

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

**DIREITOS DE PROPRIEDADE E CONFLITOS DE TERRA NO BRASIL: UMA
ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PARANAENSE**

Vivian Ester de Souza Nascimento

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Sylvia Macchione Saes

São Paulo

2007

Prof. Dr^a. Suely Vilela
Reitor da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni
Diretora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Prof. Dr. Isak Kruglianskas
Chefe do Departamento de Administração

Prof. Dr. Lindolfo Galvão de Albuquerque
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração

VIVIAN ESTER DE SOUZA NASCIMENTO

**DIREITOS DE PROPRIEDADE E CONFLITOS DE TERRA NO BRASIL: UMA
ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PARANAENSE**

Dissertação apresentada ao Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo como requisito para a obtenção do título de Mestre em Administração.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Sylvia Macchione Saes

São Paulo

2007



FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Seção de Processamento Técnico do SBD/FEA/USP

Nascimento, Vivian Ester de Souza

Direitos de propriedade e conflitos de terra no Brasil: uma análise da experiência paranaense / Vivian Ester de Souza Nascimento. -- São Paulo, 2007.

112 p.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2007

Bibliografia.

1. Direito de propriedade 2. Investimentos 3. Agropecuária 4. Instituições
I. Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade II. Título.

CDD – 342.123

**Àqueles que são minha razão de viver:
Esio, Douglas, Laís e Davi.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha professora e orientadora Sylvia Saes pelo apoio, orientação e amizade que me concedeu durante todas as etapas do desenvolvimento da pesquisa, contribuindo para meu enriquecimento como pessoa e pesquisadora.

Agradeço também aos professores que durante o curso contribuíram com seus valiosos conhecimentos, em especial ao professor Decio Zylbersztajn e Ricardo Abramovay.

À FEA-USP e CAPES pelo apoio institucional e financeiro oferecido durante o curso.

Agradeço à comissão fundiária da CNA e FAEP pelas informações e apoio na realização da pesquisa de campo.

Aos meus colegas de curso pela amizade e contribuições, em especial à Nice, Kássia, Cíntia, Roberto, Luciana, Mário, Cristiane e Roberta.

Agradeço a meu marido Esio pela confiança e companheirismo em todos os momentos da minha vida e aos meus filhos Douglas, Laís e Davi pelo carinho e amor dedicado.

A minha mãe Iracema e minha sogra Tereza que sempre participaram do meu trabalho com apoio e carinho.

Às minhas irmãs queridas Gisa e Elaine; e a todos os meus familiares.

RESUMO

A partir da segunda metade da década de noventa, após a fase de reestruturação e modernização da produção agrícola, as questões econômicas pertinentes aos conflitos de terra no Brasil ganharam maior grau de complexidade em virtude de significativas mudanças institucionais e das incertezas sobre os direitos de propriedade; geradas com o aumento das disputas entre proprietários de terras, posseiros, organizações de movimentos sociais, indígenas, quilombolas, ambientalistas e organismos governamentais. Dentro desse contexto sócio-econômico, a presente pesquisa objetivou investigar um tipo específico de conflito fundiário referente ao processo de invasões (ocupações) de terras em propriedades rurais, realizadas por organizações de movimentos sociais. A literatura empírica sobre a relação econômica entre direitos de propriedade e investimento apresenta uma diversidade de resultados e apontamentos que motivaram a investigação do problema no caso das disputas de terra no Estado do Paraná. O atual conflito paranaense tem como importante característica as disputas judiciais entre produtores rurais e movimentos sociais, no qual, os proprietários rurais questionam a legalidade das invasões quanto ao seu caráter reivindicatório pela reforma agrária, e pleiteiam o cumprimento imediato dos mandados de reintegração de posse quando da invasão de terra. Por parte dos movimentos, as invasões de terras tornaram-se o principal mecanismo de “pressão” sobre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para a execução dos processos de desapropriação e assentamentos. Tendo como marco institucional a Medida Provisória nº2027-38/2000 (conhecida como lei “anti-invasão”), mais o relatório de propriedades invadidas da Federação de Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), foi desenvolvida uma pesquisa empírica junto aos produtores rurais nas principais áreas de conflitos de terras; compreendendo as invasões ocorridas entre 2000 e 2006. Com base na fundamentação da Nova Economia Institucional e na análise dos resultados da literatura empírica sobre direitos de propriedade de terra e investimentos privados, a presente pesquisa analisou a relação entre o a variável “tempo de invasão” (proxy para a insegurança do direito de propriedade) e “nível de produtividade da terra” (proxy para o investimento), comparando diferentes grupos de produtores e sua produtividade antes e depois da invasão. Como resultado da análise descritiva dos dados primários, a presente pesquisa estabeleceu um conjunto de observações sobre: (i) as propriedades invadidas; (ii) as invasões de terra; (iii) os processos judiciais; e (iv) os efeitos das invasões sobre os investimentos na produção. Como principais resultados, a pesquisa apontou para as seguintes considerações: o tempo de invasão da terra afetou, especialmente, os investimentos das propriedades pecuaristas e invadidas acima de 120 dias (longo prazo de invasão). No caso das propriedades com tempo inferior a 60 dias de invasão (curto prazo), o resultado mais freqüente foi a manutenção dos investimentos na produção; contudo, em casos que ocorreram mais de uma invasão na mesma propriedade, houve queda da produtividade mesmo com um tempo curto de invasão. Para o grupo dos proprietários com tempo de invasão de 60 a 120 dias (médio prazo), os resultados sobre os investimentos foram variados.

ABSTRACT

From the second half of the nineties after the phase of restructuring and modernization of agricultural production, the economic issues relevant to conflicts of land in Brazil won greater degree of complexity because of significant institutional changes and uncertainties about the property rights generated with the increase of disputes between owners of land, squatters, social movements organizations, indigenous, Afro-Brazilian (“quilombolas”), environmentalists and government. In this socio-economic context this research objectives investigate a specific conflict type pertaining to the process of land invasions (occupation) of land properties held by organizations of social movements. The empirical literature about economic relationship between property rights and investment presents a variety of results and notes that led to the investigation of the problem in the case of disputes of land in the state of Paraná. The current Paraná’s conflict has important feature as the legal disputes between farmers and movements in which the landowners questioned the legality of the claim invasion for agrarian reform and compliance with the immediate mandate of reinstatement of possession when invasion of land. For part of the movement the invasions of land have become the main mechanism of “pressure” on the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (NICAR) to the implementation of procedures for the expropriation and settlements. With New Institutional Economics framework and analyze of the Provisional Measure 2027-38 of 2000 (known as “anti-invasion” law), plus the report of properties raided the Agricultural Federation of the state of Paraná (AFSP) a survey was developed to empirically with farmers the main areas of conflict of land; including invasions occurred between 2000 and 2006. Based on the reasoning of the New Institutional Economics and the analysis of the results of the empirical literature on the land property rights and private investments, this research examined the relationship between the variable “time of invasion” (proxy for the uncertainty of property) and “level of productivity of the land” (proxy for investment), comparing different groups of producers and their productivity before and after the invasion. As a result of the descriptive analysis of the primary data, this research has established a set of comments on: (i) the properties invaded; (ii) the invasions of land; (iii) legal proceedings; and (iv) the effects of the invasion on investment in production. The main results, the research pointed to the following considerations: the time of invasion of the land affected, in particular, investment properties and pastoralists invaded over 120 days (long-term invasion). In the case of properties with time less than 60 days of invasion (short-term), the result was more frequent maintenance of investment in production. However, in cases that occurred over an invasion on the same property, the result of productivity was negative even with a short time of invasion. For the group of owners with time of invasion of 60 to 120 days (medium term), the results of the investments have been varied.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	2
LISTA DE GRÁFICOS.....	3
1 O PROBLEMA DE PESQUISA.....	5
1.1 Introdução.....	5
1.2 Formulação da Situação Problema.....	10
1.2.1 A Estrutura Fundiária Brasileira.....	15
1.2.2 Contradições entre o MAPA e MDA.....	19
1.2.3 Instabilidade Institucional.....	20
1.3 Objetivos da Pesquisa e Delimitação do Estudo.....	22
1.4 Referencial Teórico.....	23
1.5 Hipóteses.....	26
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	28
2.1 As Abordagens dos Direitos de Propriedade.....	28
2.2 Direitos de Propriedade e a Nova Economia Institucional.....	29
2.2.1 Tipos de Direitos de Propriedade.....	32
2.2.2 O <i>enforcement</i> dos Direitos de Propriedade.....	35
2.2.3. Os Custos de Transação.....	37
2.2.4 Instituições, Organizações e o Estado.....	39
2.3 Os Modelos de Análises dos Direitos de Propriedade.....	41
2.4 A Literatura Empírica dos Direitos de Propriedade de Terra.....	45
2.4.1 Estudo dos Conflitos de Direito de Propriedade no Pontal.....	48
2.4.2 Estudo sobre as Invasões de Terra no Brasil.....	51
3 O AMBIENTE INSTITUCIONAL BRASILEIRO.....	54
3.1 Histórico da Reforma Agrária.....	54
3.2 Legislação Fundiária Brasileira.....	55
3.2.1 Constituição Federal.....	56
3.2.2 Estatuto da Terra.....	57
3.2.2 Código Civil Brasileiro.....	58
4 ASPECTOS ECONÔMICOS E TERRITORIAIS DO PARANÁ.....	60
4.1 Estrutura Fundiária da Região Sul.....	60
4.2 Histórico do Processo de Ocupação no Paraná.....	60
4.3 Os Conflitos de Terra no Paraná.....	61
5 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	63
5.1 Classificação Metodológica.....	63
5.2 Definição da Amostra.....	65
5.3 Coleta dos Dados.....	68
5.4 Instrumento de Pesquisa.....	69
5.5 Pré-Teste e Implementação da Pesquisa.....	70
5.6 Descrição das Variáveis e Modelo de Pesquisa.....	71
6 ANÁLISES E TRATAMENTO DOS DADOS.....	74
6.1 Análise dos dados.....	74
6.2 Conclusões e Análises das Hipóteses.....	87
6.3 Considerações Finais.....	95
REFERÊNCIAS.....	95
APÊNDICES.....	105
ANEXOS.....	112

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI: Ação Direita de Inconstitucionalidade
BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CNA: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CONTAG: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPT: Comissão Pastoral da Terra
CPI: Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DATALUTA: Banco de Dados da Luta pela Terra
DIEESE: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócioeconômicos
DOAMC: Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos
ECT: Economia dos Custos de Transação
FAEP: Federação Da agricultura do Estado do Paraná
FUPEF: Fundação de Pesquisas Florestais
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRA: Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INDA: Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
ITESP: Instituto de Terras do Estado de São Paulo
IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MAPA: Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDA: Ministério do Desenvolvimento Agrário
MNP: Movimento Nacional dos Produtores
MP: Medida Provisória
MST: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras
NEI: Nova Economia Institucional
NEAD: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural
NERA: Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária
OSAL: Observatório Social da América Latina
PNAD: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNRA: Programa Nacional de Reforma Agrária
PRONAF: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PT: Partido dos Trabalhadores
SSP: Secretaria de Segurança Pública do Paraná
SUPRA: Superintendência de Reforma Agrária
UDR: União Democrática Ruralista
UFPR: Universidade Federal do Paraná

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Invasões de terra no Brasil.....	12
Gráfico 2 – Brasil: famílias envolvidas nas invasões de terras.....	12
Gráfico 3 – Brasil: área ocupada pelos imóveis rurais.....	17
Gráfico 4 – Brasil: áreas destinadas à reforma agrária (em ha).....	18
Gráfico 5 – Brasil: número de famílias assentadas (em mil).....	18
Gráfico 6 – Paraná: distribuição das invasões de terras em mesorregiões.....	74
Gráfico 7 – Paraná: área das propriedades rurais invadidas.....	75
Gráfico 8 – Paraná: tipo de titulação das propriedades de rurais.....	76
Gráfico 9 – Invasões e vistorias do INCRA (Paraná, 2000 a 2006).....	76
Gráfico 10 – Paraná: decisões de investimentos (2000 a 2006).....	80
Gráfico 11 – Investimentos depois da invasão de terra.....	82
Gráfico 12 – Investimentos depois da invasão (grupos com tempo de invasão indefinido).....	82
Gráfico 13 – Investimentos depois da invasão (grupos de tempo de invasão).....	83
Gráfico 14 – Variações na produtividade agrícola.....	85
Gráfico 15 – Produtividade da pecuária (%).....	86
Gráfico 16 – Produtividade da agricultura (%).....	87

1 PROBLEMA DE PESQUISA

1.1 Introdução

A economia contemporânea, caracterizada pela complexidade das transações, recoloca no centro das discussões a análise das dimensões e efeitos dos Direitos de Propriedade sobre a atividade econômica; porém não mais visto de uma forma estanque, ora pela ótica econômica, ora pela ótica do direito; mas sim de forma integrada pelas duas vertentes.

Para a Nova Economia Institucional (NEI), a abordagem do Direito e da Economia também pode ser estendida à perspectiva das organizações, sendo uma forma de compreender a capacidade das organizações funcionarem e solucionarem conflitos (ZYLBERSZTAJN e SZTAJN, 2005, p.13). Portanto, dentro dessa abordagem teórica, a forma como são definidos e estabelecidos os direitos de propriedade e como geram incentivos aos agentes econômicos envolvidos, pode ser um caminho para entender o desempenho das organizações nos diversos setores da economia (LIBECAP, 1996).

No conjunto da pesquisa empírica aplicada aos direitos de propriedade, sua relação com os investimentos privados apresenta-se como um importante instrumento de análise dessa literatura; visto que a rentabilidade do investimento (ou produtividade) pode ser utilizada como indicador de desempenho econômico. Entretanto, com a diversidade dos resultados empíricos encontrados na literatura mantêm-se constante o debate sobre as dimensões e os efeitos práticos dos direitos de propriedade sobre a eficiência das organizações.

No setor agrícola, especialmente ao caso da “terra”, que é um tema amplamente estudado nessa literatura (devido sua importância sócio-econômica para os países em desenvolvimento); a “titulação da posse” (formal e informal) prevalece como um dos padrões de análise mais utilizados para determinar a “definição dos direitos de propriedade”; e que aliada às condições de “garantia dos direitos de propriedade” (público ou privado) determinam diferentes níveis de eficiência dos investimentos privados (AZEVEDO e BIALOSKORSKY NETO, 2000).

Em Besley (1995), a melhoria na definição e segurança dos direitos de propriedade da terra em Ghana aumentou a probabilidade de investimentos na produção agrícola (maior produtividade); acompanhado de condições mais favoráveis de acesso ao crédito e de transferência da terra (redução dos custos de transação). Contudo, sobre a literatura dos direitos de propriedade, Jerome (2002, p.6) afirma que: “A evidência empírica na relação entre direitos de terra e investimento (ou rendimento da terra) é, entretanto, largamente inconclusivo.”¹

Também para Vertova (2006), os resultados da literatura empírica sobre os efeitos dos direitos de propriedade representam um “*mix*” de evidências, que variam desde efeitos positivos à nulidade da titulação da terra sobre os investimentos (BESLEY, 1995; MICELI *et al*, 2001; LANJOUW e LEVY, 2002; FIELD, 2002; GALIANI e SCHARGRODSKY, 2004; entre outros).

No contexto econômico brasileiro, uma relevante literatura sobre a análise dos direitos de propriedade da terra está representada pelos trabalhos de Alston *et al* (1995; 1996; 2000). Tais estudos foram desenvolvidos a partir dos conflitos de terra existentes nos Estados do Amazonas e Pará, sob uma perspectiva de análise das estruturas dos direitos de propriedade e do conjunto de incentivos às disputas de terras nessas regiões. Os resultados apontaram para ineficiências econômicas na aplicação das políticas de distribuição de terras e reforma agrária.

Em outros estudos sobre os conflitos de terra no Brasil, como de Azevedo e Bialoskorsky Neto (2000), analisou-se o perfil dos investimentos agropecuários nas áreas de conflito fundiário do Pontal do Paranapanema, em São Paulo; tendo como resultado a retração e distorção dos investimentos agrícolas relacionados com: i) a indefinição formal e os custos excessivos de garantia dos direitos de propriedade; ii) a alta concentração de terra; e iii) a violência das disputas entre posseiros, produtores rurais e organizações de movimentos sociais; como o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras (MST).

Vertova (2006), também com foco no problema fundiário brasileiro, identificou em seu estudo um efeito positivo entre as “ocupações” do MST e o nível de utilização das terras

¹ “*The empirical evidence on the relationship between land rights and investment or land yields is, however, largely inconclusive*”.

ainda sem uso (*unused asset*). O autor concluiu que no primeiro período de ocupações do MST, entre os anos de 1988 e 1995, houve um aumento da insegurança dos latifundiários em relação às terras não utilizadas, já que estas poderiam ser desapropriadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em virtude do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA); incentivando-os a melhorar o aproveitamento do solo.

Com os mesmos dados de ocupações de terra, mas sob outro ponto de vista, Araujo *et al* (2006) analisaram as determinantes do conflito fundiário no Estado de Minas Gerais e como resultado identificaram uma relevante combinação entre condicionantes econômicas e políticas na promoção do conflito.

No Brasil, o conflito no campo e as disputas de terras são problemas recorrentes e que nos últimos vinte anos tornaram-se ainda mais complexos diante do aumento das demandas sociais criadas com a crise econômica da década de 80; a modernização do setor agrícola; e as significativas mudanças institucionais que alteraram o ambiente de negócios brasileiro (MÜLLER, 1988; GRAZIANO NETO, 1993; ROMEIRO, 1994; RANGEL, 2000).²

Quanto à modernização do setor agrícola, para Alston e Mueller (2003, p.5): “Muitas regiões rurais de todo o mundo estão enfrentando a marginalização e o deslocamento do trabalho. Na medida em que este trabalho não é absorvido rapidamente por outros setores locais, nós testemunharemos as **invasões de terra** e a exigência por reforma agrária pelos ‘sem-terras’.”³

Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT)⁴, as “ocupações” (ou “invasões”) de terras são reconhecidas como: “Ações coletivas de famílias sem terra que, por meio da entrada em imóveis rurais, reivindicam terras que não cumprem a função social.” (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, DIEESE, 2006).⁵

² Sobre mudanças institucionais, a “**função social da terra**” e a Medida Provisória (MP) nº 2.027-38, conhecida como lei “**anti-invasão**”, se inserem como importantes fatores de discussão sobre a concepção do direito da posse e do uso da terra no Brasil (ver tópico 1.2.3 e capítulo 3).

³ “*Many rural regions around the globe are facing marginalization and its attendant labor displacement. To the extent that labor is not instantaneously absorbed by other sectors locally and does not migrate costlessly, we will witness **land invasions** by the landless and calls for land reform.*”

⁴ A CPT é uma organização não-governamental criada em 1975 por representantes da Igreja, que tem como objetivo atuar coletivamente pelos “direitos da terra e da produção familiar, ecológica e diversificada” (CPT, 2001).

⁵ Para as organizações ruralistas o termo “**ocupação**” não é adequado, pois se os integrantes dos movimentos sociais “entram em imóveis rurais” estes imóveis já são “ocupados” e, portanto, são “**invasões**” (mesmo que em terras improdutivas ou com títulos não definitivos). O uso como sinônimo do termo “**ocupação**” e “**invasão**” é

Para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e o MST, as invasões de terra é o principal instrumento de “pressão” dos movimentos sociais pela execução da reforma agrária. Para os movimentos, o intuito é promover e agilizar os processos de desapropriação de terras, que na maioria dos casos é considerado demorado. De acordo com o INCRA, o prazo médio para iniciar um processo de assentamento varia de oito a vinte e quatro meses (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2003, p.96).

Contrariamente, segundo Almeida (2004), para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), as invasões de terras se constituem de: “[...] chantagens e atos ilegais dos movimentos que enfraquecem o governo, causam enormes prejuízos ao setor privado, desestimulam investimentos na economia brasileira e ferem o estado democrático de direito.”

De acordo com a Federação de Agricultura do Estado do Paraná (FAEP, 2003), no Estado o conflito fundiário é grave e as invasões recorrentes; sendo que um dos principais fatores que acentuam as disputas entre produtores rurais e movimentos sociais é o não cumprimento das ordens judiciais de reintegração de posse; o que aumenta a insegurança para quem atua no setor agrícola. Ou seja, para os movimentos dos produtores rurais, dentro do contexto do conflito fundiário no Paraná, existe a noção de que o Estado não garante plenamente os direitos de propriedade e que por isso ocorre uma situação de “insegurança dos direitos de propriedade sobre a terra”; o que deve afetar negativamente os investimentos privados.

Portanto, diante do atual conflito fundiário brasileiro; das disputas de terra no Paraná; e dos resultados ambíguos apresentados pela literatura empírica sobre os direitos de terra e os investimentos, têm-se uma indicação da existência de uma complexidade maior de condicionantes dos direitos de propriedade e de seus efeitos econômicos. Assim, sem a finalidade de esgotar o tema, mas de contribuir para o mesmo, a presente pesquisa propõe uma investigação do conflito fundiário existente em áreas agrícolas no Paraná, durante o segundo período de invasões de terras; que se deu a partir de 2000 quando foi editada a

recorrente e pode ser observado, por exemplo, no próprio Balanço da Reforma Agrária e Agricultura Familiar do então Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário do Governo Federal (1999). Para a presente dissertação adotou-se o uso do termo “**invasão**” para uniformizar a expressão no texto. Isto por que, nos últimos anos, as ações reivindicatórias dos movimentos sociais se estenderam também para outros tipos de propriedades, como áreas rurais produtivas (exemplo do Estado do Paraná); além de áreas urbanas e invasões a prédios públicos (O Estado de São Paulo, 2007, p.16).

Medida Provisória (MP) nº 2.027-38 (lei “anti-invasão”) que tinha a finalidade de reverter o número crescente de invasões de terra (marco institucional).⁶

O objetivo da pesquisa, portanto, é identificar os possíveis efeitos das invasões de terra sobre os investimentos dos produtores rurais, em função do tempo de resolução do conflito da invasão. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa empírica nas principais áreas de conflito no Estado do Paraná, onde nos últimos anos se registrou um aumento expressivo do número de invasões de terras (MDA, 2006). Ressalta-se que foi no Paraná que se originou a organização do MST e que os conflitos entre movimento sociais e produtores rurais são expressivos, o que levou à criação em 2003 da primeira Comissão Parlamentar de Inquérito da Reforma Agrária pela Assembléia Legislativa do Estado (CPI, 2005, p.2): “[...] a questão fundiária e a reforma agrária são questões de solução imediata em nosso país; e o Estado do Paraná não está imune às implicações geradas pela inexistência de uma política social e econômica que possa corresponder ao clamor de uma resolução justa para essas questões.”

Portanto, em razão das características próprias do conflito no Paraná, especialmente relacionadas aos processos judiciais e ao tempo de resolução do conflito de invasão, a presente pesquisa entendeu ser esta uma importante fonte de análise. Com base na literatura dos direitos de propriedade e sua relação com os investimentos, foi desenvolvido um levantamento (*survey*) por meio de questionários aplicados junto aos produtores rurais com propriedades que foram invadidas durante os anos de 2000 a 2006, em 54 municípios com base no Relatório de Invasões da Federação de Agricultura do Estado do Paraná (FAEP, 2007).⁷

A presente pesquisa está organizada em 6 capítulos. O capítulo 1 segue com a situação problema até a descrição dos objetivos e hipóteses da pesquisa. No capítulo 2 é apresentada a Teoria dos Direitos de Propriedade sob a fundamentação da NEI, e a discussão dos resultados da literatura empírica sobre direitos de terra e investimentos privados. Em seguida, no capítulo 3, o Ambiente Institucional Fundiário Brasileiro é descrito, com base nas principais

⁶ No Brasil, diante da constância dos conflitos de terra, foi criada em 2003 a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana (CPMI). Seu objetivo foi realizar um “amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais e de trabalhadores, assim como os movimentos de proprietários de terras.” (CPMI da Terra, 2005, p.9). Como conclusões, a CPMI da Terra reconheceu inúmeros problemas de estrutura e atuação do INCRA e dos assentamentos; de ilegalidade e impunidade; e de insegurança por parte dos proprietários rurais quanto à realização da reforma agrária.

⁷ Ver apêndice 1.

normas que regulamentam as relações entre governos, proprietários e posseiros (movimentos sociais) no tocante às condições de uso da terra. Complementarmente, no capítulo 4, as principais características do conflito fundiário no Paraná, e suas peculiaridades, são abordadas. A partir do capítulo 5, a pesquisa segue com a apresentação da metodologia adotada e o desenvolvimento da análise dos resultados da pesquisa de campo realizada no Paraná. Por fim, no capítulo 6, as conclusões e considerações finais da pesquisa são comentadas.

1.2 Formulação da Situação-Problema

Há 104 anos, Euclides da Cunha publicava “Os Sertões”, onde[...] esquadrinhou a realidade do sertão baiano e [...]a .Guerra de Canudos. Passou-se um século e pouca coisa mudou. O campo brasileiro continua tendo sua terra umedecida com sangue onde tantas vezes falta água. No entanto, a realidade é talvez mais complexa: se no Sertões[...]existia claramente uma população subjugada e um Estado opressor, os papéis no século XXI estão um tanto confusos e muitas vezes já **não é mais tão fácil diferenciar com precisão o certo do errado, o justo do arbitrário, o produtor do grileiro, o invasor do agricultor.** A questão está nas causas dessa violência [...]As **abruptas invasões de terras produtivas** [...]financiadas em grande parte pelos próprios cofres públicos, consubstanciam grave ameaça à paz no campo e à ordem jurídica vigente neste país. (CPMI, Brasília, novembro de 2005).

O atual conflito no campo brasileiro está representado, essencialmente, pelas disputas sociais, políticas e econômicas de diferentes grupos de interesses. São eles: as organizações de movimentos sociais (as famílias sem terras, os indígenas, os remanescentes de quilombos, os ribeirinhos afetados por barragens); posseiros; grileiros de terras; madeireiros; arrendatários; produtores rurais; e governos. De acordo com os dados da CPT, o conflito no campo está dividido em três categorias básicas de disputas: o conflito pela terra; o conflito pela água; e o conflito trabalhista.⁸

Conforme dados da tabela 1, foi registrada entre os anos de 1997 a 2006, a ocorrência de 11.678 conflitos no campo; sendo 2.008 referentes a conflitos trabalhistas e 210 referentes a conflitos de água. No caso do conflito pela terra e especificamente às invasões, que é o objeto

⁸ Desde 1985, a CPT desenvolve um banco de dados sobre os principais problemas no campo envolvendo trabalhadores e proprietários rurais, com a publicação da revista “Conflitos no Campo Brasil”, reconhecida em 2002, como publicação científica pelo Instituto Brasileiro de Informação e Ciência e Tecnologia (IBICT). O conflito pela água está representado pelas “ações de resistência, em geral coletivas, para garantir o uso e a preservação das águas; a luta contra a construção de barragens e açudes; contra a apropriação particular dos recursos hídricos; e contra a cobrança do uso da água no campo, quando envolvem ribeirinhos atingidos por barragens, pescadores, dentre outras comunidades”. Já o conflito trabalhista envolve as “denúncias de trabalho escravo, exploração do trabalho humano e desrespeito às leis trabalhista.” (CPT, 2006).

de análise da pesquisa, no mesmo período foram registradas 4.131 invasões e 367 mortes. Neste conflito, o MST atuou como o principal representante das organizações de movimentos sociais. Criado em 1980, o MST tem como prioridade a defesa dos interesses dos trabalhadores rurais, da agricultura familiar e da promoção da reforma agrária, em contraposição ao modelo do Agronegócios (MST, 2006, p.17). Segundo o Relatório da Ouvidoria Agrária do MDA, por exemplo, das 266 invasões de terras em 2006, 171 (64,29%) foram realizadas pelo MST.

Tabela 1 – Dados anuais do Brasil sobre conflitos no campo

	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Total Conflitos de Terra*	658	751	870	564	625	743	1.335	1.398	1.304	1.212
Ocorrências de Conflito	195	152	277	174	366	495	659	752	777	761
Ocupações (Invasões) ⁹	463	599	593	390	194	184	391	496	437	384
Acampamentos	-	-	-	-	65	64	285	150	90	67
Assassinatos	29	38	27	20	29	43	71	37	38	35
Pessoas Envolvidas	477.105	662.590	536.220	439.805	419.165	425.780	1.127.205	965.710	803.850	703.250
Hectares	3.034.706	4.060.181	3.683.020	1.864.002	2.214.930	3.066.436	3.831.405	5.069.399	11.487.072	5.051.348
Conflitos Trabalhistas	66	70	44	59	70	169	335	343	454	398
Trabalho Escravo	17	14	16	21	45	147	238	236	276	262
Assassinatos	0	0	0	1	0	0	0	2	0	3
Pessoas Envolvidas	872	614	1.099	465	2.416	5.559	8385	6.075	7.707	6.930
Superexploração e Desrespeito Trabalhista	49	56	28	33	25	22	97	107	178	136
Pessoas Envolvidas	24.788	366.720	4.133	53.441	5.087	5.586	6.983	4.202	3.958	8.010
Conflitos pela Água	0	0	0	0	0	14	20	60	71	45
Pessoas Envolvidas	-	-	-	-	-	14.352	48.005	107.245	162.315	13.072

Fonte: CPT (2006).

Para reverter o número crescente de invasões de terra, durante o mandato presidencial de Fernando Henrique Cardoso, no qual entre 1995 e 1999 as invasões aumentaram 300%; o governo expediu a MP nº 2.027-38 de maio de 2000 (atualizada pela MP nº 2.183-56 de agosto de 2001)¹⁰, que determina a suspensão, durante dois anos, do processo de vistoria e desapropriação para fins de reforma agrária dos imóveis rurais invadidos. Conforme dados do gráfico 1, após o acentuado crescimento das invasões entre os anos de 1996 a 1999, ocorreu uma queda expressiva entre 2000 e 2002 (103 ocupações). Isso pode ser explicada pela

⁹ Conforme descrito na introdução, a palavra “ocupação” é utilizada pelas organizações de interesse dos movimentos sociais e da reforma agrária, como a CPT, MST e o MDA. Para as organizações que representam os interesses dos produtores rurais (CNA, FAEP, União Democrática Ruralista, UDR, e sindicatos rurais) é utilizada como expressão do conflito fundiário a palavra “invasão”.

¹⁰ De acordo com o Art. 62 da Constituição Federal de 1988 (Emenda Constitucional nº 32, 11/09/2001): “**Em caso de relevância e urgência**, o Presidente da República poderá adotar **medidas provisórias, com força de lei**, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

repercussão da ação restritiva da MP 2.027-38/2000. A partir de 2003, observa-se uma retomada do crescimento das invasões de terras, quando do início do mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.¹¹

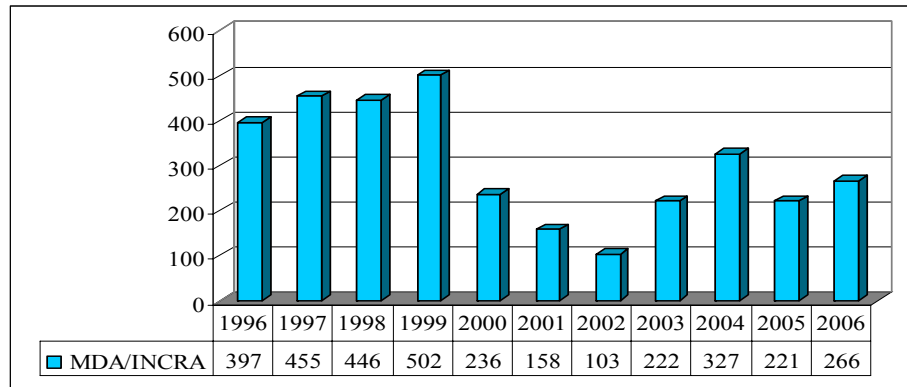


Gráfico 1 – Invasões de terra no Brasil
Fonte: MDA (2006)

Após 2003, conforme gráfico 2, quando as invasões retomaram uma tendência de crescimento; juntamente ocorreu o aumento do número de famílias envolvidas nas invasões de terra.

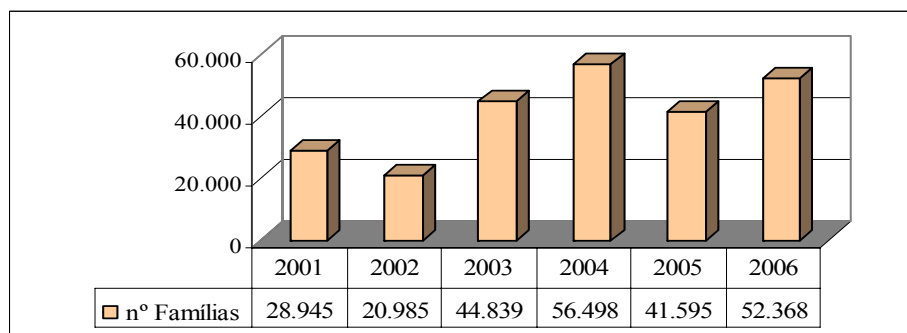


Gráfico 2 – Brasil: famílias envolvidas nas invasões de terras
Fonte: MDA (DIEESE, 2006)

No mesmo período, após 2003, o número de assentamentos realizados pelo INCRA ficou abaixo das metas estabelecidas pelo PNRA (CPT, 2004). Em 2003 foram assentadas 49 mil famílias dos 80 mil estabelecidos; e em 2004, para uma meta de assentamento de 115 mil famílias, foram efetivamente assentadas 81 mil famílias. Ou seja, o efeito limitador da MP

¹¹ De acordo com a Revista Eletrônica de Jornalismo Científico (REJC, 2003): “A clara preferência do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) pelo governo Lula nas eleições do ano passado (2002) não garantiu nenhuma trégua nas ‘ocupações’. Em ações espalhadas por todo o país, o movimento procura pressionar o governo para que acelere o processo de assentamento de novas famílias, do mesmo modo como agiu no governo passado.”

sobre as invasões de terras perdeu força a partir de 2003; enquanto que as pressões exercidas pelos movimentos sociais se intensificaram.

Por parte dos grupos de apoio à reforma agrária, as invasões de terras organizadas pelos movimentos sociais são legítimas e se apóiam na Constituição Federal de 1988 que garante os direitos fundamentais dos cidadãos; portanto, prevalecendo-se em relação à “lei anti-invasão”. Segundo Honório (2003, p.6), a edição da MP 2027-38/2000 criou a concepção de “judicialização” e “criminalização” da “luta pela terra”. Para o autor, isso gerou uma situação inicial de retração das invasões, mas ao mesmo tempo, contribuiu para o aumento da ocorrência de conflitos de terra entre movimentos e proprietários, que passaram de 184 em 2002 para 437 em 2005 (vide tabela 1).

Por outro lado, para a CNA e os representantes dos proprietários de terras, a invasão é um ato ilegal. Segundo o acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o julgado da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI nº 2213)¹² da MP 2.158-56/2001, a ação foi negada. De acordo com o juiz:

O **esbulho possessório**¹³ mesmo tratando-se de propriedades alegadamente improdutivas constitui ato revestido de ilicitude jurídica [...]atividade à margem da lei, sem qualquer vinculação ao sistema jurídico[...]Conduta daqueles que - particulares, movimentos ou organizações sociais - visam, pelo emprego arbitrário da força e pela ocupação ilícita de prédios públicos e de imóveis rurais, a constranger, de modo autoritário, o Poder Público a promover ações expropriatórias, para efeito de execução do programa de reforma agrária[...]. O esbulho possessório, além de qualificar-se como ilícito civil, também pode configurar situação revestida de tipicidade penal; desse modo um ato criminoso (Código Penal, Art.161,II; Lei n. 4.947/66).

Resumidamente, para os proprietários e produtores rurais a reivindicação é por maiores garantias dos direitos de propriedade. De acordo com o Movimento Nacional dos Produtores (MNP), os proprietários precisam defender suas propriedades contra as invasões dos movimentos sociais; visto que o não cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse por parte do Estado, acabam por vezes “sinalizando” aos movimentos que as invasões são praticáveis.

¹² Esta ADI foi proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) em conjunto com a CONTAG, questionando a validade da MP (LEÃO, 2005).

¹³ Por **esbulho** entende-se o ato de se despojar o possuidor da sua posse, violenta ou por abuso de confiança (Código Penal - CP - 1940, Art.161, II). Em casos de riscos de invasão decorrente de acampamentos próximos às fazendas, o proprietário pode solicitar o chamado “**interdito proibitório**”, conforme Art.932 do Código Processual Civil: “O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.”

Para Nara (2003), nos últimos anos as invasões de terras passaram a atingir não somente áreas improdutivas, mas também áreas produtivas; além dos casos em que os próprios assentamentos dos sem-terra são invadidos por militantes que atuam em paralelo ao MST, o que também justificaria a aplicação da MP nº 2.183-56 de 08/2000. Ainda segundo a CNA e a FAEP (2004), à medida que as invasões acontecem inclusive em propriedades produtivas, o clima de intranquilidade aumenta e os planos de investimentos são adiados; como o caso do Estado do Paraná, onde nos últimos anos as invasões de terras se intensificaram.

Diante do aumento desses conflitos, o MDA criou em abril de 2004 o Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos (DOAMC), que juntamente com a Ouvidoria Agrária Nacional criada desde 1999, objetivam a prevenção e mediação das disputas pela terra, com o fim de reduzir a violência nos casos mais críticos.¹⁴

Contudo, diante do exposto, conclui-se que o processo de institucionalização e redistribuição das terras pelo Programa Agrário do Governo Brasileiro, iniciado em 1964 com o Estatuto da Terra, ainda não conseguiu acabar com os problemas e os conflitos de terra. De acordo com o Relatório Final da CPMI da Terra do Congresso Nacional (2005, p.68): “[...]o governo não se encontra, em muitas das vezes, dotados de pessoal, treinamento e capilaridade para dar cabo, com eficiência, a programas para combater as carências de certos grupos sociais e dos assentamentos. Tal situação gera aumento de tensão e torna mais frequentes as invasões de terras.”

Para a abordagem da NEI e da Teoria dos Direitos de Propriedade, o problema dos conflitos de terra no Brasil e sua relação com as invasões em propriedades rurais geram inseguranças sobre os direitos de propriedades da terra e, portanto, devem afetar negativamente as decisões de investimentos privados (ALSTON *et al*, 1996). Logo, para a situação problema da presente pesquisa, ainda que as causas das invasões não sejam simples e nem atribuídas à apenas um fator, a própria invasão (e seu processo de resolução do conflito) representa um problema de “garantia dos direitos de propriedade”, visto que o Estado não consegue plenamente evitar que propriedades sejam invadidas. Segundo a CPI (2005, p.15), no Paraná o Poder Executivo se apresenta: “[...]hesitante no cumprimento das determinações judiciais de reintegração de

¹⁴ Nos Estados também foram criadas ouvidorias, como o caso de Mato Grosso do Sul, Ceará e Pará; além de Minas Gerais e Maranhão que estão em processo (Plano Nacional de Combate à Violência no Campo, elaborado pela Comissão Especial criada pela Resolução nº20, de 23/04/2003).

posse, caracterizando-se como um ente contemplativo dos embates pela posse e domínio da terra rural.”

Portanto, para a presente pesquisa, o problema das invasões de terra no Paraná dentro do atual contexto do conflito fundiário brasileiro, especialmente a partir da MP nº 2.183-56/2000, levou a formulação da seguinte questão de pesquisa: **Qual o efeito das invasões de terra promovidas por movimentos sociais sobre os investimentos privados dos produtores rurais paranaenses, dado o tempo de resolução do conflito e as decisões de produção?**

Para responder a questão de pesquisa, inicialmente, fez-se necessário estender o entendimento do atual contexto sócio-econômico brasileiro, no qual são observados elementos de ordem histórica e política de uma realidade econômica caracterizada por instabilidades e violências no campo. Diante das desigualdades sociais e dos desafios da modernidade na atual conjuntura econômica brasileira, a busca por soluções compartilhadas entre equidade e eficiência tornaram-se prioridade (ABRAMOVAY, 2000, 2000a). Por isso, antes do desenvolvimento da fundamentação dos direitos de propriedade e da análise metodológica dos dados da pesquisa, uma breve contextualização do conflito de terra foi organizada a partir da apresentação dos seguintes tópicos: (i) a estrutura fundiária brasileira; (ii) reforma agrária e a dicotomia do MDA e do Ministério de agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e (iii) a instabilidade institucional no ambiente fundiário.

1.2.1 A Estrutura Fundiária Brasileira

De acordo com o MDA e o INCRA (2004, p.11), o Brasil é um país classificado como de alta concentração de terra, com um *índice gini* de 0,802; sendo ainda maior que o índice de concentração da renda (0,544 em 2004).¹⁵

Convencionalmente, atribui-se o problema da concentração de terra às origens históricas do modelo de ocupação territorial brasileira adotado no século XVI pela coroa portuguesa, durante o período de colonização. Segundo Furtado (1989), a criação das chamadas

¹⁵ O *índice de gini* varia de 0 a 1 e significa que quanto mais próximo de 1, maior é a desigualdade. Esse dado se refere à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2002).

“capitanias hereditárias” e do “sistema sesmarias”¹⁶ contribuiu para a formação dos latifúndios e da conseqüente deficiência na distribuição de terra¹⁷. Além disso, para Reydon e Plata (1995, p.31), a combinação do fator de concentração de terra e da intensificação da modernização na agricultura brasileira na década de 90, fez por agravar os conflitos fundiários decorrentes da redução dos postos de trabalho e do conseqüente aumento das demandas sociais dos trabalhadores rurais.

Ainda sobre o nível de concentração de terra no Brasil, na tabela 2 é apresentado que em menos de 1% dos imóveis cadastrados pelo INCRA se concentram mais de 30% de toda área ocupada no território; enquanto outros 31,6% dos imóveis ocupam 1,8% da área total.

Tabela 2 – Estrutura fundiária brasileira

Estratos de área (hectares)	Imóveis	% dos Imóveis	Área Total (hectares)	% de Área	Área Média (hectares)
Até 10	1.338.711	31,6%	7.616.113	1,8%	5,7
De 10 a 25	1.102.999	26,0%	18.985.869	4,5%	17,2
De 25 a 50	684.237	16,1%	24.141.638	5,7%	35,3
De 50 a 100	485.482	11,5%	33.630.240	8,0%	69,3
De 100 a 500	482.677	11,4%	100.216.200	23,8%	207,6
De 500 a 1000	75.158	1,8%	52.191.003	12,4%	694,4
De 1000 a 2000	36.859	0,9%	50.932.790	12,1%	1.381,8
Mais de 2000	32.264	0,8%	132.631.509	31,7%	4.110,8
Total	4.238.421	100,0 %	420.345.382	100,0%	99,2

Fonte: Cadastro do INCRA (2003).

Para o Estado Brasileiro, representado atualmente pelo INCRA e o MDA, sua principal atuação é executar as políticas públicas fundiárias, defendendo como o objetivo de promover a democratização do acesso à terra, por meio da reforma agrária estabelecida pelo Estatuto da Terra de 1964 (revisado pela Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002). Para

¹⁶ As capitanias eram terras doadas pela coroa aos nobres (primeira divisão foi de 15 lotes dados a 12 donatários em 1534). Dentro do sistema sesmarial, as terras doadas permaneciam como patrimônio do Estado Português e por isso, os donatários possuíam poderes limitados: tinham o direito de usufruir a terra, mas não eram legitimados com o direito de propriedade (ANDRADE, 1995, p.54).

¹⁷ Para Mueller (2006, p.44), “não faz sentido a gênese da alta concentração de terra” ser atribuída às capitanias hereditárias e às sesmarias; pois a primeira durou apenas 16 anos (até 1548) e a segunda era somente uma forma de incentivo à ocupação; isenta de padrões definidos de regulamentação e distribuição de terra. Para o autor, o sistema de propriedade e uso da terra no Brasil demorou muito tempo para ser definido (quase 400 anos, a partir da Lei de Terras); e por isso, quando iniciou já encontrou uma parcela significativa de terras na posse de poucos indivíduos.

tanto, outras leis como a de nº8.629 de 25/02/1993, estabelece os padrões de avaliação das áreas improdutivas e passíveis de desapropriação por interesse social da reforma agrária.¹⁸

Conforme o gráfico 3, no Brasil 63,8% da área ocupada pelos imóveis rurais é de natureza improdutiva, sendo que na região Norte o percentual de ocupação improdutiva chega a 82,6%. Ou seja, com exceção da região Sul, todas as outras regiões brasileiras apresentam um percentual expressivo de área ocupada por imóveis improdutivos. Portanto, a necessidade de uma reforma agrária efetiva e eficiente tornou-se condição básica para o desenvolvimento econômico brasileiro (ABRAMOVAY e FILHO, 1994).

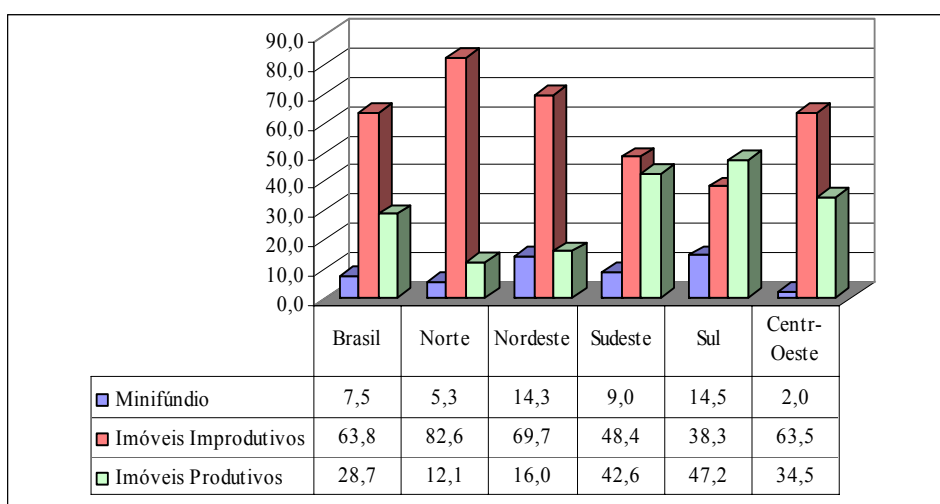


Gráfico 3 – Brasil: área ocupada pelos imóveis rurais

Fonte: MDA/INCRA (DIEESE, 2006)

Para o MDA, a reforma agrária no Brasil avançou significativamente nos últimos anos, tendo como resultado o aumento do número de assentados. Entre os períodos de 1999/2002 e 2003/2005 observa-se um aumento de 154,13% das áreas destinadas à reforma agrária (gráfico 4); e de 275,7% no número de famílias assentadas entre os anos de 2003 e 2006 (gráfico 5).

¹⁸ Para ser considerada “propriedade produtiva”, a área precisa, simultaneamente, atingir os graus mínimos de utilização da terra (GUT) e de eficiência na exploração (GEE). O grau de utilização da terra é o cálculo da relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável, sendo o mínimo necessário de 80%. Quanto ao grau de eficiência, que deve ser de 100%, para cada tipo de atividade e de região é estabelecida uma sistemática de cálculo em função das diferenças nos tipos de solos e de potenciais produtivos. Quando a propriedade atende também aos requisitos de aproveitamento racional do solo (manter áreas de preservação) e de relações com o trabalhador rural, a função social da terra é cumprida.

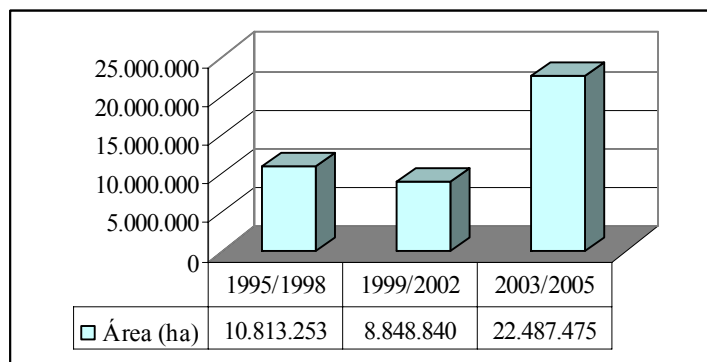


Gráfico 4 – Brasil: áreas destinadas à reforma agrária (em ha)

Fonte: INCRA e MDA (DIEESE, 2006)

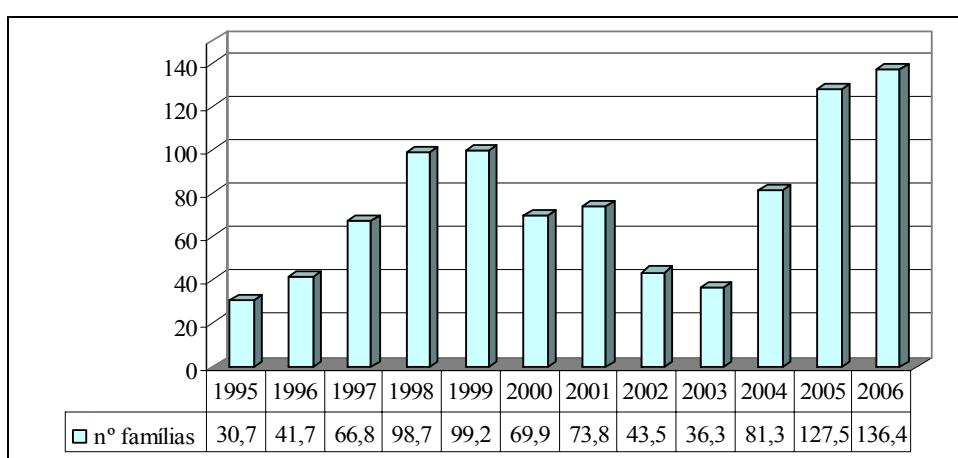


Gráfico 5 – Brasil: famílias assentadas (em mil)

Fonte: MDA/INCRA (DIEESE, 2006)

Em relação aos gastos anuais em políticas agrárias e de agricultura familiar, segundo Chaddad *et al* (2006), entre 1985 e 2005 os gastos passaram de R\$ 1,3 bilhão para R\$ 4,9 bilhões ao ano; o que representou uma participação crescente nos gastos totais do setor, passando de 6% no governo do presidente José Sarney (1985 a 1990) para 45% no primeiro mandato do governo Lula (2003 a 2006). Observa-se que o aumento dos recursos para a reforma agrária também é acompanhado pelo crescimento dos conflitos de invasões de terras retomados no mesmo período do início do Governo Lula (gráfico 1). Portanto, mesmo com o crescimento agregado dos recursos governamentais em reforma agrária e o acesso ao crédito às famílias assentadas¹⁹, os conflitos de terra não findaram.

¹⁹ Para incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e auxiliar o custeio das famílias dos assentados pelo PNRA, o Governo Federal criou em setembro de 1995 o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Segundo o BNDES (2007), até dezembro de 2006 foi liberado para aplicação no PRONAF o valor de R\$ 2,15 bilhões.

Segundo Abramovay (2004, p.2), a política nacional de assentamentos baseada no atual modelo de reforma agrária criou um “formato organizacional” que levou governos e movimentos sociais a uma “lógica destrutiva”, baseada essencialmente nos dados quantitativos (e não qualitativos) dos assentamentos. O que se observa é que os movimentos sociais entendem que o custo oportunidade dos acampamentos pode ser compensado pela aquisição da terra, o que estimula um processo de benefício patrimonial e não produtivo. Ainda que existam casos de sucesso em assentamentos, estes não aparecem como suficientemente representativos para justificar o uso de recursos públicos. Portanto, pode-se entender que: “A agenda da reforma agrária não está esgotada, tampouco dá sinais de que vai exaurir-se tão cedo no Brasil” (IPEA, 2003).

1.2.2 Contradições entre MAPA e MDA

No Brasil, o MAPA e o MDA, atuam paralelamente sob o mesmo setor da economia, a agricultura. Para o MAPA, as prioridades são as políticas voltadas aos interesses do produtor rural e do agronegócio; visto como um seguimento próprio da vocação natural brasileira. Segundo dados do MAPA, o agronegócio é responsável por 33% do Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB), com participação em 42% das exportações totais e 37% dos empregos brasileiros.

Por outro lado, o MDA tem como prioridade os interesses da agricultura familiar e da reforma agrária. Segundo Chaddad *et al* (2006), essas duas organizações públicas são antagônicas entre si; disputam recursos para cada uma de suas administrações e trabalham por objetivos divergentes. Ou seja, o MAPA atua com apoio à agroindústria e a produção em larga escala; enquanto o MDA apóia a produção agrícola diversificada das pequenas propriedades rurais. Além disso, o debate sobre a atuação do MDA e do MAPA também inclui divergências sobre as posições de caráter ambiental.

Para a CPT (2004), o agronegócio é um “[...]fenômeno econômico gerador de desigualdade social, de degradação ambiental e trabalho escravo”. Para Zylbersztajn e Marino (2007): “[...]não é mais possível abandonar indiscriminadamente o agronegócio, nem acreditar na

pequena agricultura como sendo necessariamente engajada com compromissos sócio-ambientais equilibrados.”²⁰

Para Chaddad (*Ibidem*), as contradições existentes entre MDA e MAPA são, efetivamente, provedoras de ineficiências; especialmente no que se refere à coordenação e distribuição dos recursos públicos. Portanto, dentro desse contexto, as políticas agrárias e agrícolas de inserção econômica dos produtores rurais, sejam do agronegócio ou familiar; devem considerar “[...]a definição clara e proteção jurídica dos contratos e dos direitos de propriedade, incluindo também a distribuição de títulos de posse da terra para os beneficiários da reforma agrária.”

Diante dos conflitos descritos, nota-se que os problemas das invasões de terra e a insegurança sobre os direitos de propriedade estão contemplados em ambas as esferas governamentais. Por parte do MDA, os movimentos sociais e suas reivindicações são as bases da atuação das políticas fundiárias atuais; na quais os direitos de propriedade dos assentados (titulação da posse e garantias de trabalho) também são exigidos. Por parte do MAPA, os problemas das invasões de terra e as reivindicações dos produtores rurais se apresentam como obstáculos ao desenvolvimento do agronegócios; visto que a insegurança dos agentes envolvidos afeta o ambiente de negócios.

1.2.3 Instabilidade Institucional no Ambiente Fundiário

Dentre os debates sobre o conflito no campo, a instabilidade institucional é apontada como um relevante fator de disputas. Segundo Tossi (2005), o Ambiente Institucional Brasileiro é caracterizado por uma legislação fundiária que se construiu ao longo do tempo como uma “colcha de retalhos”. Para Zylbersztajn e Gorga (2004), a legislação agrária brasileira não conseguiu prover as reformas necessárias, nem gerou a estabilidade institucional no campo:

[...]na prática, o proprietário perde toda a garantia constitucional do direito à propriedade, deixando de ter segurança para alocar recursos produtivos. Se plantar, não sabe se irá colher, portanto não planta, não investe, não cuida. Tal é a consequência das inúmeras invasões, até mesmo em fazendas produtivas, que impedem o plantio, destroem maquinários e prejudicam o desenvolvimento da economia como um todo.

²⁰ Para corroborar, de acordo com Olmos (2007) e a Fundação de Pesquisas Florestais da Universidade Federal do Paraná (FUPEF/UFPR), além do agronegócio, as invasões de terras também causam impactos ambientais. Conforme seus estudos na região de Quedas do Iguaçu, as invasões dos movimentos sociais em busca de mais áreas para assentamentos, provocaram o desmatamento de 10.614,2 hectares de matas nativas (araucária) no período de 1996 a 2002. No último estudo, a FUPEF identificou entre 2003 e 2004, o desmatamento de mais 1.813,1 hectares na mesma região (FAEP, 2007).

Para Rodrigues (2002, p.10), a função social da propriedade também é um fator de instabilidade, visto que seu critério de avaliação não é objetivo: “[...]e qualquer atrito entre empregados e empregadores pode significar que ela não está sendo cumprida [...]a grande preocupação é a intranquilidade existente no território agropecuário do Brasil, que reduz a estabilidade social e desestimula os investimentos[...].”

No trabalho empírico de Alston *et al* (1995) este cenário de instabilidade também é retratado por meio da análise dos conflitos de terra ocorridos na Região Norte do Brasil, nos primeiros anos da década de 90 (Amazonas e Pará). Foi determinada uma inconsistência legal baseada na promoção de um mercado de títulos de terra, na qual, a própria reforma agrária e o processo de redistribuição da terra geraram o conflito de direito de propriedade de terra, ao invés de promover a estabilidade entre os agentes econômicos.

Segundo Zylbersztajn *et al* (2005), sobre o mercado de arrendamento de terra, a propriedade não é o único fator relevante do negócio. O caso da região do Pontal do Paranapanema em São Paulo, onde conflitos de terra são constantes, não é possível esperar pela definição dos títulos de propriedade da terra para se fazer arrendamentos, pois em muitos casos as disputas judiciais demoram mais de 50 anos para serem resolvidas.²¹

No caso do Estado do Paraná, a instabilidade no campo também está relacionada com o aumento do número de invasões de terra e com a ação do Estado, que não consegue atender os interesses específicos dos grupos de proprietários rurais e movimentos sociais. De acordo com o Relatório de Invasões de Terra da FAEP (2007), até abril existiam 62 propriedades rurais invadidas e 45 com mandados de reintegração de posse expedidos pela justiça pública, mas que não foram executados. Segundo informações da Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SSP/PR), em 2003 foram feitas 34 reintegrações de posse. Em 2004, foram 52; e em 2005, 35 reintegrações de posse. Entretanto, para a FAEP, essas reintegrações não são suficientes: “A justiça prontamente determina a reintegração, mas falta vontade política de cumprir a ordem, o que gera insegurança aos proprietários, confusão e até violência.”²² De

²¹ Segundo o acervo da Casoteca Latino-Americana de Direito e Política Pública da Fundação Getúlio Vargas (2006), as decisões contraditórias do judiciário são provedoras de incertezas. O caso da Fazenda Timboré na Cidade de Andradina, Estado de São Paulo, é um exemplo: depois da invasão MST em 1986 e do parecer favorável à desapropriação de uma área de 3.393 hectares, a disputa judicial se estende até hoje por meio de recursos e liminares que não permitem uma definição do caso.

²² O atual governador do Estado, Roberto Requião (reeleito em 2006) assume como posição política o apoio aos movimentos sociais e oposição às organizações do agronegócio. É acusado pelos movimentos dos produtores

acordo com a FAEP (*ibid*): “[...]hoje não existe mais espaço para reforma agrária no Paraná [...]o Estado é produtivo e não há área para a reforma agrária.”

No caso específico do Estado do Paraná, a instabilidade na relação entre governos e justiça se mostra evidente e particularmente comum nas disputas de terras entre produtores rurais e movimentos sociais. Dentro desse contexto, segue-se para o fechamento do capítulo com a apresentação dos objetivos, referencial teórico e hipóteses da pesquisa.

1.3. Objetivos da Pesquisa e Delimitação do Estudo

Como **objetivo geral**, a presente pesquisa busca analisar o conflito fundiário no Paraná referente às invasões de terra organizadas pelos movimentos sociais às propriedades rurais. Conforme a ilustração 1, a invasão de terra é o foco de análise da pesquisa, representada por um conflito de direito de propriedade entre movimentos sociais e produtores rurais, dentro do ambiente institucional vigente. Como resultado tem-se o aumento dos custos de transação e dos possíveis efeitos negativos sobre as decisões de investimento privado.

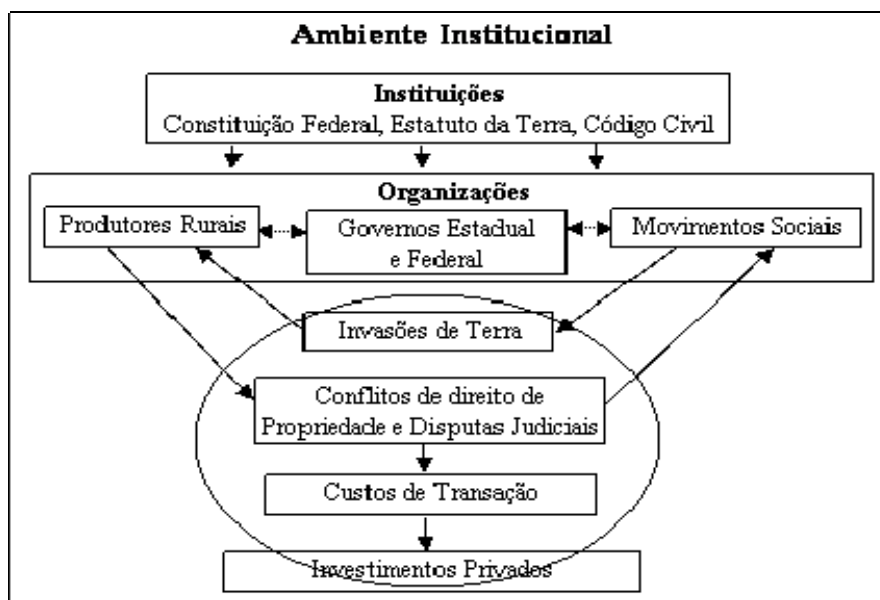


Ilustração 1 – Ambiente institucional e invasões de terras
Fonte: Williamson, 1985 (adaptado)

Portanto, a partir da análise dos conflitos de terra no Paraná e aliada aos resultados ambíguos da literatura empírica dos direitos de propriedade, a presente pesquisa tem como **objetivo**

rurais de ser “conivente” com as invasões, e que por isso, demora em autorizar a execução dos mandados de reintegração de posse pela Polícia Militar do Estado (FAEP, 2007).

específico identificar a relação entre o tempo de invasão da terra e os investimentos privados; dado o processo judicial de resolução do conflito e as decisões de investimentos dos produtores rurais durante o período de 2000 a 2006 no Paraná.

Com base na NEI, a presente pesquisa se desenvolve assumindo o atual Ambiente Institucional Brasileiro, formado pela legislação fundiária, regulamentos e suas implicações. No problema analisado, as implicações referem-se às ações dos produtores rurais, movimentos sociais e governos diante do conflito das invasões de terra.

Devido à complexidade do tema fundiário e dos diferentes contextos regionais identificados no Brasil, a presente pesquisa delimitou-se a analisar o problema das invasões de terra pontualmente no Estado do Paraná, sob o marco institucional referente à MP nº 2.183-56/2000. A partir da promulgação da nova lei em 2000, o processo de invasões de terra foi alterado e um novo contexto do conflito foi configurado. Portanto, pode-se entender que o problema atual das invasões de terra no Paraná está, em boa parte, relacionado às disputas judiciais pela desocupação da terra; nos quais os produtores entendem sofrer o esbulho possessório pelos movimentos sociais e por isso exigem a aplicação das restrições da MP aos invasores. Por parte dos movimentos, as invasões são motivadas pela lentidão nos processos de assentamentos pelo governo federal e por isso cobram a reforma agrária por meio de invasões de terra, que não somente ocorrem em áreas improdutivas.

1.4. Referencial Teórico

Para o desenvolvimento dos objetivos propostos e para a formulação das hipóteses do problema das invasões de terra no Paraná, a presente pesquisa utilizou como referencial os construtos teóricos da NEI e da Teoria dos Direitos de Propriedade, baseada nos seus efeitos econômicos sobre as organizações. Essa literatura tem como proposição básica a abordagem de Coase (1937) que dimensiona a importância da criação e alocação dos direitos de propriedade entre os agentes econômicos, tanto nas transações formais como nas informais. Ou seja, para a NEI os bens e serviços não estão apenas condicionados ao seu uso legal, mas também à capacidade dos agentes transacionarem dentro de um sistema econômico.

A capacidade dos agentes de negociarem direitos de propriedade deverá sofrer variações significativas em função dos custos de transação. De acordo com Williamson (1985), os

custos de transação são os custos de fazer o sistema econômico funcionar; isso significa que além dos custos de produção as organizações incorporam custos de transação que são incorridos na operacionalização das atividades econômicas.

A definição dos custos de transação não é única, mas essencialmente envolve os custos de elaboração e negociação dos contratos; mensuração e fiscalização dos direitos de propriedade; monitoramento do desempenho; além dos custos de organização (coordenação) das atividades (CHEUNG, 1990, *apud* FARINA *et al*, 1997, p. 57). Segundo Williamson (1985), dependendo do grau de influência econômica desses custos, as organizações são levadas a buscarem formas alternativas para a melhoria dos resultados (estruturas de governança).²³

North (1992), com base na mesma fundamentação, mas com foco macroanalítico, estuda a influência e a importância do ambiente institucional para o desenvolvimento econômico. Ele assume que o sistema legal estabelece e aloca os direitos de propriedade concomitantemente à ação do Estado, que passa a assumir o papel de provedor das garantias e da defesa dos direitos de propriedade. Portanto, para a NEI, direitos de propriedade bem definidos e um ambiente institucional estável, minimizam custos de transação e geram incentivos às transações mais eficientes.

Segundo Jerome (2002), há um consenso literário de que a definição e segurança dos direitos de propriedade da terra incentivam os indivíduos a aumentar os investimentos na propriedade. Isto geraria ao detentor do direito sobre a terra, maior garantia para obtenção de crédito e transferência dos seus ativos, em virtude da redução dos custos de transação. Para Brasselle *et al* (2002), os resultados empíricos da relação entre direitos de propriedade e investimentos na terra são, entretanto, variados e não permitem conclusões definitivas sobre a aplicação dos direitos formais e seguros, especialmente no longo prazo. Por isso, sob a perspectiva teórica da NEI e diante da diversidade dos resultados da literatura empírica dos direitos de propriedade da terra, o ambiente institucional fundiário brasileiro e o conflito dos direitos de propriedade da terra são analisados.

²³ As estruturas de governança são formas organizacionais de coordenação das transações; o que implica não somente a minimização dos custos de produção, mas também no menor custo de transação. Segundo Williamson (1996), as estruturas de governança são definidas em: mercado (baseada no sistema de preços); contrato (forma híbrida) e hierarquia (baseada na verticalização das atividades produtivas). Nessa visão microanalítica pressupõe-se dois princípios básicos do comportamento dos agentes e das transações: primeiro a racionalidade limitada e oportunismo; e segundo o ativo específico e a incerteza.

Conforme descrito na contextualização do conflito de terra no Brasil, para os proprietários e produtores rurais as disputas decorrentes do conflito aumentam os riscos sobre os investimentos na atividade agrícola, e geram um clima de insegurança sobre os direitos de propriedade. Com as invasões de terra, os custos de transação aumentam devido aos gastos com os processos de reintegração de posse; desocupação das áreas invadidas e danos materiais causados durante as invasões.

Por parte das organizações de movimentos sociais, as disputas de terras resultam, essencialmente, dos problemas originados pela desigualdade social e a concentração de terra no Brasil. Segundo Setúbal (2005), as invasões de terras configuraram-se no instrumento de “luta” mais importante do processo de acesso a terra pelos movimentos sociais. Para Abramovay (2004), ainda que existam problemas na atuação desses movimentos, seu papel como agente provedor de mudanças é essencial; o que contribuiu para a construção de inovações institucionais que aumentaram a redistribuição da terra, do crédito e das relações de poder no meio rural.

Para os governos, a mediação entre proprietários e invasores é complexa e onerosa, visto que necessitam manter ouvidorias agrárias e unidades de mediação de conflitos, além dos gastos com segurança e deslocamento do efetivo policial nos casos de aplicação dos mandados judiciais de reintegração de posse.

Como base para o referencial da literatura empírica dos direitos de propriedades da terra no Brasil, a presente pesquisa utilizou os estudos de Azevedo e Bialoskorsky Neto (2000) e Vertova (2006). De acordo com os primeiros autores, o conflito fundiário no Brasil é um problema social grave; mas que também envolve problemas de definição de direitos de propriedade e de inibição dos investimentos agrícolas. Ou seja, afirma-se que o conflito fundiário é também um problema de eficiência microeconômica. De acordo com os resultados do estudo, os conflitos fundiários e as invasões de terras geraram uma distorção dos investimentos e deterioração dos recursos naturais em função das mudanças do plantio de culturas permanentes por culturas temporárias; sendo a estratégia utilizada pelos produtores rurais para minimizar os efeitos dos riscos de expropriação da terra sobre os investimentos de longo prazo (AZEVEDO e BIALOSKORSKY NETO, 2000, p.15).

Diferentemente, Vertova (2006) identificou uma relação positiva entre as invasões de terra no Brasil e o uso de áreas “não aproveitadas”, concluindo que na primeira fase de invasões dos movimentos sociais, até 1995, houve um aumento dos investimentos dos produtores rurais, devido ao interesse em proteger as terras de possíveis desapropriações pelo INCRA. Logo, observa-se que os resultados da literatura sobre as invasões de terra apresentam características e condicionantes variadas.

Para a presente pesquisa, o problema das invasões de terra insere-se no contexto do conflito fundiário paranaense, no qual, segundo o relatório da CPI da Reforma Agrária (2005, p.16), entre os anos de 1986 e 2004 foram registradas 428 invasões no Paraná. Destas, 72 propriedades encontravam-se invadidas em 2005; sendo que 54 aguardavam o cumprimento dos mandados de reintegração de posse concedidos pela justiça pública.

Por outro lado, de acordo com a Superintendência Regional do INCRA, no mesmo período houve uma redução expressiva do número de projetos de assentamentos no Paraná, passando de 110 entre 1995 e 1998, para 2 entre 2003 e 2004. Tal situação, segundo o relatório, contribuiu para a escalada de invasões e de embates entre os proprietários rurais e os movimentos sociais (CPI, 2005, p.17). Portanto, a partir do presente referencial teórico e das características do conflito de terra no Paraná, a pesquisa segue com a formulação das hipóteses.

1.5 Hipóteses

Diante das diferentes abordagens sobre como se relacionam os direitos de propriedade e os investimentos privados, foram estabelecidos dois níveis análise das hipóteses (geral e específico):

1º) O primeiro nível de análise das hipóteses baseia-se no referencial da literatura tradicional dos direitos de propriedade e da literatura empírica sobre os conflitos de invasões de terra no Brasil. Conforme o objetivo geral da pesquisa (ilustração 1), a invasão é o foco da análise e seus efeitos sobre os investimentos, o que se busca identificar.

Para (H1), tem-se como hipótese básica a importância de se garantir direitos de propriedade sobre os ativos (posse, ganho e transferência), de modo que os agentes tenham segurança e incentivo a investir. Logo, para o problema de pesquisa analisado, se a propriedade rural é invadida por terceiros, cria-se uma condição de insegurança sobre os direitos de propriedade da terra. Portanto, como **hipótese básica** foi definida que:

H1: a invasão de terra aumenta a insegurança do direito de propriedade e reduz os investimentos privados.

Para (H2) e (H3), tem-se como hipóteses os resultados da literatura empírica que apresenta variações sobre os efeitos das invasões. Conforme Azevedo e Bialoskorsky Neto (2000), as invasões de terras afetaram negativamente os investimentos em atividades de cultivo permanente (perenes); incentivando o uso de recursos em produção temporária como forma de reduzir os riscos dos investimentos de longo prazo. Em Vertova (2006), o efeito das invasões de terra foi diferente. Segundo seu estudo, houve um efeito positivo das invasões sobre o uso da terra, em virtude do interesse dos proprietários em minimizar os riscos de desapropriação das áreas consideradas improdutivas. Logo, as **hipóteses alternativas** são:

H2: a invasão de terra afeta positivamente os investimentos em atividades temporárias.

H3: a invasão de terra afeta positivamente os investimentos em áreas não aproveitadas.

2º) Para o segundo grupo de análise, a hipótese compreendida baseia-se na posição da CNA e da FAEP; referente ao problema específico das disputas de terras entre produtores rurais e movimentos sociais no Paraná. Conforme apresentado e discutido no problema de pesquisa, a demora no cumprimento dos mandados de reintegração de posse é considerada o principal fator de insegurança para os produtores rurais, que reivindicam uma atuação mais efetiva do Estado. Logo, entende-se que o tempo de duração da invasão de terra acaba afetando o desempenho do setor produtivo. Assim, tem-se como **hipótese específica** da pesquisa:

H4: o tempo de invasão da terra afeta negativamente os investimentos privados.

Em continuidade, no próximo capítulo, a pesquisa apresenta a fundamentação da NEI e os principais conceitos sobre as dimensões e efeitos dos direitos de propriedade aplicados pela literatura empírica que analisa o problema de definição e garantia dos direitos de propriedade da terra.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 As Abordagens do Direito de Propriedade

O direito de propriedade é um tema tradicionalmente estudado pela Ciência Econômica e pelo Direito, sendo mais recentemente desenvolvido pela análise da NEI. Mesmo existindo relações próximas entre esses três campos de estudo, para cada abordagem o direito de propriedade é tratado diferentemente tanto em suas dimensões quanto em suas implicações econômicas, sociais e organizacionais.

Para o modelo econômico neoclássico de análise das firmas e dos mercados, o direito de propriedade é considerado como elemento integrante das relações econômicas; porém, teoricamente entendido como bem definido e assegurado pelas normas legais e pelas ações do Estado. Portanto, sob essa perspectiva, os custos associados à definição e garantia dos direitos de propriedade não devem ter efeitos significativos sobre o desempenho dos agentes econômicos, tornando-se irrelevantes.

No Direito a propriedade é tradicionalmente reconhecida pelo exercício do direito de uso, usufruto e abuso; o que confere ao seu detentor o poder de exclusão sobre aquilo que terceiros possam tentar se apropriar, usar ou gozar (SZTAJN *et al*, 2005, p.86).

Sob outra perspectiva Coase (1937), a partir de uma crítica ao modelo neoclássico da “teoria da firma”, desenvolve a concepção dos custos associados às transações econômicas e seus efeitos sobre o desempenho das “firmas”. Sua visão é de que no “mundo real” os custos de definição e segurança dos direitos de propriedade são positivos e inevitáveis; portanto, relevantes. Ou seja, para o autor somente sob uma visão teórica é que os direitos de propriedade são definidos e garantidos a custos de transação “zero”. Sendo assim, a busca por estruturas mais eficientes de definição dos direitos de propriedade implicam também na redução dos custos de transação, como mecanismo de incentivo à adequação das relações de consumo e produção.

A concepção de Coase tornou-se a base para a abordagem da NEI e da Análise Econômica do Direito; no entanto, as duas abordagens mantêm diferenças sob os aspectos do objeto e

enfoque do estudo. Para a Análise Econômica do Direito o objeto de estudo é a norma formal determinada pela legislação e seu enfoque é normativo, pois visa recomendar como as leis devem ser estabelecidas para alcançar formas mais eficientes utilizando como instrumento de análise a Teoria Econômica. Por outro lado, a NEI sob um enfoque mais positivo, considera além das normas formais as informais (regras sociais) para entender e explicar a relação entre as instituições e o desempenho econômico das organizações (MUELLER, 2005).

Para a presente pesquisa, os tópicos seguintes tratam dos fundamentos básicos da NEI, utilizados no entendimento das relações entre o direito de propriedade da terra, os investimentos e o ambiente institucional. Por último, a literatura empírica sobre a propriedade da terra e seus resultados é descrita, com o objetivo de complementar a análise proposta no caso do Paraná, referente aos efeitos sobre os investimentos privados relacionados às incertezas do direito de propriedade nas atividades do setor agrícola.

2.2 Direitos de Propriedade e a Nova Economia Institucional

A partir da concepção de Coase (1937 e 1960) sobre a relevância do direito de propriedade para a análise econômica, outros estudos se desenvolveram. Demsetz (1967), sob uma análise de como os direitos de propriedade são formados, define o direito de propriedade como a expressão dos costumes sociais que evoluíram no sentido de ajudar o homem a transacionar. O autor descreve, comparativamente, duas tribos indígenas no Canadá, no qual, a necessidade de disciplinar os direitos sobre a terra utilizada surge na tribo que se defronta com a possibilidade de escassez dos seus recursos, enquanto na outra, os recursos são abundantes e o direito é comum. Com isso, a emergência do direito de propriedade ocorre em resposta aos desejos de interação das pessoas de modo a ajustar as possibilidades de novos custos e benefícios.

Demsetz (1967) também determina que a necessidade de definir direitos de propriedade está diretamente relacionada à capacidade de se “internalizar as externalidades.”²⁴ Ou seja, quando o custo de internalizar uma externalidade for menor que o benefício gerado por ela, os agentes

²⁴ “As externalidades são efeitos (positivos ou negativos) de uma determinada ação sobre terceiros, não diretamente responsáveis por esta ação. Sua consequência imediata é o descolamento da decisão privada – baseada em custos e benefícios provados – daquela que seria desejada pela sociedade.” (FARINA *et al*, 1997).

buscarão formas de criar ou alterar os direitos de propriedade associados a ela. Do contrário, o interesse pela internalização dos custos da externalidade será menor e a estrutura de direitos de propriedade não emergirá.²⁵

Portanto, da relação entre a forma como os direitos de propriedade são estabelecidos (surgem) e os custos de internalização das externalidades geradas pelo uso do ativo, criam-se dois tipos de efeitos sobre o sistema econômico: a) o **valor do ativo** será influenciado pelos direitos associados a ele; e b) os efeitos das externalidades vão interferir na **formação e alteração** dos direitos de propriedade (COLE e GROSSMAN, 2002, p. 324).

Sobre o **valor do ativo**, Coase (1954) fundamenta o direito de propriedade como a determinante do valor econômico dos bens a serem transacionados, já que esses direitos incorrem em custos de transação positivos originados pelas incertezas do ambiente organizacional, como: assimetria informacional, ação oportunista, existência ou não de incentivos e racionalidade limitada.

As transações com custos positivos envolvem trocas de direitos de propriedade referentes à capacidade de usá-lo, trocá-lo ou mudá-lo, ou até de transferi-lo, como nas vendas, compras ou aluguéis (FUROBOTH e PEGOVICH, 1972). Por isso, Rocketts (1987) e Coase (1991) acrescentam que não são apenas os elementos físicos do direito de propriedade que são trocados. O que proporciona interesse e satisfação nas trocas entre os agentes, é o direito de uso associados à propriedade. Esse direito também considera outros aspectos nas trocas de direitos de propriedade, como: a) a posse dos direitos residuais de decisão sobre o ativo; e b) o direito sobre os fluxos de renda, presentes e futuros, derivados do ativo.

Para Furubotn e Richter (1997, p.5), sob condições de plena propriedade privada, o proprietário do ativo tem a escolha de utilizá-lo, alugá-lo ou vendê-lo. No caso de venda, ocorre a transferência de uma coleção de direitos de propriedades de uma pessoa para outra.

²⁵ Sobre externalidades, tradicionalmente a literatura destaca as concepções de Pigou (1932) e de Coase (1960), no qual o primeiro autor destaca a ineficiência do mercado em assegurar o equilíbrio econômico e o bem-estar social devido aos custos de internalização das externalidades (custo da atividade mais o custo que recai sobre terceiros); o que justificaria a intervenção do Estado no mercado. Para o segundo autor, o monopólio da regulação estatal poderia gerar custos superiores àqueles produzidos pela própria externalidade; sugerindo como alternativa a análise comparativa das soluções pública e privada. Em sua análise conclui que os mecanismos privados de solução são mais eficientes.

Disso decorre que, o valor de qualquer propriedade comercializada depende, *ceteris paribus*, da coleção de direitos de propriedades que podem ser convertidos em transação.

Portanto, a definição desses direitos (**formação e alteração**) influencia a valoração ou desvalorização dos bens transacionados (MILGROM e ROBERTS, 1992). Nesse sentido, Besanko (2000) coloca que se há indefinição de direito de propriedade sobre o valor do ativo (presente ou futuro) o proprietário não sentirá motivação (incentivo) para investir e fazer melhor uso do bem. Desse modo, para a NEI, os direitos de propriedade também estão relacionados com a estrutura do sistema econômico e sua capacidade de criar incentivos para os agentes transacionarem e organizarem sua gestão e estratégias de negócios.

Para Eggerstson (1990, p.87), quando há imperfeições na definição dos direitos de propriedade e o *enforcement*²⁶ é insuficiente para que os direitos de propriedade sejam exercidos entre os indivíduos, a propriedade se dissipa.²⁷

Sob as mesmas concepções, mas com uma particular definição, Barzel (1997, p.4) determina dois conceitos básicos de direitos de propriedade: o **direito legal** e o **direito econômico**. O primeiro compreende o direito definido e garantido por lei, e que serve para os que detêm o direito econômico. Este segundo, representa o direito sobre o benefício econômico da propriedade, gerado pela expectativa de ganhos futuros ou presentes como a renda, o uso, ou o consumo. Nessas condições, a ação do Estado é essencial para a resolução de disputas entre indivíduos, e para a criação de garantias de execução dos direitos econômicos. Ainda de acordo com Barzel (1997, p.6), o valor de um bem tende a diminuir se a renda ou as utilidades a ser geradas a seu proprietário pode ser alterada por terceiros.

Em ambos os direitos, Barzel (1997) identifica dimensões que determinam os atributos das transações, independente da complexidade das mesmas. Cada atributo de uma transação representa uma “troca de direitos de propriedade” e pode ser caracterizada por um “custo de mensuração”. Este custo determina um valor econômico para as partes envolvidas.

²⁶ A palavra “*enforcement*” não tem uma tradução específica. Representa a capacidade das normas serem cumpridas, seja por meio das regras do mercado (*self-enforcinnng*); pela ação das cortes (*authority*); ou pelo próprio ordenamento privado (*own court of ultimate appeal*). (MÉNARD, 2000, p.248).

²⁷ Eggerstsson amplia a abrangência da abordagem de Demsetz, com a inserção de aspectos políticos e legais no surgimento e funcionamento do direito de propriedade. Para ele a teoria de Demsetz é “ingênua”, pois não considera as instituições sócio-políticas.

O custo de mensuração representa o grau do “esforço de observação” dos atributos das transações. Ou seja, em cada troca de direitos de propriedade estão embutidos os custos dos “atributos observáveis”. No caso do direito legal, os atributos formais das transações tendem a ser mais facilmente observados pelos agentes e, portanto, contratáveis a custos menores. Já no caso do direito econômico, os atributos são caracterizados por um grau de dificuldade maior de observação; e por isso, não são perfeitamente contratáveis.²⁸

Portanto, de acordo com Barzel (2002, p.83), se os atributos das transações puderem ser medidos a baixo custo, então poderão ser contratados externamente à firma (garantias pela via da justiça pública). Por outro lado, se as características da transação exigir custos maiores de mensuração dos atributos, outros mecanismos de monitoramento deverão ser aplicados para garantir as transações (contratos, reputação, ou em último caso, a internalização).²⁹ Quando os custos de mensuração são expressivos a definição do direito de propriedade se reduz, exigindo maiores garantias nas transações, o que vai afetar diretamente o valor dos ativos, assim como o incentivo à proteção e ao investimento.

No caso da análise do conflito fundiário no Paraná, as invasões de terra alteram a capacidade de “medir os atributos” dos direitos econômicos dos produtores rurais, visto que os ganhos da terra são comprometidos; ou pelo menos afetados pelos custos de se garantir os direitos legais. De qualquer forma, o valor dos ativos e os incentivos são alterados.

2.2.1 Tipos de Direitos de Propriedade

Na literatura da NEI a classificação mais convencional do direito de propriedade é definida em quatro categorias básicas: direito privado (individual); direito coletivo (compartilhado); direito comum (comunitário); e direito público (do Estado) (RICKETTS, 1987 e EGGERTSON, 1990).

²⁸ Em North (1994, p.11), assim como primeiramente em Barzel (1982), o “custo de quantificação dos atributos de valor dos bens e serviços” pressupõe não somente avaliar as dimensões físicas, mas também as dimensões dos direitos de propriedade incluídos na troca. Como exemplo, o autor cita o consumo de um suco de laranja; do qual se obtém, além da quantidade, o sabor, a vitamina, a cor, etc.

²⁹ A Teoria dos Custos de Mensuração (TCM) busca explicar o arranjo institucional (mercado, contrato ou firma) associado aos custos de medida dos atributos das transações (BARZEL, 1982). Enquanto, a Economia dos Custos de Transação (ECT) de Williamson, prioriza o atributo da “especificidade” dos ativos como instrumento explicativo de organização das “firmas”. A literatura empírica da TCM, ainda que restrita, apresenta contribuições importantes no estudo de padrões (qualidade e certificação).

O direito privado equivale à posse e direito dos indivíduos que dispõem da **capacidade de excluir** de terceiros o uso dos seus recursos. Essa capacidade determina a **criação de um valor econômico** às transações; o que deve criar incentivos à manutenção desse direito individual.

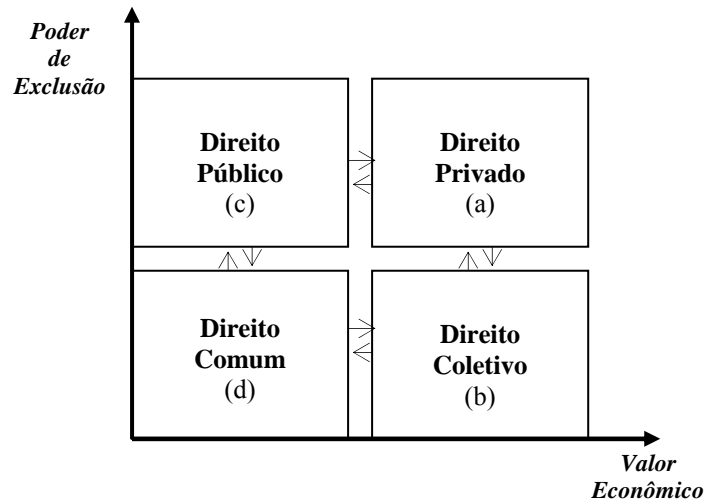


Ilustração 2 - Tipos de direitos de propriedade

Fonte: Adaptado de Demsetz (1967); Ricketts (1987); Eggerstson (1990)

Conforme letra (a) da ilustração 2, no **direito privado** a capacidade de excluir terceiros mais o valor econômico atribuído às transações (e os ativos) são superiores às outras formas de direito. Portanto, o direito privado equivale à propriedade particular representada pelos direitos individuais sobre os bens, serviços e suas transações; como por exemplo, os casos de imóveis, móveis, composições e invenções. Entretanto, a criação, manutenção, ou limitação desses direitos individuais também estão atreladas à determinadas regras formais (ou informais) da sociedade; sendo impostas pelo Estado ou pela própria comunidade.

Quanto ao **direito coletivo**, este representa uma situação especial do direito privado, que ao invés de exercido individualmente é exercido por grupos de indivíduos. Nele, a definição do uso dos recursos é conjunta, sob o exercício de negociações e acordos administráveis. Também podem ser limitados pelo Estado ou pela comunidade, sendo exemplos os consórcios, as cooperativas e corporações. O direito coletivo apresenta uma capacidade de exclusão menor que no direito privado, devido à maior quantidade de indivíduos; porém o padrão de criação de valor é o mesmo, visto que o interesse pelo uso dos recursos também se aplica ao grupo (letra b da ilustração 2).

O **direito comum** refere-se às situações no qual a propriedade é de todos os indivíduos. Os proprietários não podem excluir os outros (somente a si mesmo). Nesse caso, diferentemente da propriedade privada, o incentivo à manutenção do direito é problemática, pois o controle desses direitos é de difícil execução.

A literatura atribui como exemplo clássico de direito comum, a chamada “tragédia dos comuns”; no qual a exaustão dos recursos (especialmente os naturais) ocorre devido à impossibilidade (ou falta) de mecanismos de exclusão (baixo poder de exclusão e de valor econômico, conforme letra (d) da ilustração 2.³⁰ Nessas condições, o consumo dos recursos atinge níveis exacerbados e não garantem condições à manutenção dos investimentos (HARDIN, 1968 *apud* JEROME, 2002).³¹

A **propriedade pública** aparece como uma forma especial de propriedade comum, que supõe a posse a todos os cidadãos, porém controlada pelo Estado que tem o poder de definir limites e padrões de uso e exclusão (ilustração 2, letra c). As autoridades podem transferir temporariamente, ou definitivamente, alguns dos direitos para particulares ou às comunidades, mas a propriedade é mantida ao Estado. Se este não afirmar sua autoridade, a propriedade pública pode transformar-se em propriedade privada de fato; no caso em que os indivíduos informalmente estabelecem seus direitos de posse (JEROME, 2002).

Na presente pesquisa o conceito do direito de propriedade da terra e seu uso (produtividade) é de natureza privada, o que para a NEI representa, essencialmente, a capacidade do agente econômico transacionar e administrar seus ativos. Este direito, sendo claramente definido e garantido legalmente, os riscos de expropriação do bem se reduzem e as expectativas de ganho futuro aumentam, incentivando a manutenção dos investimentos (BARZEL, 1997). Portanto, sem o direito de propriedade os agentes não têm incentivos para transacionar, inovar e mesmo tomar risco para criar novas riquezas (ROBERTS e MILGRON, 1992).

³⁰ Ressalta-se que esse tipo de direito de propriedade é amplamente explorado pela literatura que analisa o uso dos recursos naturais, principalmente a água e a terra. Na presente pesquisa, devido às delimitações da pesquisa, o debate sobre as origens do conceito de “posse” sobre a terra não são desenvolvidos (ver LIMA, 1992).

³¹ Para o autor, os problemas relacionados à inerente falta de incentivos dos direitos comuns podem ser superados nos casos em que a sociedade utiliza-se do “imposto comum”, como fonte de recurso para os custos de investimentos. Porém, se os mecanismos de controle não forem suficientemente praticáveis no uso do direito, a distinção entre o sistema de “acesso comum” (direito de propriedade comum) e o de “acesso aberto” (direito livre), desaparece. O conceito de “direito comum”, “público”, e “livre” (não incluído na classificação), aparecem na literatura como conceitos interligados, com diferenças tênues, e muitas vezes confundidos entre si; mas que na presente pesquisa não foram explorados.

Ainda assim, o direito privado do proprietário rural também assume relações com outros tipos de direito, como o público e o comum. Sobre a definição e aplicação dos direitos de propriedade, Mueller (2005, p.92) destaca:

[...]o dono de um pedaço de terra não tem necessariamente o direito absoluto sobre todos os aspectos daquele lote, mas sim um conjunto ou lista de direitos. Esse conjunto pode, por exemplo, incluir o direito de vender a terra, deixá-la de herança, subdividi-la, cercá-la, impedir que outros a atravessem e o direito de construir uma casa. Ao mesmo tempo, o conjunto de direitos pode não incluir o direito de impedir que outros atirem por cima da terra, de se apropriar de minerais sob a terra, de plantar maconha, **de deixar a terra improdutiva** e de construir edificações acima de três andares.

A interação entre os diferentes tipos de direitos também aparece expressa no caso dos conflitos de terras. Como apresentado no problema de pesquisa, para os proprietários rurais paranaenses seus direitos privados estão sendo violados pelas invasões de terra organizadas pelos movimentos sociais. Estes por sua vez, com base no direito comum (direito do acesso à terra) e no direito público (representado pelo MDA e o INCRA), entendem atuar sob condições de legalidade (e de necessidade).

Nota-se que o choque de interesses e de interpretação dos direitos atribuídos aos agentes encontra-se inserido no conflito fundiário representado pelas invasões de terras, embates e disputas judiciais entre os movimentos sociais e os proprietários e produtores rurais.

2.2.2 O *enforcement* dos Direitos de Propriedade

Sobre as dimensões apresentadas, tem-se que a estrutura prevalecente dos direitos de propriedade de uma sociedade pode ser entendida a um conjunto de relações sociais e econômicas que definem a posição de cada indivíduo com respeito à utilização dos recursos. A sua relevância econômica depende de como tais direitos são reconhecidos e *enforced* por outros membros da sociedade. A habilidade ou o poder de um indivíduo usar os recursos disponíveis deriva do controle externo e interno (ilustração 3).

O **controle externo** depende de como o ambiente institucional – constituições, regras, normas e sanções – restringem e direcionam os indivíduos na sociedade. O sistema legal estabelece e aloca os direitos de propriedade concomitantemente à ação do Estado, que passa a assumir o papel de provedor das garantias e da defesa dos direitos de propriedade (NORTH, 1992).

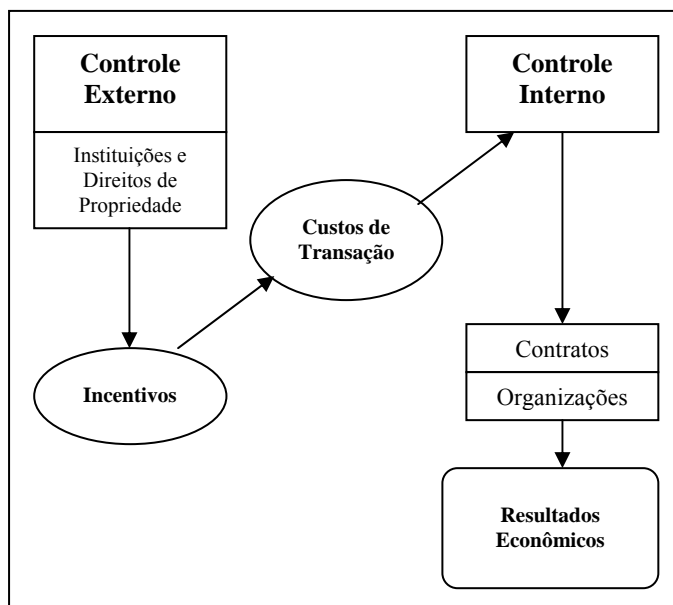


Ilustração 3 - Riqueza na visão de curto-prazo dos indivíduos

Fonte: Eggertsson (1998, p.32)

O **controle interno** é estabelecido pelo próprio indivíduo conforme seu objetivo de investimento e expectativa de ganhos. O controle envolve medidas de monitoramento, contratação de segurança privada e defesa. Ou seja, custos de transação são incorridos para proteger o valor das trocas voluntárias e contra as trocas involuntárias, como o roubo. Desta forma, os custos de transação referem-se ao custo de oportunidade do indivíduo estabelecer e manter o controle interno dos recursos (EGGERTSSON, 1998; ALSTON *et al*, 1996).

Outra concepção desenvolvida pela abordagem da NEI é a mudança institucional. Para Libecap (1996), as mudanças institucionais decorrem de alterações no valor econômico dos recursos. O argumento defendido é que conforme o valor do recurso cresce, os seus proprietários passam a ter incentivos para demandar maior definição dos direitos de propriedade visando capturar a totalidade da renda do recurso. Por exemplo, sendo a renda real de um recurso função dos direitos de propriedade, quanto melhor definido o direito de propriedade maior será o valor do recurso.

Com relação à terra, quanto maior a garantia do direito de propriedade maior será a garantia de aumento da renda corrente futura, melhor a capacidade de usar a terra como colateral e maior o mercado para vendas. Nesse sentido, o processo de ocupação das terras brasileiras em que o donatário e os posseiros tinham o direito de uso, mas não recebiam a legitimada da propriedade, deveriam resultar na criação de ineficiências. A exploração da terra, principalmente a partir das queimadas é um exemplo de que a terra era usada com objetivo de

curto prazo. A exaustão da produtividade da terra nos primeiros anos de cultivo levava os posseiros a avançar em direção a áreas de fronteiras.³²

Desta forma, os direitos de propriedade, como manifestação do ambiente institucional, definem a coleção de oportunidades, os sistemas de incentivos e os custos associados com os investimentos. Portanto, a reflexão proposta pela NEI sobre a eficiência das organizações está perfeitamente atribuída às condições de aplicação e garantia de um ambiente institucional mais apropriado, onde as instituições sejam transparentes e o Estado dotado de reputação, capaz de mediar os conflitos de direito de propriedade (BARZEL, 1997). Neste caso, o problema dos conflitos fundiários pode ser caracterizado pela ineficiência de um ambiente institucional “frágil”, com baixo poder de mediação do Estado.

Barzel (*Ibid*) também indica que os direitos de propriedade e os custos da transação são interligados, pois também envolvem os custos relacionados à captação, à proteção e à transferência de direitos de propriedade econômicos. Uma vez que os direitos de propriedade não sejam perfeitamente limitados, custos da transação se intensificam afetando o valor econômico dos ativos.

2.2.3 Os Custos de Transação

O conceito de custos de transação não é único e apresenta diferentes concepções na literatura da NEI, podendo ser aplicada em diversas situações de análise.

De acordo com a visão clássica da Economia dos Custos de Transação (ECT), especialmente desenvolvida pelos trabalhos de Williamson (1985), os custos de transação são os custos de “conduzir o sistema econômico”. Esses custos transacionais são decorrentes essencialmente da assimetria informacional (*moral hazard* e seleção adversa), dos custos *ex-ante* (desenho contratual) e dos *ex-post* (custos de monitoramento). Enfim, esses elementos correspondem às atividades de conduzir os contratos (intra e entre firmas) formais e informais (acordos).³³

³² Essa visão corrobora com a posição de que as capitâneas e as sesmarias não foram efetivamente as determinantes da concentração de terra no Brasil, e sim, a ineficiência de um modelo tardio de distribuição e definição dos direitos de terra (MUELLER, 2006, p.44, tópico 1.2.1).

³³ A ECT considera os incentivos de eficiência baseado no desenho dos arranjos institucionais, que tanto podem ser contratos formais ou outras formas de coordenação (reputação ou laços sociais). Assume-se a possibilidade da presença de oportunismo pós-contratual, que associada a investimentos em ativos específicos leva os agentes

Cheung (1990, *apud* FARINA *et al*, 1997, p. 57) reforça tal definição quando afirma que os custos de transação são os custos de elaboração e negociação de contratos. Inclui também os custos de mensuração e fiscalização de direitos de propriedade; monitoramento do desempenho e organização das atividades.

Para Furubotn e Richter (1997), de modo pouco mais genérico, os custos de transação são os custos de funcionamento do sistema econômico e social; ou seja, não diretamente ligados à produção, os quais se originam do relacionamento entre agentes e as conseqüentes ações de coordenação. Portanto, Os custos de transação somados aos custos de produção afetam as escolhas organizacionais da estrutura de governança (WILLIAMSON, 1996).

Coase (1937) define que os custos transacionais surgem das *fricções* do mercado, em que sua mobilização está norteadada por assimetrias informacionais (custo de coleta de informação) que dificultam as ações e impedem que estes sejam “zero”. Logo, a alocação do direito de propriedade e sua perfeita aplicação dependem diretamente das instituições (leis e normas) que determinam as condições dos direitos e deveres nas relações transacionais dos agentes (normas formais e informais).

Desse conjunto de conceitos e considerações, a análise dos direitos de propriedade e dos custos de transação se revela complementar e importante no entendimento das fontes de problemas que envolvem as transações legalmente estabelecidas e as efetivamente praticadas no sistema econômico (FIANI, 2003, p.10).

No caso do conflito de terra, a relevância dos custos de transação aparece como um efeito diretamente relacionado ao *enforcement* do Estado, que assume o papel de garantidor e principal definidor de direitos de propriedade. Sendo assim, na ausência de garantias públicas ou no baixo *enforcement* do agente público, os proprietários rurais vão buscar formas alternativas de garantir seus direitos de propriedade, sejam eles formais (processos judiciais) ou informais (uso da força). Além destes custos, também estão incluídos os custos com o monitoramento (segurança privada); o que implica também no incremento dos custos de transação.

a antecipar e mitigar os problemas pós-contratuais, desenhando medidas de precaução. Os contratos e formas contratuais complexas representam a forma intermediária de governança entre o mercado e hierarquia.

2.2.4 Instituições, Organizações e o Estado

Diante da percepção da relação entre o direito de propriedade, seus custos de transação e a importância de um ambiente institucional dotado de funcionalidade, Williamson (1985), numa visão microanalítica, desenvolve um amplo estudo sobre o impacto econômico decorrente da alocação do direito de propriedade e a performance das organizações. Numa visão macroanalítica, North (1990) explora a relação entre o desenvolvimento sócio-econômico e a definição versus o monitoramento institucional por parte do Estado.

Considerado o principal responsável pela promoção e execução dos direitos de propriedade, o Estado também estabelece as limitações e punições (capacidade de exclusão) ao não cumprimento da lei. Nesse ponto, Furubotn e Richter (1997, p.8) definem o Estado como o melhor agente garantidor do direito de propriedade; pois este papel é intrínseco ao Estado.

Também para De Soto (1989, 2000), o fortalecimento dos direitos de propriedade é considerado o elemento “crucial” para o desenvolvimento econômico. Em seus estudos, o autor analisa as economias do Haiti, Filipinas, Egito e Peru e define como “capital morto” o valor dos ativos que não são reconhecidos pelo sistema legal e que não geram mais valia para a economia. Entende-se, pois, que somente por meio de um sistema institucional no qual o direito de propriedade e os contratos são transacionáveis, esse valor “invisível” se torna produtivo³⁴

A reflexão proposta pela NEI sobre a eficiência das organizações está perfeitamente atribuída às condições de aplicação e garantia de um ambiente institucional mais apropriado, onde as instituições sejam transparentes e o Estado dotado de reputação. Na ilustração 4, o chamado Ambiente Institucional é composto pelo conjunto das regras, leis e normas que regem as transações e a conduta dos agentes econômicos.

³⁴ Essa premissa objetiva explicar a pobreza dos países em desenvolvimento e a existência dos mercados informais. O conjunto da obra de De Soto (*The Other Path e The Mystery of Capital*) influenciou políticas públicas de vários países e de programas de desenvolvimento do Banco Mundial, explorando o conceito de que a principal causa da pobreza das nações em desenvolvimento é a ausência de uma legislação eficiente capaz de promover o direito de propriedade à sociedade. Para De Soto, uma das principais consequências da informalidade é a falta de confiança em títulos que representem riqueza. Logo, setores como, por exemplo, do agronegócio e da construção civil, que necessitam de crédito de longo prazo, ficam em sua maior parte sustentados pelo financiamento público; desperdiçando o potencial produtivo da sociedade (“capital morto”). Nota-se que, ademais de suas contribuições, a argumentação de De Soto recebe críticas por considerar quase que “exclusivamente” o uso da definição do direito de propriedade como instrumento de correção dos desequilíbrios sociais (FERNANDES, 2002; JUNQUEIRA, 2003).

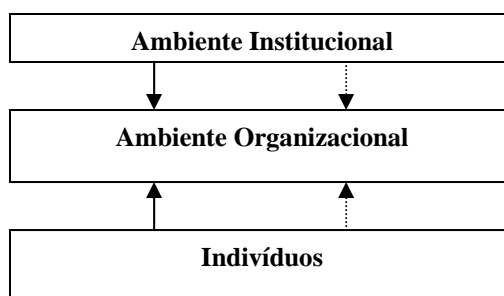


Ilustração 4 - Níveis de análise

Fonte: Williamson (1985, p.16)

O Ambiente Organizacional representa todas as formas de estruturas de governança resultantes (parcerias, associações, corporações, cooperativas, entre outros), em função da adequação das organizações às instituições vigentes e da influência do indivíduo representado pelo agente dotado de conduta e valores definidos pelos pressupostos comportamentais.

Esses pressupostos são caracterizados pela “racionalidade limitada”, princípio este que define os agentes como passíveis de erros e imprecisões, devido à incapacidade humana de reconhecer plenamente as informações e de usá-las da maneira sempre perfeita dentro e fora das organizações; e “oportunismo”, que é o caráter de uma ação motivada por interesses individuais ou de grupos para benefício próprio (WILLIAMSON, 1996). Por exemplo: a busca por instrumentos de segurança sobre os bens móveis e imóveis. Ou seja, os agentes buscam alternativas que substituam as “lacunas” deixadas pelo Estado que muitas vezes não garante plenamente a segurança dos bens privados.

A principal contribuição dessa abordagem, que considera a importância dos direitos de propriedade e suas relações com o desempenho dos agentes, diz respeito à busca por uma aproximação com a realidade dos agentes e a complexidade dos problemas que envolvem o ambiente institucional vigente. Por exemplo, Pinheiro (2003, p.3) destaca que um bom sistema legal (que inclui a eficiência do judiciário) pode incrementar o crescimento econômico; o que representa aumento dos investimentos em capital físico e humano, em especial, nos casos onde a proteção do Estado é mais influente, como é o caso da propriedade da terra. O autor afirma que a falta de observância dos direitos de propriedade geram riscos de expropriação por agentes públicos ou privados e reduzem o valor dos ativos e dos retornos sobre os investimentos.

Diante da descrição dos principais conceitos literários da NEI e sua abordagem dos direitos de propriedade, a presente pesquisa passa para o tópico de análise do modelo de estruturas de direitos de Mueller, passando em seguida para o conjunto de estudos empíricos relacionados à análise dos direitos de propriedade, seus efeitos sobre os investimentos e sua aplicação aos casos de conflito de terra no Brasil.

2.3. Os Modelos de Análises dos Direitos de Propriedade

Um dos temas mais explorados pela literatura dos direitos de propriedade tem como base de análise os casos nos quais os “arranjos de direitos de propriedade”, seja inicial ou em curso, perde a eficiência no atendimento às demandas existentes e cria novos direitos de propriedades, como forma de ajustar as relações entre os agentes. Essas mudanças institucionais pode ser o foco de análise para estudos de surgimento ou evolução dos direitos de propriedade.

Mueller (2005), com referência a Demsetz (1967)³⁵, desenvolve um estudo sobre a evolução do sistema de direitos de propriedade no Brasil e nos Estados Unidos, durante o processo de ocupação territorial dos séculos XVII e XVIII. A partir de uma análise comparativa entre os dois países, o autor aplica um modelo neo-institucional de surgimento de direitos de propriedade, com o objetivo de explicar o crescimento econômico dos EUA no século XIX.

Segundo seu estudo, o resultado da análise explica que o desenvolvimento americano se deu em função do modelo de ocupação adotado pelos EUA, que se baseava na pequena propriedade familiar, com direitos de propriedade bem definidos sobre o uso e transferência da terra. Já no Brasil, o modelo desenvolvido no mesmo período, resultou na formação de um sistema concentrado da propriedade da terra levando quase 500 anos para ser estabelecido, tendo promovido um lento e mitigado desenvolvimento econômico.

De acordo com a análise, em ambos os países, a terra era abundante com baixo valor e sem direitos de propriedade definidos. Com o aumento das populações e o avanço dos territórios

³⁵ Como anteriormente tratado na fundamentação, sua explicação se baseia na “relatividade da escassez dos bens”, que quando de propriedade comum, são de menores valores e dispensam sistemas complexos de direitos de propriedade. A transferência da propriedade comum para a propriedade exclusiva determina uma situação cujos bens tornam-se menos abundante e seu valor maior, exigindo um sistema de direitos de propriedade mais complexo.

surge então um “choque de escassez relativa” que determina uma apreciação do valor da terra e, portanto, surge a necessidade de se estabelecer um sistema de direitos de propriedade. Portanto, o surgimento ou a evolução dos direitos de propriedade sobre a terra acontece quando: “[...] se tornar vantajoso para indivíduos ou grupos na sociedade incorrer os custos de efetivar estas mudanças, ou seja, quando o ganho esperado descontado exceder o custo esperado da tarefa” (NORTH e THOMAS, 1970 *apud* MUELLER, p.26).

Entretanto, conforme Eggertsson (1990), essas mudanças não necessariamente vão ocorrer, pois existem outros fatores que, mesmo sendo necessárias mudanças no sistema de direitos existente, não ocorrerão em virtude das forças das instituições políticas e sociais. Essas forças podem impedir que estruturas de direitos de propriedade se alterem ou então, que se alterem em conformidade com os interesses dos grupos com maior influência política e social (os “*lobbys*”), o que não necessariamente resultará na estrutura mais eficiente.

Para o “Modelo Geral de Estudo dos Direitos de Propriedade,” Mueller (2005) apresenta como fontes de mudanças dos direitos de propriedade: a inovação tecnológica; a abertura de novos mercados; a alteração nos preços relativos dos bens e serviços e as mudanças no tamanho dos mercados³⁶.

A hipótese é que a partir dessas fontes de mudanças, novas demandas por direitos de propriedade de terra surgirão e os agentes buscarão formas mais eficiente de direitos de propriedade; combinando redução dos custos de manutenção e garantias da propriedade da terra, com o fim de aumentarem os retornos sobre os investimentos empregados. Essa condição também está atrelada às possibilidades de interação entre os interesses políticos e sociais dos grupos afetados pelas mudanças do sistema de direitos de propriedade, o que poderá não, necessariamente, ser a forma, economicamente mais eficiente:

Ou seja, direitos de propriedade eficientes no sentido de gerar incentivos para o crescimento econômico, poderão não se materializar, mesmo quando haja uma demanda por eles, se a nova situação for pior do que o *status quo* para grupos com o poder de bloquear mudanças. Ao longo do tempo, a própria configuração de poder será endógena dado que o formato dos direitos de propriedade pode realçar ou minar aquele poder (MUELLER, 2006, p.29).³⁷

³⁶ O autor cita como exemplo de mudança tecnológica: a invenção do arame farpado que permitiu o confinamento do gado; a abertura de novos mercados em razão do aumento das vantagens comparativas; as mudanças da produção que afetaram os preços relativos; e o avanço das importações que impactaram sobre os limites dos mercados.

³⁷ Com base no mesmo modelo teórico de direitos de propriedade de Mueller, Scare *et al* (2004) desenvolveram um estudo sobre a relação da escassez dos recursos com direitos de propriedade; porém aplicados à água. O objetivo foi identificar a influência da escassez dos recursos hídricos na redefinição dos sistemas de propriedade

Para a análise do modelo, conforme a ilustração 5, o eixo vertical mede o valor presente líquido recebido pelo detentor do recurso e o eixo horizontal representa a quantidade disponível do recurso na natureza, que no caso da terra, representa as condições de acesso e utilização da terra³⁸. No ponto H, o modelo descreve a situação de inexistência de escassez do recurso (perfeitamente abundante). Neste, o valor da terra é baixo e a expectativa de retorno é nula.

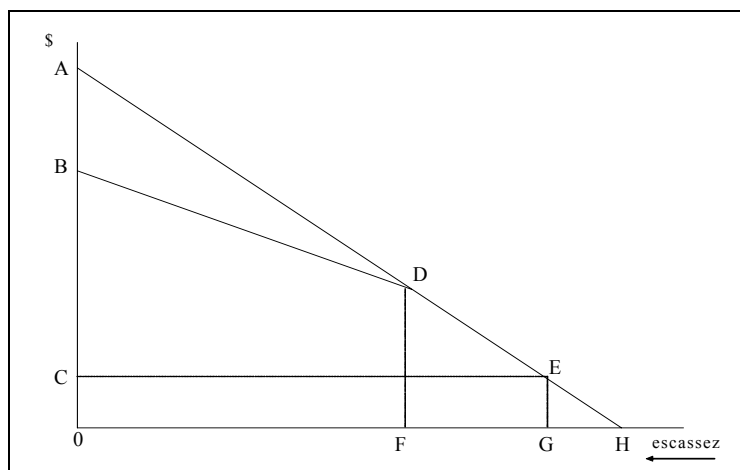


Ilustração 5 - Modelo geral de estudo dos direitos de propriedade

Fonte: Mueller (2006, p.27)

A linha AH mostra a relação inversa entre valor do recurso e quantidade do recurso, portanto, quanto mais à esquerda do ponto H, maior o VLP do recurso.

Partindo do ponto H em sentido a G, o retorno sobre o recurso passa a ser o intervalo no eixo vertical entre a origem e C, o que representa um VLP positivo sobre a terra, mas que cobre tão somente os custos oportunidades do negócio. Nessa situação não deverão existir muitos interessados na exploração da terra, pois qualquer outra atividade com menor custo oportunidade será mais interessante do que a possível em G, que dispõe de baixa escassez relativa. No intervalo entre os pontos G e F, o VLP da terra aumenta e o incentivo à exploração da terra deverá atrair mais indivíduos, e a posse da terra ainda não necessitará que direitos de propriedades sejam oficialmente definidos, em razão do nível de escassez relativa

dos estados brasileiros. Os resultados confirmaram a hipótese. Nos estados em que a escassez de água, ou seja, a disputa pelo recurso hídrico é menor, apontaram-se uma tendência para sistemas menos complexos de regulação.

³⁸ Em Alston *et al* (2000) esse mesmo modelo é atribuído com base em conflitos de terra no Brasil, analisados na região norte da Amazônia; tendo como o eixo horizontal a distância dos lotes de terras dos centros urbanos (neste os custos de transporte vai afetar o valor da terra, além também, da densidade demográfica, que servirá como um fator de aumento da demanda pela terra). Outra fonte de medida sugerida é a fertilidade da terra (quanto mais próxima da origem, maior).

do recurso. O que deverá ser estabelecido é um sistema informal de direitos de propriedade, caracterizado por ausência de garantias públicas, com propensão à acomodação dos conflitos que, em casos de disputas, gerarão custos maiores que os retornos de uma propriedade com baixa definição de direitos (titulação).

Somente a partir do ponto F, com o aumento da escassez da terra, em virtude do aumento da demanda criada com a imigração de pessoas atraídas pelas expectativas de retornos sobre as propriedades mais valorizadas (CB); o sistema de direitos de propriedade informal começará a perder eficiência e os custos das disputas serão menores que os retornos sobre a terra, o que criará incentivo para o detentor da terra canalizar esforços para assegurar a propriedade.

Seguindo em sentido à origem, no eixo horizontal, maior será o VLP até que, chegando nos pontos B e A, o interesse por um sistema de direitos de propriedade bem definidos e garantidos pelo Estado se tornará evidente; já que os ganhos de uma propriedade com maior valor no mercado (maior escassez), deverão ser maiores que os custos do esforço privado de garantir e assegurar a propriedade da terra (custos de exclusão e de fazer *lobby*).

Em suma, o espaço entre as linhas AD e BD representam a demanda por direitos de propriedade públicos e, que se reduz à direta conforme se reduz a escassez da terra. O espaço abaixo da linha BD até a linha C, representa a demanda por direitos de propriedade informais que pode ser assegurado por mecanismos privados de garantias de direito de propriedade e a posse sem titulação formal é eficiente; e que também reduz à medida que diminui a escassez da terra. E por fim, no espaço formado pelas linhas DE e a linha C, a demanda por um sistema de direitos de propriedade é quase inexistente.

O modelo analisado por Mueller contribui, então, para entender como as estruturas de direitos de propriedade se constroem e determinam incentivos aos agentes, de modo a afetar as decisões dos proprietários de terra. Por exemplo, com a crescente participação do agronegócios na economia do país, os conflitos de terra tornaram-se ainda mais complexos, influenciados pela modernização e reestruturação das atividades agrícolas (fontes de mudanças) que demandaram novas estruturas de direito de propriedade e alteraram significativamente as relações de ocupação e uso da terra (escassez relativa dos recursos).

No caso do Paraná, conforme discutido no capítulo 1, existe uma baixa oferta de terra em relação às demandas existentes, o que possivelmente contribui para a retração dos processos de assentamentos na região e o fomento de mais conflitos de invasões de terras.

2.4 A Literatura Empírica dos Direitos de Propriedade de Terra

A literatura contemporânea sobre os direitos de propriedade, apresenta uma diversidade de aplicações e perspectivas que percorrem vários segmentos da economia e que apresentam diferentes resultados sobre as relações entre a análise dos direitos de propriedade e os investimentos.³⁹

O setor agrícola é um dos mais explorados pela literatura, tendo como importantes citações os trabalhos de Alston *et al* (1995, 1996, 2000) que trata dos conflitos de terra na Amazônia decorrentes de problemas de definição e garantia dos direitos de propriedade. No conjunto da pesquisa o principal resultado foi a perda potencial da renda terra.

Para comparar os diferentes resultados da literatura analisada, no quadro 1 foram sintetizados os resultados mais relevantes da literatura empírica que analisa a propriedade da terra e seus efeitos sobre as decisões de investimento.

Os estudos de Feder *et al* (1988) na Tailândia indicaram um efeito positivo da regularização fundiária de áreas rurais sobre o acesso ao crédito e os investimentos. Comparando as disponibilidades de empréstimos em áreas com e sem titulação, os resultados mostraram que o efeito do título foi positivo (de 52% a 521%) e, além disso, o efeito do título foi menor em áreas com mercados informais de crédito do que em áreas onde o mercado formal de crédito exigia garantias para os empréstimos.

³⁹ O investimento pode ser entendido como o uso de recursos (abstinência do consumo presente) em prol de uma expectativa de ganho futuro (benefícios para o consumo futuro); podendo o investimento ser em ativos reais (terra, máquinas, etc.) ou em ativos financeiros (BODIE, 2002). Convencionalmente, para o setor agrícola, o investimento está relacionado às formas de alocação de recursos na produção agrícola (insumos, sementes, tecnologia e trabalho); ou seja, o aumento da produtividade depende da melhoria na utilização da terra (AZEVEDO e BIALOSKORSKY NETO, 2000). Para a presente pesquisa, assim como para a maioria da literatura empírica sobre o direito de propriedade da terra, a produtividade agrícola é uma variável de medida do investimento.

Quadro 1 – Síntese da literatura empírica dos direitos de propriedade de terra

Autor	Tema de Pesquisa	Resultados
Alston <i>et al</i> (1995, 1996, 2000)	Trata dos conflitos de terra na Amazônia, decorrentes de problemas de definição e garantia dos direitos de propriedade.	No conjunto da pesquisa o principal resultado foi a perda potencial da renda terra.
Feder <i>et al</i> (1988)	Comparação da disponibilidade de crédito em áreas com direitos de propriedade formalizados e informais, na Tailândia.	Efeito positivo entre áreas rurais regularizadas e o acesso ao crédito e seus investimentos.
Migot-Adholla <i>et al</i> (1991)	Em Gana, Quênia e Ruanda analisa o acesso ao crédito e a titulação da posse da terra.	Não foram observados efeitos significativos do acesso ao crédito para os proprietários com título de posse.
Besley (1995)	Também em Gana estuda as estruturas de direitos de propriedade da terra.	As propriedades rurais com garantias de direitos de transferência apresentaram resultados significativos em relação aos investimentos na produção e em bens duráveis.
Carter e Olinto (2000)	No Paraguai analisa o processo de regularização fundiária.	A titulação da posse apresentou efeitos significativos sobre os investimentos nos casos das médias e grandes propriedades agrícolas.
Wood <i>et al</i> (2001)	Testa a relação entre direito de propriedade da terra e investimentos produtivos.	Identificou-se a maior propensão ao investimento de médio e longo prazo para as propriedades com titulação; porém com preferência por atividades ecologicamente menos apropriada.
Galeana (2004)	Análise da forma de ocupação da terra após a Revolução de 1910, no México.	Do ponto de vista da demanda de crédito e dos investimentos, o programa de ocupação fundiária desenvolvido pelo Estado não alcançou resultados significativos em relação à titulação.

Fonte: Dados secundários (adaptado)

Por outro lado, Migot-Adholla *et al* (1991) em Gana, Quênia e Ruanda, não observaram um efeito muito significativo no acesso ao crédito dos proprietários com título de posse. Argumentam que o resultado negativo foi devido à falta de um efetivo sistema de crédito nestes países.

Besley (1995), num estudo sobre as estruturas de direitos de propriedade, mostrou que os fazendeiros de regiões rurais de Gana, detentores dos direitos de transferência de suas terras, investiram mais na melhoria de suas propriedades do que aqueles sem esses direitos, constatando efeitos importantes dos direitos de propriedade sobre os investimentos na plantação de árvores, drenagem, irrigação, além dos bens duráveis.

Carter e Olinto (2000) no Paraguai mostraram que a definição do direito de propriedade da terra atribuída ao recebimento do título (regularização fundiária), exerceu efeitos positivos sobre a oferta de crédito e, conseqüentemente dos investimentos. Entretanto, esse resultado somente se aplicou aos médios e grandes fazendeiros, enquanto que para os pequenos proprietários a titulação não apresentou resultado significativo.

No estudo de Wood *et al* (2001), realizado na região da Amazônia, é testada a hipótese da relação entre a definição dos direitos de propriedade e a alocação dos investimentos e dos recursos produtivos. Os resultados obtidos demonstraram que os proprietários de terra, com maior definição dos direitos de propriedade (título de posse emitido) apresentaram maior propensão a investir em recursos no uso da terra (no médio e longo prazo), do que os proprietários que não possuíam a titulação da terra. Como conseqüência, esses proprietários teriam mais incentivo à manutenção das condições naturais do solo.

Por outro lado, nas decisões de uso da terra, foi identificada uma tendência maior para as práticas de pastagem por parte dos proprietários com titulação, o que é entendido como um aspecto negativo do ponto de vista do uso dos recursos; visto que as pastagens, especialmente as extensivas, necessitam de áreas abertas para a criação dos animais. Portanto, de acordo com a análise de Wood *et al* (*Ibidem*), a definição do direito de propriedade pode não garantir, efetivamente, a eficiência sob todos os aspectos da organização.

Em Galeana (2004) foi analisada a forma de ocupação da terra pelos chamados *ejidos* (lote de terra); criados depois da Revolução Mexicana de 1910. Com a Constituição Federal de 1917, os camponeses passaram a ser membros dos *ejidos* e a terem direitos sobre a produção agrícola. Entretanto, eles não poderiam transferir suas terras. Em 1992, os *ejidatarios* passaram a ter a opção de transformar seus *ejidos* em propriedade privada, através da adoção do título de posse (domínio pleno).

Com esta nova estrutura de direitos de propriedade, os *ejidatarios* poderiam usar suas terras como garantia para empréstimos. No entanto, não foram observadas relações significativas entre a titulação e o programa de ocupação fundiária desenvolvido pelo Estado. De acordo com o autor, a aquisição do título por parte dos camponeses ficou atrelada ao interesse de ganho com a possibilidade de venda da propriedade.

Observa-se então, que o conjunto da pesquisa empírica sobre os direitos de propriedade e seus efeitos econômicos se mostra diversificado, contribuindo de maneiras diferentes à análise dos direitos de propriedade da terra. Diante dessa complexidade de resultados, a presente pesquisa delimitou a análise do problema das invasões de terra no Paraná sob os aspectos de dois estudos mais aproximados ao problema de invasões, são eles: Azevedo e Bialoskorky Neto (2000) e Vertova (2006).

Em ambas as pesquisas as estruturas dos direitos de propriedade da terra são analisadas, além do padrão de definição, garantias dos direitos de propriedade e seus efeitos sobre as decisões de investimentos dos produtores rurais.

2.4.1. Estudo dos Conflitos de Direitos de Propriedade de Terra no Pontal

No Brasil, Azevedo e Bialoskorky Neto (2000) estudam os efeitos dos problemas de definição dos direitos de propriedade da terra sob a perspectiva relacionada ao nível de investimento e o perfil de uso dos recursos naturais. O estudo foi aplicado aos conflitos de terra ocorridos na região do Pontal do Paranapanema, em São Paulo, durante a primeira metade da década de 90.⁴⁰

De acordo com os autores, a concepção básica é de que a atividade agrícola está diretamente relacionada ao fator de produção “terra”; por isso as expectativas de ganho sobre os investimentos aplicados na agricultura e na pecuária dependem diretamente da manutenção dos direitos sobre o uso e a propriedade. Ou seja, se existir risco de “expropriação”, naturalmente este afetará o “risco de expropriação dos investimentos” associados à propriedade da terra.⁴¹ Entretanto, ainda que o argumento sobre os riscos de expropriação da

⁴⁰ Esta região é historicamente caracterizada pela formação de áreas com grilagem de terras (falsificação de títulos de propriedade). Após a década de 90 houve um crescimento das invasões e o aumento do número de famílias na região. Os “sem-terras” intensificaram suas ações, especialmente no município de Mirante do Paranapanema, no qual grande parte das terras tinha sido declarada como devoluta desde 1947. Houve aumento dos confrontos entre “sem-terras”, proprietários e grileiros. Depois desses embates, em 1995, o governo estadual por meio do Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), iniciou um processo de arrecadação e identificação das terras devolutas no Pontal, em benefício das famílias dos assentados (FERNANDES e RAMALHO, 2001).

⁴¹ O significado literal do termo “expropriar” é “tirar legalmente a propriedade de alguém”; ou seja, é o ato de desapossar. De acordo com Azevedo e Bialoskorky Neto (2000), a expropriação tem um sentido mais amplo, e por isso também significa perder benefícios, via meios legais ou não (pelo uso da força), que antes eram apropriados pelo detentor da posse da terra; independente da posse ser formalizada ou não.

terra e dos investimentos seja consistente, sua aplicação não é uniforme sobre todas as formas de investimento; pois a probabilidade de ocorrência de expropriação da terra é influenciada pela preferência do investidor.

Para Azevedo e Bialorskorky Neto (2000), quando a expropriação da terra torna-se mais provável, espera-se que os produtores invistam em culturas de menor ciclo de cultivo (lavouras temporárias), do que em culturas de maior ciclo (lavouras permanentes). Essa hipótese está baseada no seguinte modelo de expropriação da terra:

$$P(\Delta) = 1 - e^{-\Delta\lambda}$$

Para o modelo, λ é o parâmetro de distribuição do evento no tempo. Assim, conclui-se que quanto maior for o risco de expropriação da terra, menor será o nível de investimento; como também deverá haver um “viés” para o cultivo de lavouras temporárias (NORTH e WEINGAST, 1989 *apud* AZEVEDO e BIALOSKORKY NETO, 2000).

Outra argumentação desenvolvida pelos autores é que o excesso do uso de lavouras temporárias, incentivada pelo risco de perdas sobre os investimentos aplicados na propriedade da terra, também pode acelerar o desgaste do solo e gerar ineficiência econômica pela utilização “sub-ótima dos recursos naturais.” Ou seja, cria-se uma redução do incentivo ao investimento que absorva o possível aumento dos custos necessários à recuperação do solo para a preparação de novos plantios. Se existe o risco de expropriação da terra e consequentemente dos investimentos, a perda de eficiência econômica também pode ser uma outra consequência nesse caso.

Quanto ao risco de expropriação da terra, o estudo também apresenta como principais fatores: **a)** a definição imprecisa de direitos de propriedade (formal e informal); **b)** o conflito entre direito formal e informal e **c)** a falta de garantia dos direitos de propriedade (privado e público). A imprecisão do direito de propriedade de terra está presente na Região do Pontal do Paranapanema devido ao seu histórico de formação das grilagens de terras, no qual muitos títulos sobre a mesma terra colocam em dúvida o direito de propriedade.

Se direitos de propriedade forem mal definidos, criam-se condições para disputas de apropriação de benefícios sobre o direito informal, conflitando entre o que é formal e

informal. Porém, somente existirão conflitos se os benefícios forem de interesse das partes envolvidas. Esse argumento tem a mesmo embasamento apresentado por Mueller referente à Demsetz (1967) sobre o custo de se internalizar as externalidades.

Segundo Azevedo e Bialoskorsky Neto (2000, p.5): “[...] se os benefícios associados à propriedade da terra forem pequenos, não haverá conflito significativo, nem custos associados a esse conflito. Assim, não se faz necessário definir apropriadamente os direitos de propriedade”. Portanto, nas áreas onde a demanda pela terra é alta e os benefícios advindos de sua posse são maiores que os custos relacionados ao conflito (os custos do esforço de obtenção ou manutenção da terra), serão necessários estruturas mais complexa de definição e garantias dos direitos de propriedade.

Sobre as garantias dos direitos de propriedades, tradicionalmente estas são executadas pelo poder público, e sua eficiência relacionada ao *enforcement*. Quanto maior for a formalização (definição) do direito de propriedade de terra, mais o Estado pode garantir esses direitos e os riscos de expropriação tendem a diminuir. Entretanto, na ausência de garantias públicas; ou do baixo *enforcement* do Estado, as garantias do direito de propriedade podem advir do esforço privado que, em casos extremos, chegam aos confrontos armados entre os envolvidos nas disputas pela terra.

Portanto, para Azevedo e Bialoskorky Neto (*Ibidem*) os custos de transação decorrentes das atividades de defesa ou disputa de garantias de direitos de propriedade são determinados pelos seguintes fatores: **a)** a renda da terra, que determina se o custo do conflito privado é compensado pelo retorno esperado pela terra; **b)** a disponibilidade de garantias públicas, que se caracterizada pelo baixo *enforcement*, contribui para o aumento de conflitos devido os confrontos entre proprietários de terra e movimentos sociais; e **c)** a concentração fundiária, é apontada como um importante fator da origem das disputas de terra.

De acordo com os resultados da pesquisa, a região do Pontal do Paranapanema (Presidente Prudente, Dracena e Presidente Venceslau) compreende uma área com um histórico de conflito, caracterizado por indefinições de direitos de propriedade originados pelas atividades de grilagem de terra ocorridas na região e que acabaram descaracterizando a função da garantia pública dos direitos de propriedade. Como conseqüência, os custos de garantias

privadas tornaram-se altos e as inúmeras disputas judiciais aumentaram os custos de transação e as incertezas sobre os investimentos.

Os resultados econômicos indicaram, portanto, um baixo nível de investimentos na atividade agrícola, sendo que na atividade pecuária o risco de expropriação da terra foi menos afetado do que a atividade de plantio. Quanto à utilização do solo foi observada uma predominância de culturas temporárias, principalmente em Presidente Prudente e Presidente Venceslau, embora as condições naturais da região favorecessem as culturas permanentes.

Como conclusão, reconhece-se que os conflitos fundiários refletem um grave problema social no Brasil, mas que também apresentam efeitos de ordem econômica em virtude da inibição dos investimentos privados.

2.4.2. Estudo sobre Invasões de Terras no Brasil

Dentro do mesmo contexto dos conflitos de terra descrito no estudo de Azevedo e Bialoskorcky Neto (2000), Vertova (2006) analisa as invasões de terra e seus efeitos sobre os ativos “não-utilizados”. Sobre o contexto econômico, o autor destaca as condições do programa de reforma agrária no Brasil e a legislação que permite ao Estado desapropriar as áreas consideradas não produtivas; assim como o histórico do conflito entre os movimentos, produtores rurais e governos, no qual o papel político do MST é evidenciado. Nota-se que os estudos sobre os conflitos de terra no Brasil destacam amplamente o papel político dos movimentos sociais e a instabilidade em que são operadas as relações econômicas no setor agrícola.⁴²

Teoricamente, para relacionar direitos de propriedade e investimentos, Vertova (*ibid*) apresenta duas condições mínimas para a análise: a) que o direito de propriedade seja uma

⁴² Sob essa mesma perspectiva política, Alston *et al* (2005) analisam a eficiência da estratégia do MST nas relações políticas entre diferentes grupos de interesses, após 1993. Os autores exploraram a capacidade do MST de influenciar o eleitorado e, conseqüentemente, os próprios políticos e suas metas em relação à reforma agrária. Essa influência é dada por meio das ações reivindicatórias (invasões de terras e de prédios públicos), que sinalizam ao eleitor como está a atuação do governo frente às políticas agrárias. Foi demonstrado que as invasões, no curto prazo, afetam negativamente a popularidade do governo, o que o incentiva a aceitar mais prontamente o movimento e suas pleitos (segundo a análise desse modelo estratégico, o impacto das ocupações sobre a popularidade é baixo, -0.025; mas com significância em 1%).

variável exógeno ao investimento; e b) que as preferências do proprietário não se alterem no período.

Quanto à primeira condição, o autor se refere ao fato de que o grau de segurança do direito de propriedade não pode estar vinculado ao nível de investimento aplicado. Isso significa que, se investir representa uma melhoria nas condições de definição do direito de propriedade, obviamente, a relação entre investimento e direito de propriedade será positiva. Nesse caso, pode-se aplicar o exemplo da titulação da terra por usucapião (posseiros)⁴³ e do direito à indenização pelas benfeitorias realizadas na propriedade (processos de desapropriação); no qual o próprio ambiente institucional, indiretamente, cria incentivos para essa forma de investimento.

Quanto à segunda condição apresentada, referente às preferências do proprietário, destaca-se o efeito temporal sobre as decisões de investimento. Neste caso, considera-se que mudanças na relação entre direitos de propriedade e investimentos, naturalmente ocorrem ao longo do tempo; visto que as condições do mercado e do próprio ambiente institucional sofrem mudanças que alteram as preferências do investidor. Vertova (2006) destaca que ambas as condições, na maioria dos estudos sobre os conflitos de direitos de propriedade da terra, são de difícil controle.

No caso das invasões de terra aplicada em seu estudo, o autor argumenta que a condição de exogeneidade do direito de propriedade está atendida; visto que sua análise considera as estimativas comparadas entre áreas agrícolas com ocorrências e não ocorrência de invasões; além da comparação de ocorrência ou não de desapropriação. Ou seja, para o modelo de análise utilizado, o autor aplica um grupo de controle que busca reduzir o efeito das possíveis distorções de interpretação dos dados endógenos. Sob essa perspectiva Vertova (2006) utiliza como fonte de dados o número de invasões de terra da CPT e do INCRA; além do banco de dados sobre a agricultura brasileira do IPEA.

⁴³ No Brasil, durante a vigência da lei nº6969/81 sobre o “usucapião especial de imóveis rurais”, permitiu-se que com a posse contínua por no mínimo cinco anos, sem oposição de terceiros, com produtiva por meio do trabalho do posseiro, e que nela morasse sendo o seu único imóvel (não excedendo 25 hectares); o posseiro poderia requerer à justiça o título de posse para transcrição no Registro de Imóveis. Posteriormente, com a Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência sobre o tema, confirmou-se a não aplicabilidade do “usucapião” nos casos de bens públicos patrimoniais e de terras devolutas (art.102 do Código Civil, 2002). Entende-se por terras devolutas àquelas que não são aplicadas ao uso público, nem privado, sendo especialmente as áreas situadas em faixa de fronteira, as de territórios federais, e as declaradas como de segurança nacional.

Para o modelo da análise de Vertova (*ibid*), o número de invasões nos municípios brasileiros foi aplicado como *proxy* para a “insegurança dos direitos de propriedade” e o nível de utilização do solo (produtividade agrícola) como *proxy* para os “investimentos privados.”⁴⁴

Para seu teste Vertova (2006) utilizou o método *simple difference-in-difference* (DID), com a hipótese de que a proximidade local entre as invasões torna a insegurança dos proprietários sobre as áreas não utilizadas mais evidente. O objetivo básico foi comparar a variação no grau de utilização da terra entre os anos 1985 e 1995, para os respectivos municípios que durante este período tiveram alguma invasão de terra.

Os resultados obtidos apontaram para um aumento do aproveitamento do solo nas áreas mais próximas das invasões. Concluiu que os proprietários rurais, em razão do aumento da ocorrência de invasões de terra e do risco de desapropriação do imóvel pelo INCRA, encontraram um ambiente provedor para o incentivo à utilização das áreas ainda não aproveitadas, por meio do aumento da produtividade da terra.

A partir da reflexão sobre a literatura apresentada e dentro da perspectiva do debate sobre a segurança dos direitos de propriedade da terra e os problemas de invasões, a presente pesquisa discorre no próximo capítulo sobre os principais elementos constitutivos do atual ambiente institucional fundiário e suas peculiaridades sobre o uso da terra no Paraná. Em seguida, a metodologia da pesquisa é apresentada.

⁴⁴ Alston e Mueller (2003) ao analisarem a relação do uso da terra e os contratos de arrendamento, também aplicaram como *proxy* para a insegurança dos direitos de propriedade os dados municipais dos conflitos de terras da CPT. Neste estudo, os autores constatam que a literatura da América Latina se concentra, especialmente, na definição do direito de propriedade da terra como determinante da redução dos arrendamentos. Os autores desenvolvem um modelo, aplicado ao Estado do Paraná (dados de 1985 a 1996), que além do direito de propriedade acrescentam outras variáveis, como: o preço da terra; a intervenção do Estado; os tipos de culturas e as condições climáticas. Os principais resultados apontaram para a importância da mecanização e das alterações nos tipos de culturas para a redução dos riscos e dos custos da atividade agrícola que consequentemente contribuíram para a redução do uso dos contratos de arrendamento.

3 O AMBIENTE INSTITUCIONAL BRASILEIRO

Como descrito no capítulo 2 da pesquisa, as instituições compreendem as regras formais que determinam condutas e comportamentos dos seres humanos e da sociedade. Para a fundamentação da NEI, além das regras formais, as regras informais também são relevantes, e se constituem das normas de conduta auto-impostas (regras sociais). Essas duas formas de regramento aliada aos mecanismos de monitoramento e cumprimento das normas determinam o ambiente institucional, no qual os agentes se organizam e transacionam (NORTH, 1994, p.13). Dentro dessa perspectiva, a forma como o direito de propriedade é definido e garantido, afeta o resultado econômico global (FARINA *et al*, 1997, p. 63).

Quanto ao monitoramento e a garantia dos direitos de propriedade, estes podem ser exercido: **a)** pelos indivíduos, como forma de auto-conduta; **b)** por terceiros, dentro das relações sociais; ou **c)** pelo poder coercitivo do Estado (MÉNARD, 2000, p.203). No caso dos conflitos de terra no país, a atuação do INCRA, do MDA e dos Governos Estaduais, como garantidores dos direitos de propriedade; sejam dos produtores ou dos movimentos sociais; não têm plenamente garantido a estabilidade nas relações econômicas no campo. Portanto, como proposto na pesquisa, os tópicos seguintes do presente capítulo discorrem sobre os principais elementos que compõem o atual Ambiente Institucional Brasileiro, iniciando com o histórico da reforma agrária e finalizando com o conflito fundiário no Paraná.

3.1 Histórico da Reforma Agrária

Essencialmente, a reforma agrária representa a base de condução das relações entre proprietários de terras e as organizações de movimentos sociais. Historicamente, a reforma agrária surgiu no final da década de 50, juntamente com o processo de industrialização no Brasil. No Nordeste foram criadas as Ligas Camponesas e a Superintendência de Reforma Agrária (SUPRA); porém, somente após o golpe militar de 1964 foram tomadas ações em prol de sua efetivação.

Com a edição do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 1964), foram criados o Instituto de Reforma Agrária (IBRA) e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), que substituiu o antigo SUPRA (GRAZIANO, 1993, p.22).

Apesar das iniciativas e da formação do primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, por meio do Decreto nº 59.456 em novembro de 1966, os avanços não foram significativos. Com o Decreto nº 1.110 de julho de 1970 foi criado o então INCRA, como uma fusão do IBRA e do INDA. Neste período, a reforma agrária baseou-se num modelo de “colonização da Amazônia”, incentivado pelos projetos agropecuários atraídos por incentivos fiscais e perspectivas de oportunidades com a construção da estrada Transamazônica (FERNANDES e RAMALHO, 2001, p.46).

Com a década de 80, o tema da reforma agrária se fortalece com o discurso de redemocratização do Brasil e um novo Plano Nacional de Reforma Agrária foi instituído (Decreto nº 97.766/1985). Também foi criado o Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e a Reforma Agrária (MIRAD), que tinha como meta assentar 1,4 milhões de famílias até 1989. Entretanto, nesse período somente foram assentadas, aproximadamente, 83.000 famílias. No período correspondente ao final da década de 80, o INCRA e o MIRAD foram extintos, passando para o Ministério da Agricultura a responsabilidade da Reforma Agrária. Depois, já na década de 90, as questões fundiárias e os planos referentes à reforma agrária foram vinculados ao Ministério Extraordinário de Política Fundiária, criado em 29 de abril de 1996, juntamente com o INCRA (FERNANDES, *Ibid*).

Em 1999, por meio da MP nº1.911-12, foi extinto o Ministério Provisório e instituído o definitivo Ministério de Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário que, posteriormente, passou a ser o Ministério do Desenvolvimento Agrário; em atuação até hoje.

3.2 Legislação Fundiária Brasileira

Para o atual Ambiente Institucional Fundiário Brasileiro, o funcionamento da reforma agrária aliada às formas de utilização da terra, são legalmente aplicados pela Constituição Federal, o Estatuto da Terra, o Código Civil e suas leis complementares. Estas instituições se combinam de modo a fornecer a regulamentação das atividades de uso, distribuição e redução da concentração de terra no país. Conforme discutido no capítulo 1, a redução dos níveis de concentração de terra é considerada um fator indispensável para o desenvolvimento econômico de um país.

3.2.1 Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da propriedade, apresenta no Capítulo dos Direitos Fundamentais da Pessoa, Art. 5º, inciso XXII e XXIII, os seguintes princípios: a) “[...]é garantido o direito de propriedade;” b) “[...] a propriedade atenderá a sua função social.”

Sobre a propriedade e a função social, a Constituição em seu artigo 186 estabelece que: “A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei⁴⁵, aos seguintes requisitos:”

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que forneça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Juntamente com o previsto pelo Código Civil brasileiro de 2002, a propriedade privada está institucionalmente estabelecida como no artigo nº 1.228: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.”

Comparativamente ao antigo Código Civil de 1916, a propriedade assumiu um significado intrínseco diferente, no qual o direito de uso, gozo e disposição do bem pelo proprietário não é mais “plenamente garantido” e sim está “facultado” ao proprietário. Isso caracteriza um novo padrão de direito de propriedade, com maior “sociabilidade” do direito de propriedade em detrimento do “direito privado.”

Para atender a função social da terra e, por conseguinte, garantir os direitos de propriedade, os agentes precisam compatibilizar as condições previstas no artigo 186 da Constituição Federal e considerar os parágrafos do artigo 1.228 do Código Civil sobre as possíveis situações de exercício e privação da propriedade. De acordo com jurista Osório (1991), existe falta de ajustamento dos Códigos à atual Constituição Federal quanto à função social da propriedade, o que torna dificultoso para a Justiça a administração pacífica ou a composição dos litígios referente aos conflitos de terra.

⁴⁵ Lei nº 8.629, Art.6º de 25/02/1993.

Segundo Osório (*Ibid*), o atual direito positivo brasileiro não comporta o pretendido alcance do poder de reivindicar atribuído ao proprietário pelo art.524 do Código Civil: “A leitura de todos os textos do Código Civil só pode se fazer à luz dos preceitos constitucionais vigentes. Não se concebe um direito de propriedade que tenha vida em confronto com a Constituição Federal, ou que se desenvolva paralelamente a ela.”

Portanto, ao mesmo tempo em que manteve a propriedade privada, a Constituição Federal submeteu-a ao princípio da função social (arts. 5º, XXII, e XXIII, 170, II e III, 182; 184; 186; etc.). Para Silva (2000, p.11), esse princípio atua no conteúdo da lei. Entre os poderes inerentes ao domínio, previstos no art. 524 do Código Civil (usar, fruir, dispor e reivindicar), o princípio da função social introduz um outro interesse (o social) que pode não coincidir com os interesses do proprietário. Assim, o referido princípio torna o direito de propriedade, de certa forma, conflituoso com ele mesmo, cabendo ao judiciário dar-lhe a necessária eficácia nos litígios graves que lhe são submetidos.

Também segundo Veras (2006, p.22), com a regulamentação da Lei nº8.629 de 1993 e do Código Civil de 2002, a concepção de “individualidade” da propriedade privada foi alterada, favorecendo à “socialização” da propriedade; o que reduziu os limites do “direito de uso” do proprietário particular.

Portanto, dentro desse ambiente institucional fundiário, a aplicação da “função social da propriedade” gerou importantes mudanças na estrutura de posse da terra, especialmente no que se refere ao uso dos recursos produtivos e na capacidade da terra reservar valor. Logo, para os movimentos sociais as invasões de terras são justificáveis e a posse sem utilização produtiva e social da propriedade, mantida somente como patrimônio, fica legalmente comprometida.

3.2.2 Estatuto da Terra

O Estatuto da Terra está descrito pela Lei nº 4.504 de 1964, regulamentando os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da reforma agrária e das políticas agrícolas. Estas tratam do conjunto de providências de amparo à propriedade da terra que se destinam à orientação da economia rural e das atividades agropecuárias; no

sentido de garantir o pleno emprego combinado com a necessidade de industrialização do país (MDA, 2006).

Em relação ao acesso a terra e também sobre a função social, o artigo 2º informa que a propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

Nos parágrafos 3º e 4º, o Estatuto dispõe sobre os direitos do trabalhador rural prevendo a permanência do agricultor na terra em função do cumprimento dos contratos de trabalho e o segundo, assegura o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação especial que disciplina o regime tutelar a que estão sujeitas. Dentro desse regramento, cabe ao poder público:

- a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais o aconselhem, em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei; e
- b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.

3.2.3 O Código Civil Brasileiro

Os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1.228, estabelecem, respectivamente que:

O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

O proprietário também **pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área**, na posse ininterrupta e de boa fé, por mais de 5 (cinco) anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante;

No caso do parágrafo antecedente, **o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário**; pago o preço, valerá a sentença como título para registro do imóvel em nome dos possuidores.

Sobre os conflitos de invasão de terra, o código civil e a função social, Sztajn (2004, p. 13) argumenta que:

As normas jurídicas devem induzir o titular a dar à sua propriedade destinação que facilite a produção de riqueza, porque se isso não for feito, **haverá custos para a sociedade resultantes das tensões criadas entre grupos que demandam direitos de propriedade e aqueles que são já titulares e que se sentirão ameaçados com sua perda [...]** caberá ao Poder Público garantir a propriedade para estimular seu uso produtivo, caso contrário, a insegurança provocada pelo desrespeito ao tal feixe de direitos, **poderá desestimular a produção de riquezas e, talvez, as pessoas não desejarão ser proprietárias de qualquer bem.**

Diante desse conflito de interesses, as disputas por terras podem ser entendidas e analisadas sob a perspectiva das fontes de insegurança dos direitos de propriedade atribuídas às indefinições dos direitos e às falhas na execução de garantias públicas sobre a posse da terra.

Com base no ambiente institucional descrito, no quadro 2 é apresentada uma comparação das instituições brasileiras e dos conflitos que emergem. De um lado, a legislação determina prioridades de caráter social e distributivo; e de outro, os agentes privados buscam benefícios econômicos advindos dos ganhos com a atividade produtiva. Como resultado, tem-se os choques de interesse e a busca pela resolução dos conflitos, seja por vias públicas ou privadas.

Quadro 2 – Instituições, objetivos, visão fundiária e conflitos de interesses

Instituições	Objetivos	Visão Fundiária	Conflitos
Constituição Federal	Assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais.	Garantia do direito de propriedade privado atendendo a sua função social.	Direito Privado vs Função Social
Estatuto da Terra	Regulamenta o Programa Nacional de Reforma Agrária.	Promoção da distribuição mais equitativa da terra visando atender os princípios de justiça social e aumento de produtividade.	Justiça Social vs Aumento da Produtividade
Código Civil	Estabelece os direitos e deveres na ordem civil.	O proprietário pode ser privado do direito da propriedade social, com pagamento de indenização em caso de desapropriação por interesse social e ambiental.	Direito Econômico vs Direito Social e Ambiental

Fonte: Dados secundários (adaptado)

4 ASPECTOS ECONÔMICOS E TERRITORIAIS DO PARANÁ

A análise da estrutura fundiária brasileira, baseada nos dados cadastrais do INCRA (1999) e no histórico de expansão dos territórios nacionais, apresenta as seguintes características para a região Sul do Brasil:

4.1 Estrutura Fundiária da Região Sul

Com uma superfície de 57,5 milhões de hectares, a região Sul é a menor do país (6,7% do território nacional), mas é a mais ocupada, com 1 milhão de imóveis rurais em 39,8 milhões de hectares cadastrados. Quanto à área explorável, a região apresenta uma percentual de utilização de 97,1% dos 33,6 milhões de hectares. Esses dados confirmam a característica de alta ocupação da região Sul.

Sobre a distribuição de imóveis rurais, a região Sul, comparativamente com as outras regiões do Brasil, apresenta os melhores indicadores. A categoria de “minifúndio” representa 61% do total de imóveis rurais, ocupando 14,5% do total da área cadastrada pelo INCRA. Juntamente com a pequena propriedade, essas categorias de imóveis apresentam a maior ocupação de áreas de todas as regiões brasileiras (31,3%). No outro extremo, sobre a grande propriedade (0,9% dos imóveis), a região Sul tem a ocupação de 36,5% da área cadastrada, o que apesar de ser expressivo em termos de concentração, ainda é o menor percentual de grande propriedade comparado com o percentual das outras regiões brasileiras (tabela 3).

4.2 Histórico do Processo de Ocupação do Paraná

A região Sul do Brasil foi colonizada a partir de 1700 com a vinda dos jesuítas espanhóis que se apossaram da terra e formaram a propriedade pecuária, aproveitando a criação bovina desenvolvida pelos índios da região. Os rebanhos bovinos e eqüinos serviram de alimento e transporte para a atividade mineradora, abrindo caminhos que partiram, inicialmente, do sul do Rio Grande do Sul e seguiram para Lajes em Santa Catarina, Guarapuava no Paraná e Sorocaba em São Paulo.

Ao final do XIX além dos espanhóis a região Sul já era ocupada também por alemães e italianos. Na região Norte do Rio Grande do Sul, essas comunidades desenvolveram a agricultura de subsistência, com produção diversificada e baseada na pequena propriedade; com especialização na vitivinicultura, suinocultura, fumo, entre outras culturas. Já na década de 40, a migração começa a avançar para o Oeste de Santa Catarina, Sudoeste e Noroeste do Paraná, mantendo a pequena propriedade colonial.

Nos anos 50, o Paraná teve uma rica experiência de colonização em sua região Norte (Maringá, Cascavel) com a Companhia de Terras do Paraná, de origem inglesa, e que desenvolveu uma ocupação planejada e articulada com o assentamento dos colonos em lotes bem distribuídos e com infra-estrutura adequada às atividades sócio-econômicas. Na região nordeste do Paraná, a lavoura do café, originada do Estado de São Paulo, promoveu o desenvolvimento das grandes propriedades de café, que demandavam mão-de-obra assalariada. Posteriormente, com as várias crises do café, essa atividade foi abandonada na região, sendo substituída pelo gado, aproveitando as grandes propriedades lá existentes.

Posteriormente, com as condições de fertilidade do solo paranaense, o estado se consolidou como uma das áreas agrícolas mais ricas do país. Atualmente, com a diversificação da produção, o estado do Paraná passou a ser um grande produtor de grãos, colhendo 22,8 milhões de toneladas de grão em 2001. Além disso, desenvolve uma eficiente pecuária e olericultura (SANTO, 2001).

Portanto, as principais características que determinam a estrutura fundiária do Paraná e da região Sul são: a relação positiva dos indicadores de ocupação e de produtividade em comparação com os indicadores nacionais.

4.3 Os Conflitos de Terra no Paraná

De acordo com o parecer final do Relatório Estatístico do INCRA (2003), apesar da região Sul ter iniciado sua ocupação pela criação extensiva do gado, gerando a grande propriedade, a influência da colonização européia, especialmente dirigida ao norte do Rio Grande do Sul e Paraná, democratizou o acesso à terra. As grandes propriedades hoje representam 18 mil imóveis rurais, com 50% deles localizados no Rio Grande do Sul.

Portanto, a região Sul (assim como a Sudeste) apresenta uma “particularidade fundiária”: a demanda pela terra tornou-se alta. Isso acontece em razão do alto nível de ocupação e exploração da terra combinada à baixa ocorrência da grande propriedade improdutivo.

Esses fatores referentes à estrutura fundiária da região tornam as desapropriações de terra, por parte do governo federal, um processo naturalmente mais caro e que enfrenta uma maior resistência por parte dos proprietários. Conforme os dados da tabela 3, observa-se que existem algumas condições entre conflitos de terra e a estrutura fundiária que se fundamentam.

Tabela 3 - Estrutura fundiária regional e as ocupações de terra

Regiões	Área Total Cadastrada (Milh. ha)	Minifúndios (% Terras)	Improdutivas (% Terras)	Produtivas (% Terras)	Nº Invasões (de 2001 a 2004)	Participação regional no total de invasões de terras
Norte	59.6	5.3	82.6	12.1	122	9.64%
Nordeste	60.5	14.3	69.7	16	477	37.71%
Centro-Oeste	94.8	2	63.5	34.5	166	13.12%
Sudeste	55.3	9	48.4	42.6	499	39.45%
Sul	39.8	14.5	38.3	47.2	167	13.20%
Brasil	310	7.5	63.8	28.6	1265	100.00%

Fontes: CPT/INCRA, 1999 (adaptado)

Tabela 4 – Acampamentos no campo

Regiões	Número de Acampamentos	Acampamentos (%)	Acampamentos (nº famílias)	Famílias Acampadas (%)
Norte	13	14,4	4.754	27,6
Nordeste	31	34,4	6.274	36,4
Centro-Oeste	18	20,0	3.388	19,7
Sudeste	8	8,9	610	3,5
Sul	20	22,2	2.207	12,8

Fonte: CPT (DIEESE, 2006)

A região Sul, dentro do contexto do conflito fundiário, aparece como a terceira região em número de invasões, superando até mesmo a região Centro-Oeste que é a maior região em extensão territorial e a terceira em participação de terras improdutivas. Além disso, de acordo com os dados da tabela 4, observa-se que o número de acampamentos na região Sul é o segundo maior do país, o que corrobora com o contexto de conflito fundiário na região.

5 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa científica é uma atividade humana, cujo objetivo é conhecer e explicar os fenômenos fornecendo respostas às questões significativas à compreensão da natureza. Para essa tarefa, o pesquisador utiliza o conhecimento anterior acumulado e manipula cuidadosamente os diferentes métodos e técnicas para obter resultados pertinentes às suas indagações. (DIAS e FERNANDES, 2000, p.20)

Neste capítulo está presente a definição metodológica e os procedimentos técnicos adotados para o cumprimento dos objetivos propostos pela presente dissertação. Convencionalmente, os tipos de metodologias são definidos segundo os seguintes aspectos da pesquisa científica: **a)** natureza; **b)** objetivo; **c)** procedimento e **d)** abordagem.

5.1. Classificação Metodológica

Segundo **sua natureza** a presente pesquisa é classificada como do tipo **empírica**, visto que foi desenvolvido um trabalho de aproximação entre pesquisador e o meio pesquisado (áreas com conflitos fundiários). Para Demo (2000, p.20), a pesquisa empírica produz uma análise de dados factuais da realidade, pois são obtidos junto às experiências vividas pela sociedade. Sua principal vantagem é oferecer “[...]maior concretude às argumentações[...]” e facilitar a “[...]aproximação prática”. Entretanto, essa modalidade de pesquisa depende de um adequado referencial teórico para que os dados empíricos tenham significado.

Quanto **aos objetivos** propostos, a presente pesquisa pode ser classificada como **descritiva**. Essa modalidade de investigação científica tem como propósito a descrição das características de um determinado problema que, por meio de analogia e relação entre variáveis, constroem um entendimento coerente do fenômeno analisado (GIL, 1991; SILVA e MENEZES, 2001; MATTAR, 2005).

No caso do problema de invasões de terras no Paraná, a relação estabelecida é entre o “tempo de invasão da terra” (provedor de insegurança sobre os direitos de propriedade) e o investimento privado. Conforme Vertova (2006), para os proprietários rurais os investimentos

privados são expressos pelas decisões de produção; sendo esta diretamente relacionada à forma de utilização da terra, que é a base da atividade econômica agropecuária.⁴⁶

A relação estabelecida entre “tempo de invasão” e “investimentos” baseia-se na teoria dos direitos de propriedade e na abordagem da NEI, no qual, direitos de propriedade “mal definidos” ou “mal garantidos” aumentam as incertezas sobre a propriedade e acabam inibindo os investimentos (LIBECAP, 1996). No caso do contexto descrito sobre as invasões de terra no Paraná, após a MP nº2.183-56/2000, a relação entre direito de propriedade e investimento está baseada, principalmente, nas “garantias dos direitos de propriedade” da terra. Este está caracterizada pelo próprio ato de invasão; pelo tempo de cumprimento das reintegrações de posse; e pela reincidência da invasão (chamada de “reinvasão”).

Quanto à “indefinição” dos direitos de propriedade, compreendida pelo problema de titulação da posse, este se mostra menos expressivo no Estado; sendo motivo de conflitos em regiões mais específicas próximas as fronteiras.⁴⁷

Para o desenvolvimento dos objetivos propostos na pesquisa, foi adotado como procedimento técnico o *survey*, que é um instrumento comum de aplicação à pesquisa descritiva (GIL, 1999; ROBSON, 2000). *Survey* é uma técnica que envolve a padronização de instrumentos de coleta de dados (questionários e entrevistas) que são aplicados diretamente às pessoas de uma população específica, cujo comportamento e características desejam-se conhecer. É adequado para testar hipóteses, modelos e proposições teoricamente fundamentados (FORZA, 2002; CERVO e BERVIAN, 2002).

Portanto, sendo o objetivo da presente pesquisa a análise do efeito das invasões de terras sobre os investimentos privados, a escolha de se aplicar um levantamento de dados diretamente com o produtor rural paranaense, propiciou a obtenção de informações sobre o tempo efetivo de resolução das disputas de terras (tempo de invasão). Este tipo de informação não se encontra nos bancos de dados existentes sobre invasões.

⁴⁶ Conforme Azevedo (2000), as atividades agropecuárias e seus investimentos estão tipicamente associados à terra e que, portanto, a apropriação do retorno dos investimentos dependem da “[...]manutenção do direito de usufruto ou alienação da terra.”

⁴⁷ Um exemplo similar aos conflitos de terra em fronteiras é o da região do Pontal do Paranapanema em São Paulo; no qual a grilagem de terra é considerada o principal fator dos impasses e disputas entre proprietários e movimentos sociais (Observatório Social da América Latina, OSAL, 2006 e Banco de Dados da Luta pela Terra, DATALUTA, 2007).

Para o modelo de análise da pesquisa, o tempo de invasão corresponde ao período entre a data de invasão da terra, e a data de saída efetiva dos grupos de invasores.⁴⁸

Quanto aos investimentos, foram coletados junto aos produtores, os dados sobre a produção (quantidade e área produzida) no período anterior e posterior à invasão (entre safras); o que permitiu a comparação das decisões de investimentos (*ex-ante* e *ex-post*) entre propriedades rurais com maior e menor tempo de invasão.

Por fim, quanto à **abordagem da pesquisa**, o método utilizado é o **hipotético-dedutivo**.⁴⁹ Este consiste na análise de inferências dedutivas que testam hipóteses formuladas a partir da predição teórica sobre problemas e fenômenos identificados pelo conhecimento científico (Gil, 1999, p. 30). Tal abordagem metodológica auxilia na aplicação de pesquisas empíricas que exigem definição de um objeto de estudo e objetividade na interpretação da realidade empiricamente observada (KERLINGER, 1980).

Assim, a realidade observada pela presente pesquisa compreende os conflitos fundiários no Estado do Paraná determinados pelas invasões dos movimentos sociais às propriedades rurais; e a invasão de terra e seu efeito sobre o investimento privado é o objeto de análise da pesquisa.

5.2 Definição da Amostra

A **população da pesquisa**, conforme contexto dos conflitos fundiários descrito no capítulo 1 é constituído pelas propriedades rurais invadidas por organizações de movimentos sociais no Estado do Paraná (unidade de análise).

⁴⁸ A saída das famílias, representadas pela organização do movimento social, ocorre de diferentes formas. De acordo com os levantamentos: a) saída voluntária após o recebimento do resultado do mandado de reintegração de posse ao proprietário da terra, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado; b) saída voluntária após acordo com o próprio proprietário rural (acordo privado); ou c) facultativa, por meio da ação do policiamento militar em cumprimento ao mandado de reintegração de posse.

⁴⁹ O método de abordagem hipotético-dedutivo foi proposto por Karl Raimund Popper (1902-1994) em oposição ao método indutivo. Popper foi um filósofo austríaco naturalizado inglês que ficou conhecido pela sua defesa da falseabilidade, ou refutabilidade. Atualmente, este método é bem aceito pelos pesquisadores das ciências natural e social (GIL, 1999).

De acordo com o Relatório de Invasões de Terras da FAEP (2007), durante o período de 1995 a fevereiro de 2007 ocorreram 402 invasões; tendo 242 ocorridas no período de 1995 a 1999, e 160 no período de 2000 a 2006. Estas invasões estão distribuídas em 86 municípios dos 399 existentes nas 10 Mesorregiões do Estado.

A partir do Relatório FAEP foi definida uma **população útil** de 160 propriedades rurais, compreendendo os anos de 2000 a 2006.⁵⁰ A população útil é uma etapa intermediária entre população e amostra, representando a definição operacional da população geral dentro das perspectivas identificadas dos membros da pesquisa. Consiste de uma listagem dos contatos (características da amostra) que busca ser o mais completa possível (REA e PARKER, 2000, p.138).

O período de invasões de terra no Paraná, entre os anos de 2000 a 2006, é o que referencia a pesquisa, visto que a lei “anti-invasão” (MP 2.183-56/2000) é o marco institucional que determina o período inicial da análise. Após a lei, houve uma redução expressiva das invasões que se manteve até o ano de 2002; retomando o crescimento a partir de 2003 e se mantendo até 2006⁵¹.

Por meio dos dados cadastrais do Relatório de Invasões de Terra da FAEP, foram contatados 138 proprietários rurais dos 160 descritos na população útil da pesquisa. Os outros 22 proprietários rurais não foram encontrados (endereços cadastrais desatualizados)⁵². Dos 138 contatos, 95 responderam o questionário da pesquisa; o que representa uma taxa de respondentes de 69%.

⁵⁰ Ver apêndice 1.

⁵¹ De acordo com a CPT, a partir de 2000 até 2002, a queda no número de invasões passou de uma média de 390 para 189 invasões ao ano; enquanto que para o MDA e o INCRA, a média de invasões passou de 236 para 130 invasões ao ano. Após 2003 até 2006, as invasões se intensificaram e passaram para uma média de 427 invasões ao ano, conforme dados da CPT. Já para o MDA e o INCRA, a média de invasões subiu para 259. Conforme discutido no capítulo do problema de pesquisa, essa diferença ocorre em função das diferentes metodologias aplicadas por essas organizações. Contudo, ambas as fontes acompanham a mesma tendência de movimento dos números de invasões de terra no país.

⁵² O relatório de invasões da FAEP foi adaptado às necessidades de informações da pesquisa, visto que a metodologia de apresentação e de controle não se ajustava à metodologia de análise da pesquisa. Contudo, todas as propriedades foram contabilizadas pela população útil (160 propriedades invadidas de 2000 a 2006). Neste caso, foram desconsideradas as invasões do período anterior a 2000. Segundo Vertova (2006), as invasões de terras anteriores a 2000 compreendem a uma “primeira fase de invasões” organizadas pelos movimentos sociais; e que, portanto, se insere em um outro contexto, anterior à lei “anti-invasão” (conforme discutido do capítulo 1 do problema de pesquisa).

Diante da metodologia apresentada, a definição da **amostra de pesquisa** é classificada como **não-probabilística por inacessibilidade a toda a população**. Isto por que se trata de uma amostra não-aleatória (não se conhece a probabilidade de seleção dos elementos), retirada da parte acessível da população (população-amostrada); embora se tenha conhecimento de toda a população.

A definição da amostragem não-probabilística envolve a aplicação de métodos de seleção de amostras que incorporam julgamentos do pesquisador, seja em razão de motivos “razoáveis ou não”, e não possibilita a generalização dos resultados da pesquisa à população, pois o grau de erro de amostragem não pode ser estimado em termos de distribuição normal. A generalização só pode ser permitida em relação à própria amostra. Esses fatores colocam a amostra não-probabilística em condição tecnicamente inferior à amostragem probabilística (aleatória); entretanto, a amostragem não-probabilística é importante em casos que a aplicação da amostragem probabilística não é factível (SELLTIZ, 1987; KINNEAR e TAYLOR (1997),

De acordo com Mattar (1994, p. 157): “a amostragem não-probabilística pode e deve ser usada em inúmeras situações, desde que com consciência dos possíveis vieses decorrentes de suas limitações.” Para Curwin e Slater (1991), quando uma pesquisa de amostra não-probabilística é bem estruturada e ajustada às condições de execução da pesquisa, os resultados produzidos podem ser satisfatórios e até preferíveis em relação à amostragem probabilística.

Na presente pesquisa, devido à impossibilidade de se aplicar o método probabilístico, visto que as unidades de análise (propriedades rurais) não eram igualmente acessíveis; optou-se em aplicar uma amostra representativa por meio do maior número possível de entrevistas, com o objetivo de se alcançar uma distribuição proporcionalmente coerente entre “ano da invasão” e “área invadida”, compatível com a distribuição existente na população útil da pesquisa. Portanto, a amostra da pesquisa compreende as invasões de terras ocorridas nas 10 mesorregiões do Estado do Paraná, a partir do ano de 2000 até 2006, referente ao período pós-MP nº2.183-56/2000.⁵³

⁵³ Ver apêndice 2 e 2a.

5.3 Coleta dos Dados

Para a análise do problema das invasões de terra no Paraná, que envolve variáveis de natureza sócio-econômicas, fez-se necessário o compartilhamento de uma abordagem qualitativa e quantitativa da pesquisa.

Para a **pesquisa qualitativa**, que se refere aos aspectos interpretativos (processos e significados) do fenômeno em análise, foram coletados informações e dados históricos, técnicos (unidades de medida), legais, estatísticos e científicos associados ao tema do direito de propriedade e seu enfoque nas questões da terra. As principais fontes utilizadas para a obtenção dos **dados secundários** foram: INCRA, MDA, CPT, DIEESE, DATALUTA, IBGE, CNA e FAEP.

O objetivo foi desenvolver uma contextualização adequada ao problema fundiário brasileiro com base no histórico do conflito de invasões de terra e suas diferenças regionais. Além disso, a pesquisa qualitativa contribuiu para o entendimento do ambiente institucional e principais enfoques e resultados apresentados pela literatura científica sobre os conflitos de direito de propriedades da terra, vistos sob a perspectiva da NEI.

Segundo Richardson *et al* (1999, p. 79), os aspectos qualitativos de um problema é a forma mais apropriada de se entender a natureza de um fenômeno, pois ainda que dados e medidas sejam úteis à pesquisa, os aspectos qualitativos estão sempre presentes.

Para a coleta de **dados primários** e análise quantitativa dos dados, foi realizada uma pesquisa de campo constituída pela aplicação de 95 questionários, com a obtenção de informações descritivas e comportamentais. A seleção da amostra procurou, dentro dos limites da amostragem não-probabilística, atender os requisitos mínimos de representatividade da amostra, por meio da análise dos “perfis” dos grupos de interesse e sua distribuição na população total, como ano de invasão e localização em mesorregiões.

A partir da amostra de 95 questionários, foram aproveitados efetivamente para a análise inicial dos dados 86 questionários.⁵⁴

⁵⁴ Dos 09 questionários não aproveitados pela amostra: 02 referiam-se ao ano de 2007 (fora do escopo da pesquisa); 04 apresentaram informações incompletas; em 02 questionários o proprietário rural tinha sido

Segundo Rea e Parker (2000), a **entrevista** é o procedimento considerado mais apropriado ao *survey*, pois apresenta as seguintes vantagens: **a)** flexibilização e adaptabilidade ao tempo de pesquisa; **b)** possibilidade de maior atenção às perguntas-chaves da pesquisa; **c)** oportunidade de questionamentos e aprofundamentos ao entrevistado; e **d)** maior aproveitamento das respostas.

A realização das entrevistas junto aos proprietários rurais foi por via telefônica. Após o estágio de pré-teste para aplicação do questionário, que objetivava definir datas de encontros para a realização das entrevistas pessoais; notou-se a preferência dos próprios entrevistados pelo uso do telefone, pois este exigiria menor disponibilidade de tempo dos mesmos. Para o entrevistador da pesquisa, o telefone mostrou-se a técnica mais prática e econômica, pois a entrevista pessoal seria mais complexa e dispendiosa devido ao tempo e a distância entre as propriedades.

Neste caso, as principais vantagens da pesquisa por telefone em comparação ao uso do correio, são: melhor nível de aproveitamento dos questionários e maior número de informações e retornos das respostas, visto que por telefone ocorre uma “simulação” da entrevista pessoal no qual a certificação da integridade das respostas é observável pelo entrevistador (conforme treinamento)⁵⁵.

Entretanto, tais procedimentos de coleta de dados dependem, primordialmente, de um instrumento de pesquisa com qualidade na elaboração e estruturação do questionário (REA e PARKER, 2000). Tais aspectos são apresentados no tópico seguinte.

5.4 Instrumento de Pesquisa

A versão final do questionário formulado e aplicado pela presente pesquisa foi precedido por outras duas versões. A primeira versão do questionário se deu a partir das informações obtidas

invadido depois de negociada a terra com o INCRA; e em 01 a propriedade não havia sido efetivamente invadida; encontrava-se com um acampamento próximo à fazenda (ameaça de invasão).

⁵⁵ Foi estabelecido como procedimento da entrevista a não divulgação dos nomes dos proprietários (anonimato), como forma de preservar a imagem dos mesmos e incentivá-los a apresentar ao entrevistador outros aspectos do conflito da invasão de terra considerados “anti-éticos”, mas de interesse da pesquisa.

no processo de coleta dos dados secundários, conforme pesquisa bibliográfica descrita no tópico 1.2.

A segunda versão do questionário foi resultado das reformulações desenvolvidas após entrevistas (sem profundidade) aplicadas junto aos representantes da CNA e da FAEP. O objetivo era identificar possíveis fontes de dados sobre as invasões de terras e como se caracterizavam as disputas judiciais entre produtores rurais e movimentos sociais.⁵⁶

Para a terceira, e última versão do questionário, foram realizadas entrevistas (em profundidade) com produtores rurais no município de Candói e membros do sindicato rural de Guarapuava, que também atende o município de Manoel Ribas. Com essa etapa de entrevistas, foram identificadas características mais específicas do processo de invasão e resolução do conflito.⁵⁷

Por fim, o questionário foi estruturado em 30 perguntas, sendo 12 fechadas e 18 abertas; organizadas em 4 grupos de informações apresentados no tópico 5.6, da descrição das variáveis.⁵⁸

5.5 Pré-Teste e Implementação da Pesquisa

Foram realizadas 06 entrevistas de pré-teste durante os dias 17 de março e 19 de março de 2007, com duração média de 45 minutos cada entrevista. Participaram 02 entrevistadores que repassaram as dificuldades e dúvidas encontradas no pré-teste. Por fim, após orientação da pesquisadora aos entrevistadores, passou-se para a etapa de execução das entrevistas.

O período de aplicação dos questionários foi de 23 de março a 30 de abril de 2007, com tempo médio de 30 minutos para cada entrevista. Obtiveram-se a resposta de 95 questionários, sendo: 85 aplicados via telefone; 01 questionário via fax e complementado por telefone; 08 questionários respondidos via fax e telefone; e 01 questionário respondido pessoalmente.

⁵⁶ Entrevista realizada dia 24/07/2006 em visita à Brasília (DF), durante Reunião Conjunta das Comissões Nacionais de Assuntos Fundiários, com o Presidente e o assessor técnico e assessoria jurídica da Comissão Nacional Fundiária da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

⁵⁷ Entrevistas realizadas entre os dias, 02 e 04 de outubro de 2006 em visita ao Paraná.

⁵⁸ Ver apêndice 3.

5.6 Descrição das Variáveis

De acordo com a estrutura do instrumento de pesquisa adotado para a coleta dos dados primários, foram estabelecidos quatro grupos de análise das variáveis de pesquisa. Para todas as variáveis foram adotados os parâmetros de medida conforme utilizados pelo IBGE e pelo MDA.

i) Características das propriedades rurais invadidas

Neste grupo de questões, o objetivo foi identificar as condições da propriedade que passou, ou passa por um processo de invasão; e se existe alguma característica significativa que determine uma relação entre a terra e a invasão.

Quadro 3 – Variáveis sobre as características das propriedades rurais

• Tamanho (em hectares)
• Localização (distância da principal via da cidade, em quilômetros)
• Atividade Produtiva (pecuária – tipo e área; agricultura – tipo e área; silvicultura – tipo e área)
• Tipo de posse (registrada, a justo título, posse por ocupação, outros)
• Tempo da posse (anos)
• Valor da Terra Nua (R\$)
• Valor das Benfeitorias (R\$)
• Valor Total da Propriedade (terra nua + benfeitorias, em R\$)
• Vistoriada pelo INCRA (sim ou não)
• Processo de desapropriação (sim ou não)

ii) Características da Invasão

O objetivo deste grupo de questões foi identificar como ocorreram as invasões e analisar os elementos mais significativos desse processo, como: o tempo que a propriedade está ou ficou invadida; que grupo organizou a invasão; o número de pessoas envolvidas; se houve confronto entre as partes; que tipos de prejuízos foram acarretados; que tipo de processo foi utilizado para a resolução do conflito (via justiça pública ou via meios privados); e se ocorreram acampamentos e recorrência de invasões.

Quadro 4 – Variáveis sobre as invasões

• Movimento Social (nome)
• Quantidade de pessoas que invadiram (número de indivíduos)
• Data da invasão (dd/mm/aaaa)
• Acampamento (sim ou não)
• Distância e tempo de acampamento (quilômetros e quantidade de dias)
• Boletim de ocorrência (sim ou não)
• Danos materiais e humanos (quantidade e valores, em R\$)
• Recorrência de invasões (número de vezes)

iii) Características do Processo de Reintegração

As questões sobre o processo de reintegração da posse da terra objetiva determinar as condições de garantia dos direitos de propriedade nas áreas investigadas. Neste caso, se o proprietário utilizou mecanismos privados ou públicos de resolução de conflitos. Para tanto, o questionário estruturou questões sobre a ocorrência, ou não, da retirada dos invasores; se houve a reintegração da posse; quanto tempo durou o processo de reintegração; se houve processo judicial e qual foi o tempo para o judiciário expedir o mandado de reintegração de posse; se o mandado foi cumprido; e se existem decisões pendentes no judiciário.

Quadro 5 – Variáveis do processo judicial

• Tipo de processo de resolução do conflito (justiça pública, acordo entre as partes, ambos)
• Reintegração (sim ou não)
• Forma de reintegração (voluntária, participação da polícia militar, uso da força, intervenção federal)
• Data do pedido de reintegração de posse (dd/mm/aaaa)
• Data de expedição do mandado de reintegração de posse (dd/mm/aaaa)
• Data da saída efetiva dos invasores (dd/mm/aaaa)

iv) Aspectos Econômicos

Neste último grupo de análise, o objetivo foi coletar as informações sobre o nível de produção da propriedade rural no período anterior e posterior à invasão (safra antes e safra depois). Para tanto, foi coletado os dados da produção (em cabeças de animais para as atividades pecuaristas; número de sacas para as atividades de agricultura; e quantidade de metros cúbicos para a silvicultura) e os dados da área cultivada, ou utilizada no período.

A partir do cálculo da produtividade de cada propriedade, foram comparadas as variações na produtividade média de cada fazenda e de cada grupo de tempo de invasão: propriedades com **curto** (tempo de invasão de até 60 dias), **médio** (tempo de invasão de 61 a 120 dias), e **longo prazo de invasão** (tempo acima de 120 dias).

Conforme informações do quadro 6, para o modelo de análise da relação entre direitos de propriedade da terra e investimentos privados, foram definidas as seguintes variáveis de interesse:

Quadro 6 – Modelo de análise e descrição das variáveis

<p>1) Variável Independente: Tempo de invasão (temp_inv): utilizada como <i>proxy</i> para a insegurança do direito de propriedade da terra.</p> <p>A variável (temp_inv) representa o quanto a propriedade rural ficou invadida e resulta do soma, em dias, do tempo para o pedido de reintegração de posse pelo proprietário (temp_ped) + o tempo de expedição do mandado de reintegração de posse pela justiça pública (temp_man) + o tempo de saída efetiva da terra por parte do movimento invasor (temp_sai). Ou simplesmente pela diferença entre a data efetiva da saída e a data da invasão.</p>
<p>2) Variável Dependente: Produtividade da terra (prod_ter): utilizada como <i>proxy</i> para o investimento privado.</p> <p>A variável (prod_ter) expressa a disposição do produtor rural em investir; ou seja, para o modelo da pesquisa, os investimentos estão associados ao nível de utilização e aproveitamento da terra.</p> <p>Nota-se que a variável independente e dependente se baseia no modelo de pesquisa de Vertova (2006), que também analisou as invasões de terra e seus efeitos sobre as decisões de produção (conforme discutido no tópico 2.4.2).</p> <p>Para as variações na produtividade da terra, foram consideradas as informações da produção da safra anterior e posterior à invasão.</p> <p>Para completar o modelo de análise, foram utilizadas variáveis intervenientes e de controle.</p>
<p>3) Variáveis intervenientes: tamanho da propriedade (área_pro); distância da via principal de acesso (dist_via); acampamentos (acamp); recorrência de invasão (reinv); danos materiais com a invasão (danos_m); titulação da posse (titulo).</p> <p>Estas variáveis foram consideradas para observar características que possam explicar resultados diferentes para os mesmos grupos de análise. De modo que, as observações sobre as propriedades invadidas sejam mais adequadas.</p>
<p>4) Variável de Controle: como a atividade agrícola é naturalmente sazonal e sensível às condições de mercado, também foram relacionadas outras variáveis às condições de produção das fazendas invadidas. São elas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produção no Paraná (prod_Par): foram consideradas as variações na produtividade do Estado em cada safra para cada tipo de cultura. • Rebanhos no Paraná (reban_Par): foram consideradas as variações do número médio de animais criados em cada tipo de rebanho. • Preço recebido pelo produtor (prec_rec): para cada tipo de cultura e de rebanho foram consideradas as variações nos preços recebidos pelo produtor. • Custo de produção (cust_prod): para cada tipo de cultura e para a pecuária em geral, foram consideradas as variações nos custos de produção. • Período de entressafra (ent_safr): para cada tipo de cultura e criação, foi considerado o período de baixa produção, associado às condições naturais do ciclo produtivo.

De acordo com a metodologia adotada, as variáveis apresentadas foram analisadas descritivamente e tratadas por meio do sistema SPSS (Statistical Package for the Social Sciences), versão 11.0.

6 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

Com a coleta dos dados primários da pesquisa, conforme metodologia apresentada no capítulo 5, gerou-se um conjunto de informações que foram organizadas em quatro grupos de análise, referentes às características: (i) das propriedades rurais invadidas; (ii) das invasões organizadas pelos movimentos; (iii) dos processos de resolução do conflito; e (iv) dos efeitos econômicos das invasões sobre os investimentos privados.

Neste capítulo são apresentadas as estatísticas descritivas dos dados e os resultados da análise com base nas hipóteses e objetivos propostas pela pesquisa.

6.1 Análise dos dados

i) As propriedades rurais invadidas

De acordo com os dados primários da amostra de pesquisa, referente aos anos de 2000 a 2006 (segunda fase de invasões dos movimentos após a MP 2.183-56/2000); observa-se que 30,2% das invasões às propriedades rurais se concentraram na Mesorregião do Centro Sul Paranaense. Também segundo o Relatório da FAEP, esta aparece como a região de maior incidência de invasões e conflitos.⁵⁹ Nota-se que em todas as 10 Mesorregiões do Paraná ocorreram invasões (gráfico 6).

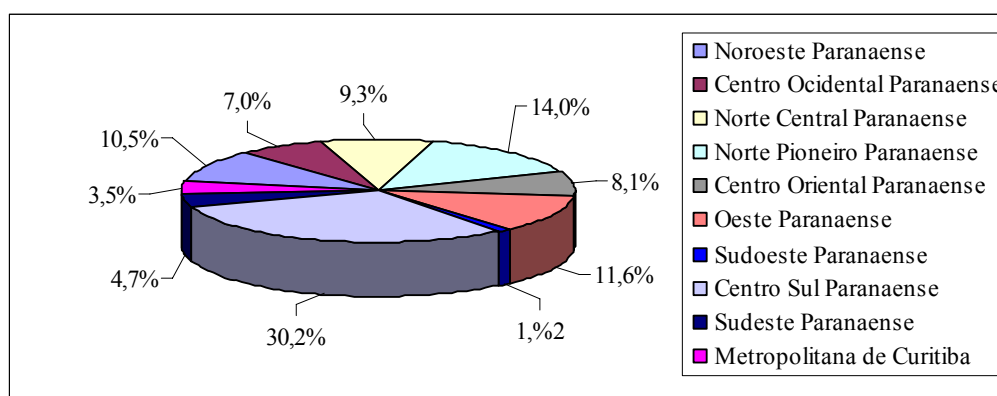


Gráfico 6 - Paraná: distribuição das invasões de terras em mesorregiões (2000 a 2006)

Fonte: Dados primários

⁵⁹ A Mesorregião Centro Sul Paranaense é formada pelas Microrregiões de Pitanga, Guarapuava e Palmas (Mapa Regional, IBGE, 2006).

Em relação ao tamanho das propriedades invadidas, de acordo com os dados apresentados no gráfico 7, 55,8% possuem áreas que variam de 100 a 500 hectares. Propriedades com área inferior a 100 hectares correspondem a 7% do total, enquanto as propriedades com mais de 500 hectares representam 32,6% do total.

Quanto à localização, 48,8% das propriedades rurais entrevistadas estão localizadas a menos de um quilômetro da principal via de acesso. Desse total, 54,7% são propriedades que desenvolvem atividades conjuntas de agricultura e pecuária (agropecuáristas).⁶⁰

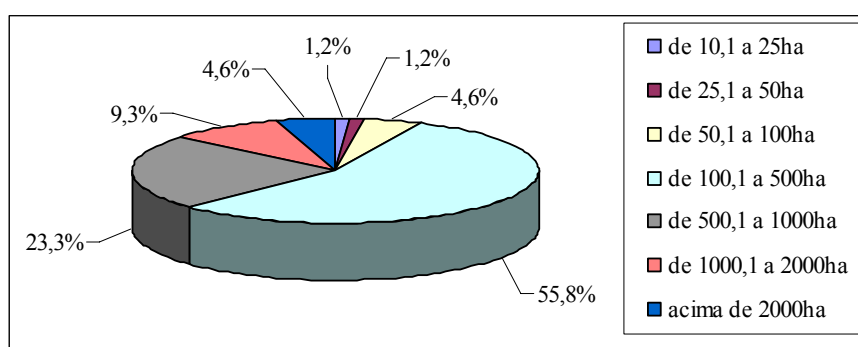


Gráfico 7 - Paraná: área das propriedades rurais invadidas (ha)

Fonte: Dados primários

Ainda segundo o levantamento, 44,2% dos proprietários rurais declararam possuir a terra a mais de 20 anos; e 83,7% declararam possuir o título de posse registrado em cartório de notas (gráfico 8). Como discutido no capítulo 1, no Paraná os conflitos de terra não estão, em sua maioria, caracterizados pelo problema de titulação da posse (definição do direito de propriedade); e sim, pela insegurança do direito de propriedade da terra devido a reincidência de invasões e ao tempo de execução dos mandados de reintegração de posse.

De acordo com o levantamento da pesquisa, o tempo médio de cumprimento dos mandados de reintegração de posse é de 147,2 dias (aproximadamente cinco meses). Enquanto que o tempo médio para a expedição do mandado de reintegração pela justiça pública é de 11,1 dias.

⁶⁰ Segundo Alston *et al* (1995, p.99), para um mercado de terras, a localização da propriedade (distância do mercado) é uma variável que determina a probabilidade de ocorrência de conflito entre posseiros (movimentos) e proprietários (produtores rurais); pois quanto mais próximo dos centros comerciais, menor é o custo de transporte, e maior é o valor da propriedade. Logo, o benefício pela terra pode ser compensado pelos custos da disputa. Ou seja, nesse caso o conflito fundiário é mais provável.

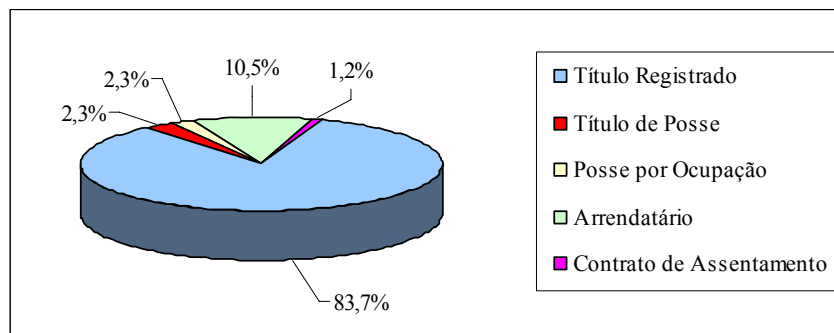


Gráfico 8 – Paraná: tipo de titulação da propriedade rural

Fonte: Dados primários

ii) As invasões de terra

Sobre a forma e organização das invasões de terras realizadas pelos movimentos sociais, observou-se que em 60,4% dos casos pesquisados o INCRA havia realizada a vistoria da propriedade. Tal procedimento tem como propósito a avaliação do grau de utilização da terra para a determinação do cumprimento da função social da terra, conforme discutido no capítulo 1 e 3.

Foi observado que em 43% dos casos analisados as invasões ocorreram depois da vistoria do INCRA (gráfico 9). Isso representa um total de 71,2% do total das propriedades rurais vistoriadas (37 dos 52 casos).⁶¹

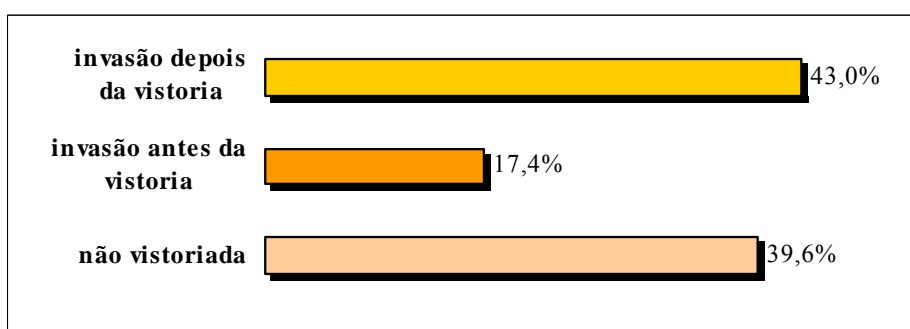


Gráfico 9 - Invasões e vistoria do INCRA (Paraná 2000 a 2006)

Fonte: Dados primários

⁶¹ De acordo com os representantes de movimentos dos produtores rurais, o INCRA, por meio dos contatos com os movimentos sociais, indica as propriedades que não atingiram os índices de utilização da terra. Nesses casos, entende-se que as invasões são orientadas e, portanto, incentivadas pelo próprio Estado (conforme denúncias da CPMI da Terra, 2005, p. 26).

Outra observação em relação ao processo de invasões é que em 36,1% das propriedades rurais foi declarada a ocorrência de mais de uma invasão na mesma fazenda (reincidência de invasões). Ou seja, conforme discutido no capítulo 1, as invasões como processo reivindicatório dos movimentos sociais aparece como uma ação recorrente no Paraná, o que contribui para aumentar os riscos sobre a insegurança do direito de propriedade da terra, intensificando os conflitos entre os proprietários e os movimentos (Relatório FAEP, 2007).

No caso dos acampamentos, que também se apresenta como uma variável que cria insegurança (aumento dos riscos de invasões), em 39,6% dos casos analisados foi declarada a ocorrência de acampamentos próximos às fazendas antes das invasões, com um cálculo médio da distância entre a propriedade e o acampamento de 3,4 km (durante 6,9 meses em média).

Em 17,6% dos casos, o proprietário intensificou a segurança (monitoramento) da fazenda, em razão do acampamento. Ainda em relação à segurança, 25,6% dos entrevistados declararam que aumentaram o monitoramento da propriedade depois da invasão (contratação de vigilantes e intensificação das rondas noturnas).

Outras características observadas sobre as invasões de terra, de acordo com a amostra analisada, indicam que em 70,9% dos casos as invasões foram organizadas pelo MST. Em 37,2% dos casos existiu a participação de até 20 famílias (ou 100 pessoas) e em 33,7%, os grupos invasores eram compostos por até 300 pessoas (ou 60 famílias). Conforme apresentado no tópico 1.2, o número de famílias envolvidas nos conflitos de invasões de terra é expressivo, com uma média 39.537 famílias por ano (gráfico 2).

Quanto à forma de ocorrência das invasões, em 71,0% dos casos observados as invasões de terra ocorreram de madrugada (até às 5:00 da manhã); e deste total, 45,9% dos proprietários declararam que os grupos estavam armados (facas, facões e armas de “fogo”).⁶²

⁶² De acordo com os representantes dos movimentos sociais, no Paraná, de 1996 a 2005, foram registrados contra trabalhadores rurais sem-terra: 18 casos de assassinatos; 36 atentados; 50 ameaças de morte; 09 casos de tortura e 330 feridos em conflitos de terra (MST, 2006). Por parte dos movimentos ruralistas, as invasões também são seguidas por atos de violência: “Produtores rurais, suas famílias e empregados têm sido sistematicamente humilhados por invasores autodenominados “sem-terras”, os quais roubam o gado e a produção, depredam bens e fazem uso da chantagem explícita, como preço a ser pago pelo produtor para que ele colha aquilo que plantou em sua própria terra[...]” (FAEP, 2003).

Por último, segundo as informações coletadas, 83,7% dos entrevistados afirmaram ter ocorrido algum tipo de dano material com a invasão. O cálculo médio do valor dos prejuízos materiais foi de R\$134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), constituídos de: abate de animais, destruição de móveis, imóveis, insumos, cercas e outros utensílios.

Outra informação sobre os danos com a invasão indicou a ocorrência de prejuízos ambientais em 37,2% dos casos (desmatamento, queimadas e poluição de mananciais).⁶³

iii) Processo de resolução do conflito:

Segundo informações dos dados primários, em 83,7% dos casos analisados sobre as invasões, o proprietário optou em recorrer à justiça pública como o mecanismo de resolução do conflito de invasão. Outros buscaram acordos privados, como alternativa de agilizar a saída dos invasores (8,2%); e outros 3,5% dos entrevistados, obtiveram a desocupação da propriedade sem o intermédio da justiça pública, e sim por meio de “influência”; ou seja, “conhecimento político.”⁶⁴

Em 95,3% das entrevistas, os proprietários afirmaram terem feito boletim de ocorrência, sendo que 28% destes também solicitaram o mandado de interdito proibitório (devido a existência de acampamentos). Conforme apresentado no tópico 1.2, em caso de “ameaça de invasão” o proprietário pode utilizar o interdito como mecanismo legal de proteção de eventuais esbulhos da terra.

Ressalta-se que do total de 86 questionários aproveitados na pesquisa, 29,1% encontrava-se em situação indefinida sobre a invasão (25 casos até agosto de 2007). Ou seja, o processo de resolução do conflito não estava concluído. Destes, 48% aguardam a autorização do Governo Estadual para a execução do mandado de reintegração de posse expedido pelo tribunal de justiça; os outros 52% dos proprietários esperam a conclusão do processo de desapropriação

⁶³ Conforme discutido no tópico 1.2.2, não somente o agronegócios é acusado de gerar impactos ambientais, mas estudos recentes têm denunciado níveis preocupantes de devastação de áreas com criação de assentamentos; o que se contrapõe ao discurso ambientalista dos movimentos sociais.

⁶⁴ De acordo com a CPMI da Terra (2005, p.38), a parcialidade do Estado em relação ao cumprimento dos mandados de reintegração (autorização para a polícia militar cumprir o mandado), até mesmo em casos que não chegaram a ser solicitados os mandados; foi denunciada como um problema que gerava insatisfação entre o grupo de proprietários não beneficiado pela rapidez na desocupação da propriedade.

da terra pelo INCRA. Destaca-se que neste último, observou-se que em 92,3% dos casos o tempo de rolamento do processo de desapropriação já excede o período de um ano.

Ainda sobre o tempo do processo de resolução do conflito, com base nos dados coletados, observou-se que:

- a) em média, os mandados de reintegração de posse são expedidos pela justiça em 11,1 dias;
- b) que para o cumprimento do mandado judicial, o Estado demora em média 147,2 dias;
- c) e incluindo o tempo médio de 5,8 dias para o produtor entrar com o pedido de reintegração de posse depois da invasão, chega-se ao tempo de resolução do conflito de invasão da terra em 164,2 dias em média (ou mais de cinco meses).

Quanto aos gastos com o processo de resolução do conflito, baseado nas informações coletadas, calculou-se um custo médio para o produtor resolver o problema da invasão em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Deste valor 37,3% compreende os custos processuais e os honorários advocatícios. O restante (62,7%) refere-se aos gastos com a retirada das famílias; como despesas com alimentação, combustível, aluguel de caminhões e ônibus (apoio à polícia militar).

iv) Efeitos da invasão sobre os investimentos privados:

Sob a perspectiva da relação entre a insegurança do direito de propriedade (gerada pela invasão de terra) e os investimentos privados (representados pela produtividade da terra); inicialmente a análise buscou identificar o perfil de decisões sobre os investimentos produtivos após a invasão **(a)**. Em seguida, para cada grupo de produtores identificados, segundo o tempo de invasão da terra, foi desenvolvida uma análise comparativa entre os mesmos e suas decisões de produção **(b)**. Por último, os resultados das variações na produtividade, para cada grupo de produtores, gerou um conjunto de apontamentos sobre os efeitos identificados das invasões sobre os investimentos privados **(c)**.

a) para a pergunta central da pesquisa relacionada ao possível efeito da invasão sobre o investimento privado, fez-se o questionamento aos produtores sobre a ocorrência de mudanças na produção em razão da invasão de terra. Conforme tabela 5, 76,74% responderam que depois da invasão o investimento na produção foi afetado.

Tabela 5 - Investimentos depois da invasão (%)

A invasão de terra afetou seus investimentos na produção?	Percentual de Respostas
Sim	76,74%
Não	23,26%
Total	100 %

Fonte: Dados primários

A partir dessa afirmação e da comparação com os dados informados sobre a produção anterior e posterior à invasão (níveis de produtividade), definiu-se uma classificação para diferentes categorias de decisões de investimentos depois da invasão (gráfico 10).

De acordo com a frequência entre as categorias definida para a variável “investimento” (inv_prod), nota-se que as decisões de investir aparecem distribuídas de forma relativamente proporcional entre os produtores que suspenderam, reduziram e mantiveram seus investimentos na produção (em média 22,7%). Observa-se que em outros 21% dos casos, os produtores decidiram alterar (remanejar, mudar) ou intensificar seus investimentos na produção.⁶⁵

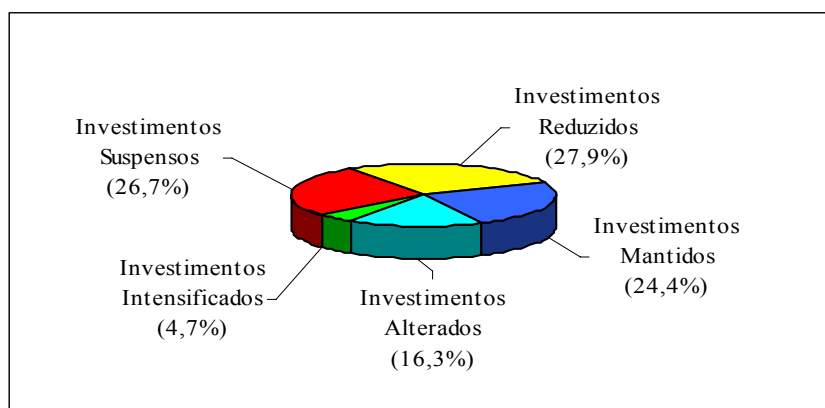


Gráfico 10 – Paraná: decisões de investimentos (2000 a 2006)

Fonte: Dados primários

b) Com base no **objetivo específico da pesquisa** que é identificar os possíveis efeitos das invasões de terra sobre os investimentos privados, de acordo com o modelo de análise (quadro 6), o “tempo de invasão” (temp_inv) é a *proxy* para a insegurança dos direitos de propriedade (variável independente). Logo, para relacioná-la ao “investimento” (inv_prod), que é a

⁶⁵ Nesta amostra também estão incluídos os casos de propriedades que aguardam a execução da reintegração de posse e da desapropriação pelo INCRA.

variável dependente do modelo; utilizou-se os resultados da produção agrícola (*proxy* para o investimento privado) e suas variações de produtividade (safra anterior e posterior à invasão).

A partir do cruzamento dos dados das variáveis (*temp_inv*) e (*inv_prod*), foram organizados cinco grupos de intervalo de tempo de invasão (até 30 dias; de 31 a 60 dias; de 61 a 90 dias; de 91 a 120 dias; e acima de 120 dias). Conforme o gráfico 11, as informações coletadas resultaram nas seguintes observações:

b.1) até 30 dias e de 31 a 60 dias de invasão, não foi observada a ocorrência de suspensão e nem intensificação dos investimentos. A maior parte dos investimentos na produção (66,6% e 50% respectivamente) manteve-se inalterado. Ou seja, em 66,6% das propriedades invadidas durante o intervalo de tempo de até 30 dias, não existiu decisões de interromper os investimentos. O mesmo ocorre com as propriedades invadidas entre 31 a 60 dias (50% dos casos). Isso aponta para um “fraco” efeito da invasão sobre as decisões de produção. Ressalta-se que foram comparadas as variações na produtividade da última safra, anterior à invasão, e da safra posterior à invasão.

b.2) acima de 120 dias, a redução dos investimentos (50%) aparece como a principal decisão dos produtores, visto que com um maior tempo de conflito, aumenta-se a insegurança sobre o uso da terra. É também a partir de 120 dias que os proprietários passam a suspender seus investimentos na produção (22,7%). Ou seja, o efeito da invasão sobre o investimento aumenta (“forte”).

b.3) entre 61 e 120 dias de invasão, observa-se um crescimento das decisões de alterar e intensificar os investimentos na produção. A alteração dos investimentos se caracteriza por uma mudança na produção, representada pela redução da produtividade de um tipo de atividade produtiva, compensada pelo aumento da produtividade de outra. Neste grupo, o tempo de invasão representa uma situação intermediária, com maior variação sobre as decisões de produção.

b.4) nos casos das propriedades que aguardam o cumprimento da reintegração de posse e da desapropriação da terra pelo INCRA (75% e 69,2% respectivamente), a principal decisão foi suspender os investimentos (gráfico 12).⁶⁶

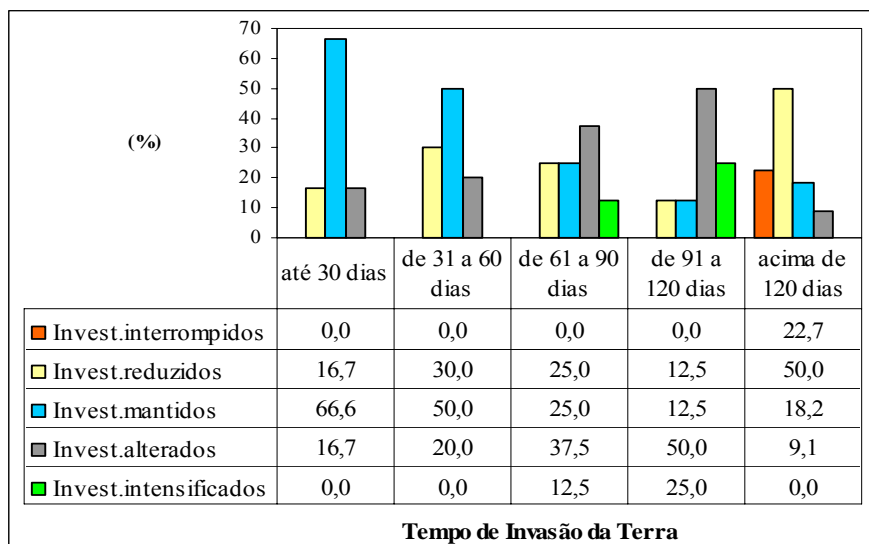


Gráfico 11 – Investimentos depois da invasão de terra

Fonte: Dados primários

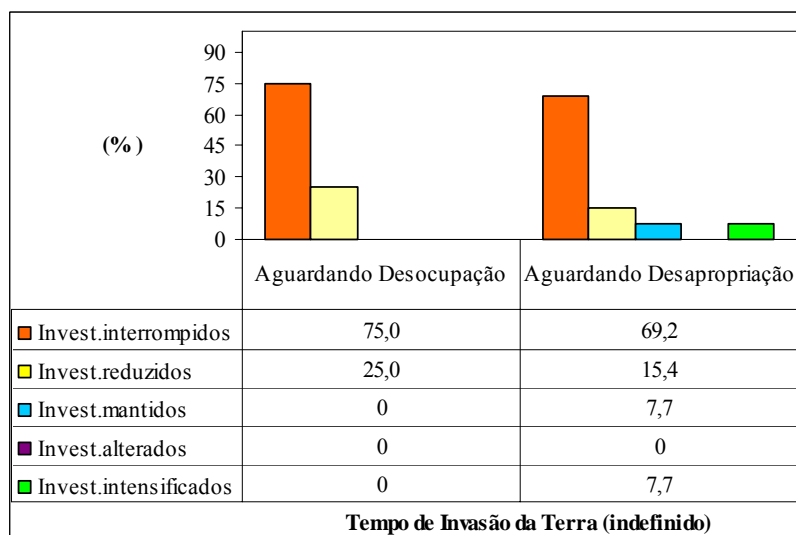


Gráfico 12 – Investimentos depois da invasão (grupos com tempo de invasão indefinido)

Fonte: Dados primários

⁶⁶ Conforme apresentado no item (iii) do capítulo 3, nesses casos o problema da invasão da propriedade rural está indefinido (a data de saída dos invasores não é conhecido). Estes dados correspondem à posição de agosto de 2007, conforme Balanço da Ouvidoria Agrária do Estado do Paraná e consulta à FAEP.

Ainda sobre os mesmos dados, mas retirando da análise a amostra dos proprietários que aguardam a reintegração de posse ou a desapropriação da terra; foram definidos três intervalos de tempo de invasão (curto, médio e longo prazo de invasão).

A partir da análise dos perfis das decisões de investimentos depois da invasão, foram observadas duas situações extremas e uma intermediária. A primeira compreende as invasões com intervalo de tempo de até 60 dias (curto prazo); e a segunda com tempo de invasão acima de 120 dias (longo prazo). No médio prazo, o intervalo de tempo da invasão ficou definido entre 61 e 120 dias.⁶⁷

De acordo com o gráfico 13, observa-se que com o aumento do tempo de invasão, a manutenção dos investimentos decresce, enquanto que o percentual de redução dos investimentos cresce até o intervalo de 60 dias. Acima de 120 dias, a suspensão e redução dos investimentos aparece como a principal decisão dos proprietários, visto que a incerteza deve aumentar com o tempo de invasão. Por outro lado, no intervalo entre 60 e 120 dias, o movimento crescente dos investimentos que foram alterados e intensificados, representa uma “situação intermediária”; no qual são apontados comportamentos alternativos sobre as decisões de investimento.

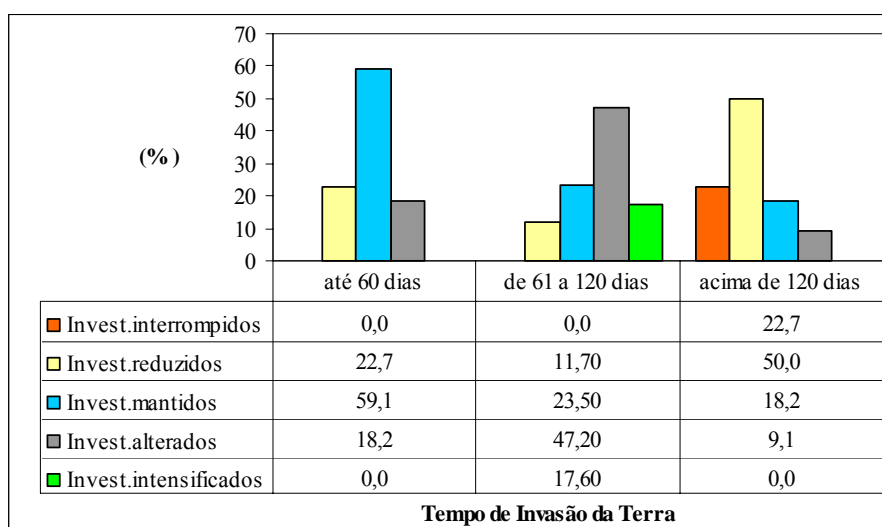


Gráfico 13 – Investimentos depois da invasão (grupos de tempo de invasão)

Fonte: Dados primários

⁶⁷ Para a continuação da análise descritiva, os dados dessas propriedades não puderam ser incluídos na amostra, visto que a propriedade ainda se encontra invadida e, portanto, não se pode assumir a relação da variável “tempo de invasão” com a variável “investimentos”. Os dados desse grupo foram apresentados até aqui para auxiliar na análise inicial.

Sobre a mesma amostra também foram obtidas outras informações sobre as decisões de investimentos:

b.5) dos que reduziram os investimentos, 21% suspenderam os investimentos previstos em infra-estrutura e tecnologia de produção (construção de área para confinamento e melhoramento genético na pecuária);

b.6) dos que alteraram a produção, 28,8% decidiram arrendar a propriedade (sendo 75% para agricultura);

b.7) dos que suspenderam os investimentos na produção, 17,4% decidiram vender a propriedade em razão da reincidência de invasões.

c) Para a análise dos resultados sobre os diferentes tipos de investimentos relacionados à produtividade agrícola, conforme gráfico 14, observa-se que depois da invasão o segmento pecuarista apresentou os piores resultados; com variações negativas em todos os grupos de análise (até 60 dias, de 61 a 120 dias e acima de 120 dias); sendo que para o grupo de produtores que aguardam a reintegração de posse, a variação negativa na produtividade da pecuária depois da invasão chegou a 86,2%. Assim como na análise inicial deste capítulo, os dados descritos neste item incluem também a amostra dos produtores com indefinição do conflito de invasão.

Sobre o mesmo gráfico, como apresentado no item (b.3), o grupo de produtores com tempo de invasão entre 61 e 120 dias apresenta como principal decisão de investimento a alteração na produção. No gráfico 14, observa-se que a variação na produtividade da agricultura é positiva (12,98%); enquanto que para a produtividade da pecuária a variação é negativa (-5,47%). Ressalta-se que 31,2% dos produtores desse grupo intermediário optaram em arrendar parte da terra para outros agricultores.

No caso das propriedades silvícolas, o investimento na atividade de reflorestamento (pinus e eucalipto) apresentou pequena variação somente no grupo intermediário (de 61 a 120 dias). Contrariamente, no grupo que aguarda a desapropriação da terra, a variação na produtividade da silvicultura se mostrou positiva (69,8%). De acordo com o levantamento, em certos casos, o processo de desapropriação da terra é contestável e os recursos e liminares fazem com que o tempo de resolução do conflito de invasão se estenda. Logo, o proprietário pode ter um incentivo para utilizar a terra enquanto o processo não é concluído.

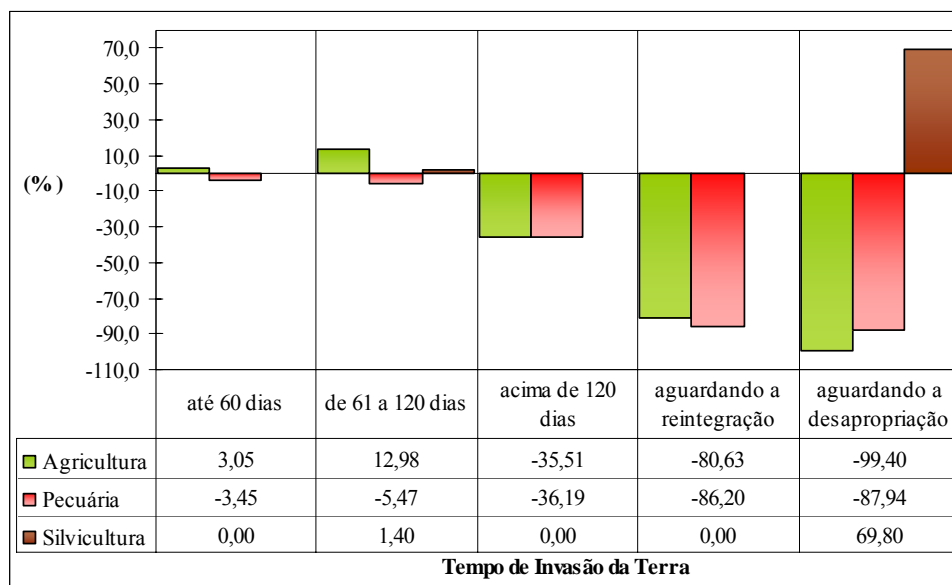


Gráfico 14 – Variações na produtividade agrícola

Fonte: Dados primários

c.1) ainda sobre os investimentos na pecuária, mas relacionado às variações na produtividade dos diferentes tipos de criação de animais, nota-se que no gráfico 15, em todos os grupos de produtores rurais (de curto, médio e longo prazo de invasão) a produtividade foi negativa.

Observa-se que no caso da criação de búfalos e porcos as variações na produtividade do grupo de produtores com tempo médio de invasão são relativamente menores comparado com o grupo de curto prazo e longo prazo de invasão. Ou seja, ainda que o tempo de invasão seja maior, as decisões de investimento na produção refletem as estratégias de alteração e intensificação dos investimentos na produção (ver item b.4).

Para os outros tipos de criações (bovino e ovino), a variação da produtividade é negativamente crescente em relação ao aumento do tempo de invasão. Ou seja, quanto maior o tempo de invasão da terra, menor os investimentos na produção.

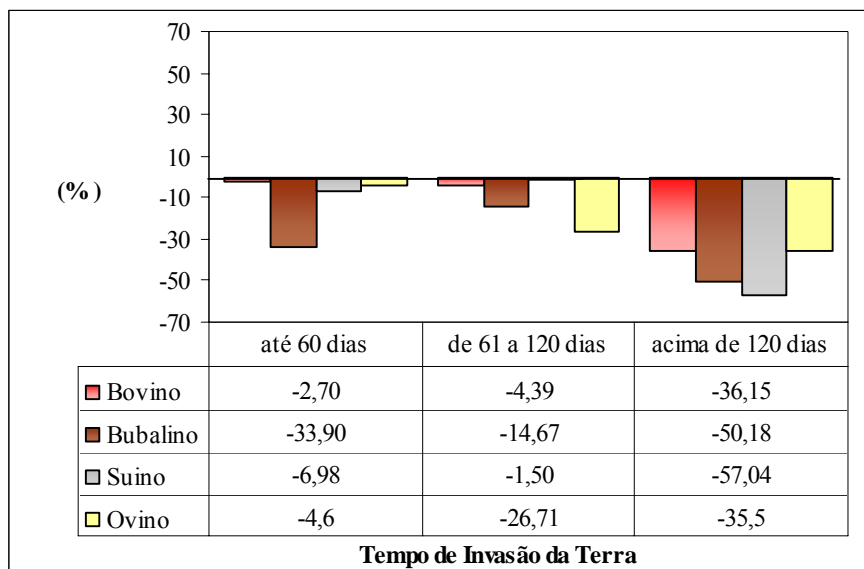


Gráfico 15 – Produtividade na pecuária (%)

Fonte: Dados primários⁶⁸

c.2) para a agricultura, o gráfico 16 apresenta os resultados comparativos entre a produtividade da soja e do milho. Esses dois tipos de culturas são as mais representativas na amostra (57,64%); mas não foram as únicas observadas.⁶⁹

De acordo com a comparação entre os grupos de produtores, nota-se que tanto para a produção de milho como para a produção de soja, no grupo de produtores com tempo de invasão maior que 120 dias, a produtividade variou negativamente.

Para os grupos de produtores com tempo de invasão de até 60 dias e até 120 dias, as variações na produtividade após a invasão foram positivas em ambas as culturas; sendo que a variação da produtividade do milho mostra-se proporcionalmente maior em relação à produtividade da soja.

Também em ambos os casos, a produtividade para o grupo de produtores com tempo médio de invasão (de 61 a 120 dias), apresentou resultados com variações positivas e proporcionalmente maiores que em relação ao grupo com tempo curto de invasão. Ou seja, assim como descrito no tópico c.1, nota-se que as decisões de investimento na produção do

⁶⁸ Alguns dados sobre outros tipos de criação, como eqüino e caprino, tiveram que ser desconsiderados devido ao baixo número de ocorrências.

⁶⁹ Assim como no caso do gráfico 14, o número de ocorrências da produtividade de trigo, cana, mandioca, laranja, arroz, feijão, café, aveia e erva-mate não foram suficientes para incluí-las na análise do tipos de culturas.

grupo dos produtores com tempo médio de invasão foram, essencialmente, diferentes em relação aos demais grupos; com uma tendência de mudança entre as atividades pecuaristas em favor das atividades de agricultura.

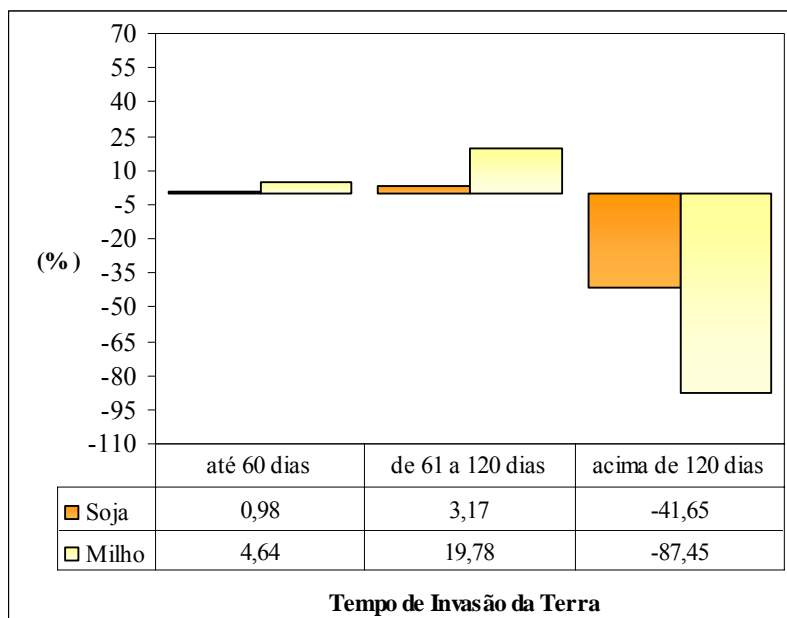


Gráfico 16 – Produtividade na agricultura (%)

Fonte: Dados primários

Com base na análise descritiva dos dados, o próximo capítulo apresenta as principais conclusões sobre os dados coletados e as considerações a cerca das hipóteses e objetivos propostos pela pesquisa.

6.2. Conclusões e Análise das Hipóteses

Sob o ponto de vista da literatura empírica que relaciona os direitos de propriedade e os investimentos dentro do contexto das relações entre a propriedade da terra e a produtividade agrícola, a presente pesquisa estabeleceu como **objetivo geral** analisar o conflito fundiário no Paraná referente às invasões de terra organizadas pelos movimentos sociais às propriedades agrícolas.

Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa de campo com o **objetivo específico** de identificar a relação entre o tempo de invasão e os investimentos privados, tendo como referência o

período após a MP nº2.183-56 de agosto de 2000; no qual se configura o contexto atual do conflito fundiário paranaense.

A partir da análise descritiva dos dados primários foi desenvolvido um conjunto de considerações a cerca das principais características das disputas entre produtores rurais e movimentos sociais. Tais informações foram utilizadas para conduzir uma análise qualitativa das hipóteses da pesquisa, dentro das limitações técnicas do modelo de análise. Ressalta-se que em função da impossibilidade de se aplicar um modelo estatístico de amostragem probabilístico, optou-se pela análise qualitativa dos dados descritivos.

a) Para as **hipóteses (1, 2 e 3)** foram considerados os fundamentos gerais da literatura dos direitos de propriedade e dos resultados empíricos sobre o conflito de invasões de terras no Brasil. Esta literatura utiliza os dados sobre a distribuição do número de invasões como uma *proxy* para a insegurança do direito de propriedade da terra; e para os investimentos, as formas e níveis de utilização da terra são as principais variáveis analisadas.⁷⁰

H1: a invasão de terra aumenta a insegurança do direito de propriedade e reduz os investimentos privados. Na presente análise identificou-se que do total da amostra de pesquisa (86 entrevistas), em 53,49% dos casos ocorreu suspensão ou redução dos investimentos privados na produção após a invasão. Sendo a pecuária a atividade mais afetada. De acordo com o gráfico 14, observa-se que em todos os grupos de produtores a pecuária apresentou variações negativas na produtividade da terra. Conforme os dados do mesmo gráfico, nota-se que na agricultura a produtividade é menos afetada em comparação com a pecuária; porém, para os produtores com tempo de invasão maior que 120 dias, as taxas negativas de produtividade também acompanham as da pecuária.

Não foi possível identificar, precisamente, o quanto e qual modalidade de cultivo, e criação foram mais afetados; visto que o número de ocorrências por grupos não permitiu a análise comparativa desses dados. Porém, foram observados que, tanto para a agricultura como para a pecuária, o grupo de propriedades rurais invadidas por um período maior que 120 dias (longo prazo de invasão), apresentaram variações negativas expressivas: -57,04% na criação de suíno; e -87,45% no cultivo do milho.

⁷⁰ Baseado no modelo de Vertova (2006), conforme apresentado no tópico 2.4.2.

Os resultados negativos da produtividade agrícola, tomado como um indicador das decisões de investimentos dos produtores rurais, apontam que as invasões devem gerar insegurança sobre a produção; visto que na comparação da produtividade anterior e posterior à invasão os resultados, em sua maior parte, indicaram quedas expressivas na produção; especialmente para os produtores com invasões acima de 4 meses (ou 120 dias).

Por outro lado, em 25,6% das fazendas analisadas, mesmo após a invasão não existiram mudanças nas decisões de investimentos produtivos. Segundo a análise, nota-se que dependendo do tamanho da propriedade e do tipo de atividade produtiva, a invasão pouco afeta o perfil produtivo da fazenda. Como por exemplo, nas fazendas de reflorestamento (silvicultura). Nota-se que para as fazendas com extensão de terra acima de 500ha, a invasão tem um efeito reduzido ou nulo. Porém, para as fazenda com áreas menores de 500ha e especialmente para as fazendas com atividades de pecuária, a insegurança do direito de propriedade causada pela invasão, indica um efeito negativo proporcionalmente maior. Conforme gráfico 15, a pecuária mostrou-se a atividade produtiva mais afetada pelas invasões.

De acordo com os dados secundários e análise dos dados primários, no caso dos produtores pecuaristas, observa-se que como o investimento não está totalmente associado à terra, mas sim às criações; tem-se como principal decisão a retirada imediata dos animais da fazenda invadidas, seja por meio de deslocamento para outra fazenda ou pela venda dos animais, como forma de proteger os animais de possíveis abates por parte dos invasores. Portanto, também se pode concluir que as características da estrutura produtiva agrícola (tipo de produção) indicam a existência de uma possível relação de interveniência na redução dos investimentos produtivos das fazendas invadidas. Ou seja, no caso das propriedades pecuaristas, em comparação aos agricultores; a entrada dos invasores é facilitada, visto que as pastagens representam áreas abertas com menor grau de dificuldade de acesso.

H2: a invasão de terra afeta positivamente os investimentos em atividades temporárias.

Para a presente análise, conclui-se que a hipótese 2 não é aplicada. Como hipótese alternativa, a H2 prediz que as invasões de terras afetam as decisões de investimentos em culturas perenes, pois com a invasão aumenta-se a probabilidade do risco de expropriação da terra,

incentivando o produtor a escolher atividades com menor ciclo produtivo. O objetivo é reduzir o tempo de expectativa para os ganhos futuros e assim minimizar os riscos de perdas sobre os investimentos de longo prazo.

No caso do Paraná, as atividades agrícolas analisadas são tipicamente de culturas temporárias, com exceção do café e da erva-mate. Logo, não foi identificada mudanças entre culturas permanentes e temporárias, como apontado nos estudos de Azevedo e Bialoskorsky Neto (2000) no Pontal do Paranapanema. A principal observação sobre as decisões de alterar o investimento produtivo é sobre mudar de modalidade de atividade; ou seja, trocar, por exemplo, a pecuária pela agricultura. Em 21% dos casos analisados, observou-se esse tipo de alteração na produção depois da invasão, que implica necessariamente, deixar ou diminuir os investimentos em um tipo de atividade para investir em outra.

H3: a invasão de terra afeta positivamente os investimentos em áreas não aproveitadas.

Também como hipótese alternativa, a H3 baseia-se na concepção de que as invasões aumentam a insegurança sobre o direito de propriedade da terra não aproveitada pelo seu proprietário. No caso do ambiente institucional fundiário brasileiro, tal hipótese pode ser aplicada às condições de uso da função social da terra. Neste caso, os proprietários de fazendas classificadas como improdutivas, passam a ser passíveis de desapropriação pelo INCRA. Logo, as invasões podem criar um incentivo ao produtor em melhorar seus índices de produtividade e utilização da terra, para garantir que não seja uma área propensa à desapropriação.

Sob essa perspectiva, observou-se que para certo grupo de produtores (com tempo de invasão entre 60 e 120 dias), as principais decisões de investimentos se caracterizaram pela intensificação e alteração da produção (64,8%). Compõe-se dessas decisões de investimentos a estratégia de se arrendar parte da propriedade para aumentar a utilização do solo. Conforme descrito no item (b.6); dos produtores que decidiram alterar a produção, 28,8% arrendaram a propriedade; sendo que deste total, 75% arrendaram para agricultores.

Ou seja, nota-se a preocupação desses produtores em se proteger dos riscos de uma desapropriação. Conforme discutido no capítulo 1, o INCRA é o responsável em vistoriar e calcular os índices de utilização e aproveitamento da terra, para fins de avaliação da

propriedade improdutiva. Tanto no Brasil, quanto no Paraná, muitos produtores contestam a metodologia de avaliação e recorrem à justiça por revisões nos laudos do INCRA. Diante dessas divergências, os dados primários aqui analisados, podem indicar a validade da hipótese para os casos dos produtores que mesmo com a invasão buscaram melhorar a produtividade, especialmente na agricultura.

b) Para a construção da **hipótese (4)** foi considerada a pesquisa bibliográfica sobre o contexto do conflito fundiário no Paraná. De acordo com a análise do Relatório da CPMI da Terra e das entrevistas realizadas com a comissão fundiária da CNA e da FAEP, o atual conflito entre proprietários rurais e movimentos sociais está relacionado à demora no cumprimento dos mandados de reintegração de posse, por parte do Governo Estadual; e no tempo dos processos de desapropriação das áreas para assentamentos dos trabalhadores rurais.

Sob a perspectiva da insegurança do direito de propriedade causada pelas invasões de terra e os investimentos privados dos produtores rurais, a presente hipótese é a que corresponde ao objetivo específico da pesquisa.

H4: o tempo de invasão da terra afeta negativamente os investimentos privados

De acordo com a análise descritiva dos dados primários, observa-se que a partir de 120 dias de invasão, considerado um intervalo de longo prazo, os efeitos negativos sobre os investimentos na produção são mais expressivos. Do total de produtores que ficaram invadidos por mais de 120 dias, 72,7% reduziram ou suspenderam os investimentos na produção; refletida na redução na produtividade da agricultura em -35,51% e -36,19% na pecuária.

Por outro lado, para o grupo de produtores que ficaram invadidos até 60 dias (curto prazo), não existiram efeitos expressivos sobre os investimentos na produção. Observa-se que 59,09% desse grupo de produtores mantiveram os mesmos níveis de produtividade. Logo, nota-se que a diferença nas decisões de investimentos entre o grupo com maior e menor tempo de invasão aponta para uma possível confirmação da hipótese 4.

Além dessas observações, para o grupo de produtores com tempo de invasão entre 61 e 120 dias, as decisões de investimentos se apresentaram de modo variado, mas com maior concentração nas decisões de alterar a produção (47,2%). Este grupo foi identificado como uma situação intermediária no conflito da invasão de terra. Nota-se que entre o efeito “fraco” da invasão (até 60 dias) e o efeito “forte” da invasão (acima de 120 dias), o grupo dos produtores invadidos entre 61 e 120 dias apresentam novos incentivos e expectativas sobre os investimentos.

Ou seja, se somente a invasão (ou o número de invasões), como é aplicado no estudo de Vertova (2006), fosse suficiente para afetar os investimentos, todos os produtores, inclusive os que tiverem sua propriedade invadida durante um menor tempo teriam decidido alterar os investimentos produtivos. Do mesmo modo, se o aumento do tempo de invasão, necessariamente reduz investimentos, o grupo intermediário (entre 61 e 120 dias) teria que ter acompanhado a tendência de redução nos investimentos (o que não aconteceu). Nota-se que para esse grupo, as decisões são variadas, entre reduzir, manter, alterar e intensificar os investimentos na produção; ainda que alterar tenha sido a principal decisão.

Portanto, observa-se que além do tempo de invasão outras variáveis devem intervir na análise dos investimentos. Observou-se que em certos casos, mesmo com um tempo curto de invasão, os investimentos na produção foram reduzidos; assim como em certos casos, mesmo com um tempo longo de invasão, os investimentos na produção foram intensificados. No primeiro exemplo, notou-se a ocorrência de reincidência de invasões (reinvásão), o que pode explicar a decisão de reduzir os investimentos. No segundo exemplo, se a propriedade for composta por grande extensão de terra, ou se a atividade produtiva for a silvicultura, o efeito da invasão é reduzido, mesmo que essa invasão seja de longo prazo.

Além da reincidência da invasão, do tamanho da propriedade e do tipo de estrutura produtiva, observou-se com análise dos dados que o número de invasores pode ser relevante ao processo de cumprimento dos mandados de reintegração. Nota-se que quanto maior era o número de famílias organizadas pela invasão, maior era o tempo para a execução do mandado de reintegração. Isso deve ser explicado pela atuação mediadora das Ouvidorias Agrárias do Estado, que atuam na negociação do conflito priorizando a postergação da retirada dos invasores.

A partir da descrição da análise dos dados e das hipóteses propostas, segue um resumo das principais observações e dos resultados da pesquisa (quadro 7).

Quadro 7 – Resumo analítico dos dados primários

Hipóteses	Descrição	Observações
H1	a invasão de terra aumenta a insegurança do direito de propriedade e reduz os investimentos privados.	Foram observadas reduções na produtividade. A indicação é de que a hipótese é válida, especialmente para as propriedades pecuaristas e com área menor que 500ha.
H2	a invasão de terra afeta positivamente os investimentos em atividades temporárias.	No caso das propriedades rurais analisadas pela pesquisa, a hipótese de que as invasões de terra criam incentivos à decisão de investir em culturas temporárias não foi observada; visto que no Paraná, a maioria das culturas são tipicamente temporárias. Portanto, não influenciadas por invasões de terra.
H3	a invasão de terra afeta positivamente os investimentos em áreas não aproveitadas.	Especialmente para o grupo de produtores com tempo médio de invasão de terra, a H3 é apontada como válida; visto que para esses produtores a principal decisão de investimento produtivo foi a intensificação ou alteração da produção; e não a redução como deveria de se esperar.
H4	o tempo de invasão da terra afeta negativamente os investimentos privados	Ainda que na comparação entre os grupos de produtores tenha-se observado algumas decisões de investimentos alternativos, como o caso dos produtores citados para a H3; na análise geral dos dados, o tempo de invasão tem um efeito expressivo sobre os investimentos, especialmente a partir de 120 dias de invasão.

6.3 Considerações Finais

Com base na análise dos resultados coletados pela presente pesquisa conclui-se que o problema das invasões de terra é expressivo e tem importantes efeitos sobre as decisões de investimentos dos produtores rurais paranaenses.

Dado o tempo de resolução do conflito e as decisões de produção, a presente pesquisa identificou diferentes grupos de produtores e respectivos tempos de invasão. Observou-se que o aumento do tempo para a resolução do conflito tem um efeito negativo maior para as invasões acima de 120 dias, sendo que dependendo do tipo de atividade esse efeito sofre variações. No caso, a atividade mais afetada é a pecuária (na maioria dos casos o produtor decide vender o gado para tentar recuperar seu investimento e se proteger dos riscos de abates de animais pelos grupos invasores). Depois de feito os investimentos na agricultura, retirar o plantio não é possível; mas depois da saída dos invasores, observou-se que para os produtores

no qual o tempo de invasão foi maior que 120 dias, a produção apresentou taxas de crescimento reduzidas.

Para as propriedades de silvicultura, as invasões não representaram efeitos negativos. Isso se deve, provavelmente, pela própria estrutura da atividade que minimiza a ação dos invasores quanto à exploração, danos e alteração na produção.

Também pose-se concluir que no caso do grupo de produtores que tiveram um tempo médio de invasão (entre 61 e 120 dias), as principais decisões de investimento na produção foram: o arrendamento da terra para agricultores; e a redução das atividades pecuaristas em favor as atividades de agricultura. Entende-se que essa estratégia tem como objetivo minimizar o risco de novas invasões, devido a maior dificuldade de se ter acesso ao solo plantado; e também em função de apresentar melhores índices de produtividade e assim, reduzir os riscos de desapropriação.

Quanto aos aspectos formais do conflito observou-se que, assim como os resultados apontados pela CPI da Terra sobre as peculiaridades das disputas no Paraná, o Governo apresenta dificuldade de cumprir os mandados, assim como de impedir a reincidência das invasões. A variação entre o tempo do mandado de reintegração e o tempo para se cumprir o mesmo é expressivo. Observou-se também que quanto maior o número de pessoas que invade maior é o tempo para ser cumprido o mandado (maiores custos para o Estado e maior resistência para a saída dos movimentos).

A pesquisa conclui que para o problema da invasão de terra é importante se buscar soluções definitivas, e não paliativas sobre o conflito; como no caso do Paraná. A insegurança gerada no setor agrícola e a “rivalidade” entre os grupos de produtores rurais e movimentos são visíveis e preocupantes.

Sob a perspectiva teórica dos direitos de propriedade, os estudos empíricos ainda encontram obstáculos metodológicos relevantes; o que faz da análise dos direitos de propriedade e suas relações com os investimentos um desafio constante, especialmente para as organizações do setor agrícola brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo; CARVALHO FILHO, J. J. **A objetividade do conhecimento nas ciências sociais: o caso dos assentamentos.** Reforma Agrária, Campinas, v. 24, n. 3, 1994.

ABRAMOVAY, Ricardo. **Funções e medidas da ruralidade no desenvolvimento contemporâneo.** São Paulo e Brasília, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2000.

ABRAMOVAY, Ricardo. Soluções para o dilema da eficiência e da equidade. **Gazeta Mercantil**, n. 21, 26/06/2000a. *In:* ENCONTRO DE PESQUISADORES E JORNALISTAS. **Brasil Rural na Virada do Milênio.** São Paulo, 18-19/04/2001.

ABRAMOVAY, Ricardo. **Assentamentos: desarmar a lógica destrutiva.** Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, p.6, 20/10/2004.

ALMEIDA, Anaximandro Doudement. **Questão fundiária: acórdão do stf diz que invasão de terra é crime.** Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, n. 199, 05/2004. Disponível em: <<http://www.cna.org.br/site/noticia.php?ag=0&n=2853>>. Acesso em: 05/04/2006.

ALSTON, Lee J. *et al.* **Property rights and the preconditions for markets: the case of the amazon frontier.** **Journal of Institutional and Theoretical Economics**, n. 151.1, p. 89-107, 1995.

ALSTON, Lee J. *et al.* **The determinants and impact of property rights: land titles on the Brazilian frontier.** **The Journal of Law, Economics and Organization**, n. 12, p. 25-61, 1996.

ALSTON, Lee J. *et al.* **Property rights to land and land reform: legal inconsistencies and the sources of violent conflict in the Brazilian Amazon.** **Journal of Environmental Economics and Management**, 2000.

ALSTON, Lee J. *et al.* **How interest groups with limited resources can influence political outcomes: information control and the landless peasant movement in Brazil.** *In:* Research Program in Environment and Behavior. **Working Paper EB2005-0005.** University of Colorado at Boulder, 28/06/2005. Disponível em: <<http://www.colorado.edu/ibs/pubs/eb/eb2005-0005.pdf>>. Acesso em 30/02/2006.

ALSTON, Lee J.; MUELLER, Bernardo. **Solving he puzzle of missing land rentals in latin america: conflicts and crops in Brasil.** *In:* Annual Meeting of the International Society for the New Institutional Economics – **ISNIE.** Budapest, Hungary, 2003.

ALCHIAN, Armen A.; DEMSETZ, Harold. *Production, information costs, and economic organization*. The American Economic Review, v.62, 1972.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A questão do território no Brasil**. Recife: HUCITEC. Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas – IPESP, 1995.

ARAÚJO, Ari Francisco de *et al.* Economia política da disputa por terras em Minas Gerais. In: XI ALACDE - **Latin American and Caribbean Law and Economics Association Annual Papers**. University of California, Berkeley, 2007.

AZEVEDO, Paulo Furquim de. **Nova economia institucional**: referencial geral e aplicações para a agricultura. Agricultura em São Paulo. São Paulo, v. 47, t. 1, p. 33-52, 2000.

AZEVEDO, Paulo Furquim de; BIALOSKORSKY NETO, Sigismundo. **Direitos de propriedade e conflitos fundiários**: implicações sobre o uso da terra. Anais do I Encontro Nacional da Nova Economia Institucional. São Paulo, FEA-USP, v. 1, p.1-15, 1997.

BARZEL, Yoram. *Measurement cost and the organization of markets*. **Journal of Law and Economics**. University of Chicago Press, v. 25, 04/1982.

BARZEL, Yoram. *Economic analysis of property rights*. Cambridge: University Press, 1997.

BARZEL, Yoram. *A theory of the state: economic rights, legal rights and the scope of the state*. Cambridge: University Press, 2002.

BESANKO, David. *Economics of strategy*. New York: John Wiley & Sons, 2000.

BESLEY, Timothy. *Property rights and investment incentives: theory and evidence from Ghana*. v.103, n.5, pp.903-937. **Journal of Political Economy**. University of Chicago Press. 10/1995. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0022-3808%28199510%29103%3A5%3C903%3APRAIT%3E2.0.CO%3B2-%23>>. Acesso em: 13/07/2006.

BODIE, Zvi. *Life-Cycle Finance in Theory and in Practice*. **Boston University School of Management. Working paper** n. 02, 04/2002. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=313619>>. Acesso em: 14/05/2007

BRASSELLE, Anne-Sophie *et al.* *Land tenure security and investment incentives: some further puzzling evidence from Burkina Faso*. **Journal of Development Economics**, v. 67, p. 373-418, 15/04/2002. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/B6VBV-44GF1VT-2/2/f28782761996333ce106bba4b2e1bfac>>. Acesso em 04/02/2006.

BRASIL. **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/empresa/fundos/fat/depositos_especiais.asp>. Acesso em 21/10/2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 30/09/2005.

BRASIL. **Código Civil**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 01/2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 11/09/2006.

BRASIL. **Código Penal**. Dos crimes contra o patrimônio, capítulo III, da usurpação. Disponível em: <http://www.dji.com.br/codigos/1940_dl_002848_cp/cp161a162.htm>. Acesso em: 02/09/2006.

BRASIL. **Estatística do Meio Rural**. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural - MDA/NEAD - e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/arquivos/estatisticas_rurais.pdf>. Acesso em: 15/06/2005.

BRASIL. **Estatuto da Terra**. Legislação. Brasília, 11/1964. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/arquivos/0127400004.pdf>>. Acesso em: 17/11/2005.

BRASIL. **Relatório dos trabalhos da CPMI da terra**. Senado Federal, 11/2005. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/RefAgraria/CPMITerra.pdf>>. Acesso em: 21/03/2006.

BRASIL. **II Plano nacional de reforma agrária: paz, produção e qualidade de vida no meio rural**. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – MDA/INCRA. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/arquivos/PNRA_2004.pdf>. Acesso em: 19/11/2006.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº1.053**. Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Brasília, 14/07/2006. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/arquivos/Portaria_Interministerial_N_1.053.pdf>. Acesso em: 13/05/2007.

CARTER, Michael; OLINTO, Pedro. *Getting Institutions Right for Whom: Credit Constraints and the Impact of Property Rights on the Quantity and Composition of Investment*. U. Wisconsin-Madison, Agricultural and Applied Econ. Staff paper, n. 433, 2000.

CHADDAD, Fábio R. *et al.* Repensando as políticas agrícola e agrária do Brasil. Instituto de Estudos do comércio e Negociações Internacionais - ICONE. **Revista Digesto Econômico**, 11-12/2006.

CHEUNG, Steven N. S. *On the new institutional economics*. In: CHEUNG, Steven *et al.* **Contract economics**, p. 48-75, 1990 *apud* FARINA, Elizabeth Maria Mercier Querido *et al.* **Competitividade: mercado, estado e organizações**. São Paulo: Singular, 1997.

COASE, R. *The nature of the firm*. The University of Chicago Press, 1937.

COASE, R. *The problem of social cost*. The University of Chicago Press, 1954.

COLE, Daniel H; GROSSMAN, Peter Z. *The Meaning of Property Rights: Law versus Economics?* University of Wisconsin Press, Land Economics, v. 78, n. 3, p. 317-33, 01/08/2002.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA. Invasão de terra assusta produtor. Presidente da confederação da agricultura teme que as ameaças de ocupação no campo reduzam os investimentos. **Jornal A Tarde On Line**, 25/06/2004. Disponível em: <http://webclipping.akwan.com.br/share/busca/search.php?26id_subcanal%3D19&form_tipo_sistema=1&form_highlight=1>. Acesso em: 26/04/2007.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT. **Missão da comissão pastoral da terra**. Disponível em: <<http://www.cptnac.com.br/?system=news&eid=25>>. Acesso em: 25/09/2006.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT. **Sobre a expansão da monocultura da cana no Brasil**, 30/05/2004. Disponível em: <<http://www.cptnac.com.br/?system=news&eid=139>>. Acesso em: 17/11/2006.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7.ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

DE SOTO, Hernando. *The other path*. New York: Basic Books, 1989.

DE SOTO, Hernando. *The mystery of capital: why capitalism triumphs in the west and fails everywhere else*. New York: Basic Books, 2000.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

DEMETZ, Harold. *Toward a theory of property rights*. **American Economic Review**, n. 57, p. 347-373, 05/1967.

DIAS, Cláudia; FERNANDES, Denise. Pesquisa e Método Científicos. **Publicação eletrônica**. Brasília, 03/2000. Disponível em: <<http://www.geocities.com/claudiaad/pesquisacientifica.pdf>>. Acesso em: 02/02/2006.

EGGERSTSSON, Thráinn. *Economic behavior and institutions*. Cambridge Surveys of Economic Literature. New York: Cambridge University Press, 1990.

FARINA, Elizabeth Maria Mercier Querido *et al.* **Competitividade: mercado, estado e organizações**. São Paulo: Singular, 1997.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP. **CNA adverte que o mst quer destruir setor produtivo**. Boletim Informativo n.783, Assessoria de Comunicação, 18/08/2003. Disponível em <<http://www.faep.com.br/boletim/bi783/default.htm>>. Acesso em: 15/01/2007.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP. **Entidades vão ingressar com ação coletiva contra Requião**. Boletim Informativo n. 979, Assessoria de Comunicação Social, 26/10/2007. Disponível em: <http://www2.faep.com.br/noticias/exibe_noticia.php?id=1161>. Acesso em: 29/10/2007.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP. **Manifestação em Palmas - tratores, caminhões e colheitadeiras nas ruas: produtores do sudoeste protestam contra invasões**. Assessoria de Imprensa, 24/10/2003. Disponível em: <<http://www.faep.com.br/noticias/031024a.asp>>. Acesso em: 18/03/2007.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP. **Sem-terras e assentados seguem dizimando matas nativas no PR**. Flora devastada pelo MST. Boletim Informativo n. 946, Assessoria de Comunicação, 14/02/2007. Disponível em: <http://www2.faep.com.br/noticias/exibe_noticia.php?id=986> . Acesso em: 01/06/2007.

FERNANDES, Edésio. *Land tenure regularization in latin américa: a critical assessment of De Soto's the mystery of the capital*. **Land Lines**. Lincoln Institute of Land Policies, v.14, 01/2002.

FERNANDES, Bernardo Mançano; RAMALHO, Cristiane Barbosa. Luta pela terra e desenvolvimento rural no Pontal do Paranapanema. **Estudos Avançados IEA**. São Paulo, v. 15, n. 43, 09-12/2001.

FIANI, Ronaldo. A natureza multidimensional dos direitos de propriedade e os custos de transação. **Economia e Sociedade**. Campinas, v.12, n. 2, p.185-203, 07-12/2003.

FIELD, Erica. *Entitle to work: urban property rights and labor supply in Peru*. Mimeo, Princeton University, 10/2002. disponível em: < http://www.princeton.edu/~rpds/downloads/field_entitled_to_work.pdf>. Acesso em: 06/06/2006.

FORZA, Cipriano. *Survey research in operational management: a process-based perspective*. **International Journal of Operations & Productions Management**, v. 22, n. 2, 2002.

FURTADO, Celso. **Pequena introdução sobre o desenvolvimento**. São Paulo: Nacional, 1989.

FURUBOTH, Eirik G.; RICHTER, Rudolf. *Institutions and economic theory: the contribution of the new institutional economics*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1997.

GALEANA, Fernando. *Explaining the demand for land titling in Mexico: Credit and urbanization in the ejido sector*. Mimeo, Stanford University Center for Latin American Studies, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GRAZIANO NETO, Francisco. Recolocando a questão agrária. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária hoje**. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, p.238-254, 1993.

HARDIN, Garrett. *The tragedy of the commons*. Science, n. 162, p.1243-1248, 1968 *apud* JEROME, Afeikerena. *Land rights and investment incentives in Western Nigeria*. In: **Beijer Research Seminar on Property Rights Structures and Environmental Management**. South Africa, 28-30/05/2002. Disponível em: <<http://users.ictp.it/~eee/files/Jerome.pdf>>. Acesso em: 15/03/2006.

HONÓRIO, Renata Gonçalves. **Acampamentos**: novas relações de gênero (con) fundidas na luta pela terra do Pontal do Paranapanema. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural - NEAD. 2003.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Análise da estrutura fundiária brasileira**. Departamento de Análise Estatística, Brasília - DF, 1999.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Relatório estatístico da terra**. Departamento de Análise Estatística, Brasília - DF, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **O índice de gini**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, 2002. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/trabalho_rendimento/tabrendgr2523.pdf>. Acesso em: 20/08/2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Mapa de divisões territoriais**. Mapas Interativos, 2006. Disponível em: <<http://mapas.ibge.gov.br/divisao/viewer.htm>>. Acesso em 16/09/2006.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Desenvolvimento agrário**. Políticas sociais – acompanhamento e análise. Relatório 7, 08/2003.

JUNQUEIRA, José Ricardo Cardoso de Mello. Resenha: o mistério do capital de Hernando De Soto. **Informações Econômicas**. Instituto de Economia Agrícola - IEA. São Paulo, v. 33, n. 3, 03/2003.

LANJOUW, Jean O.; LEVY, Philip I. *Untitled: a study of formal and informal property rights in urban Ecuador*. **The Economic Journal**, vol. 112, p. 986-1019, 10/2002.

LEÃO, André Carneiro. A função social da propriedade e as ocupações de terra por movimentos sociais . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 764, 7 ago. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7089>>. Acesso em: 28/10/2006.

LIBECAP, Gary D. *Contracting for Property Rights*. In: ALSTON, Lee J. *et al* (Org.). **Empirical studies in institutional change**. New York: Cambridge University Press, 1996.

LIMA, Getúlio Targino. **A posse agrária sobre imóvel rural: implicações no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1992.

JEROME, Afeikerena. *Land rights and investment incentives in Western Nigeria*. In: **Beijer Research Seminar on Property Rights Structures and Environmental Management**. South Africa, 28-30/05/2002. Disponível em: <<http://users.ictp.it/~eee/files/Jerome.pdf>>. Acesso em: 15/03/2006.

MAIA NETO, Cândido Furtado. Flagrante violação ao estado democrático de direito: insegurança pública e jurídica, omissão e prevaricação. **Boletim Informativo FAEP**, n. 902, 13-19/03/2006. Disponível em: <<http://www.faep.com.br/boletim/bi909/bi909pag11.htm>>. Acesso em 08/05/2006.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MÉNARD, Claude. **Institutions, contracts and organizations: perspectives from new institutional economics**. Cambridge: Claude Ménard, 2000.

MILGROM, Paul; ROBERTS, John. *Ownership and property rights*. In: **Economics, organization and management**. Prentice Hall, 1992.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRAS - MST. **A reforma agrária necessária: por um projeto popular para a agricultura brasileira**. Cartilha do MST. São Paulo: Maxprint, 10/2006.

MICELI, Thomas *et al.* *The demand for land title registration: theory with evidence for Kenya.* **American Law of Economics Review**, vol. 3, n. 2, p. 275-287, 2001.

MUELLER, Bernardo. A evolução histórica dos direitos de propriedade sobre terras no Brasil e EUA. *In: História econômica & história de empresas.* São Paulo: APBHE, v. 9, n.1, 2006.

MUELLER, Bernardo. Direitos de propriedade na nova economia das instituições e em direito & economia. *In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Raquel (Org). Direito & economia: análise econômica do direito e das organizações.* Rio de Janeiro: Elsevier: Ed. Campus, 2005.

MÜLLER, G. O núcleo do padrão agrário moderno. **Revista São Paulo em Perspectiva.** São Paulo, v. 2, n. 4, p. 50-56, 1988.

NORTH, Douglass Cecil. *Institutions, institutional change and economic performance.* Cambridge University Press, 1990.

NORTH, Douglass Cecil. **Custos de transação, instituições e desempenho econômico.** Instituto Liberal, Rio de Janeiro, junho, 1994.

NORTH, Douglass Cecil; BARRY, Weingast. *Constitutions and Commitment: The Evolution of Institutions Governing Public Choice in Seventeenth Century England.* **Journal of Economic History**, n. 49, p. 803-832, 1989 *apud* AZEVEDO, Paulo Furquim de; BIALOSKORSKY NETO, Sigismundo. **Direitos de propriedade e conflitos fundiários: implicações sobre o uso da terra.** Anais do I Encontro Nacional da Nova Economia Institucional. São Paulo, FEA-USP, v. 1, p.1-15, 1997.

O ESTADO de São Paulo. MST faz “jornada de lutas” com invasão de prédios públicos. São Paulo, p.16, 24 /09/2007.

OLMOS, Fábio *et al.* **Assentamentos da reforma agrária, meio ambiente e unidades de conservação.** 2007. Disponível em: <http://arruda.rits.org.br/oeco/reading/oeco/reading/pdf/msc_olmos_mst.pdf>. Acesso em 03/10/2007.

PARANÁ. Assembléia Legislativa do Estado. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Reforma Agrária (CPI).** Paraná: Câmara dos Deputados, 2005.

PIGOU, Arthur C. *The economic of welfare.* London: Macmillan na Co., ed.4, 1932.

PINHEIRO, Armando Castelar. *Regulatory reform in Brazilian infrastructure: where do we stand?* **IPEA Working Paper** No. 964, 07/2003. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=482823>>. Acesso em: 29/10/2006.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1993.

RANGEL, Ignácio. Questão agrária, industrialização e crise urbana no Brasil. *In*: SILVA, José Francisco Graziano (Org.). **Recapitulando a questão agrária brasileira**. Porto Alegre: UFRGS, 2000.

REA, Louis M.; PARKER, Richard A. **Metodologia de pesquisa: do planejamento à execução**. São Paulo: Pioneira, 2000.

REJC. Ação do MST se mantém no governo Lula. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, 2003. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/agraria/agr03.shtml>>. Acesso em: 15/02/2007.

RICKETTS, Martin. *Rent seeking, entrepreneurship, subjectivism, and property rights*. **Journal of Institutional and Theoretical Economics**, n. 143, p. 457-466, 1987.

RODRIGUES, Roberto. **Agroanalysis - Revista da Fundação Getúlio Vargas (FGV)**. São Paulo. Escola de Economia de São Paulo, 03/2002.

ROMEIRO, A. R. Reforma agrária e distribuição de renda. *In*: STÉDILE, J. P. (Org.). **A questão agrária hoje**. Porto Alegre, Ed. da Universidade, UFRGS, p. 105-136, 1994.

REYDON, Bastiaan Philip; PLATA, Ludwig Einstein Agurto. Migrações e os mercados de terra agrícolas no cone Sul. *In*: PATARRA, Neide Lopes (Org.). **Emigrações e imigrações internacionais no Brasil contemporâneo**. 2.ed., São Paulo: FNUAP, 1995.

SANTO, Benedito Rosa do E. **Os caminhos da agricultura brasileira**. São Paulo: Evoluir, BM&F, 2001.

SCARE, Roberto Fava *et al.* Escassez de água e esforços de regulação: análise da complexidade dos ambientes institucionais nos estados brasileiros. *In*: VII SEMEAD – Seminário em Administração FEA/USP. Universidade de São Paulo. **Anais eletrônicos trabalho científico gestão socioambiental**. São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/Semead/7semead/paginas/artigos%20recebidos/Socioambiental/SA24_Escassez_de_%C1gua_e_Esfor%E7os_de_Regulacao.PDF>. Acesso em: 29/09/2006.

SETÚBAL, Mariana. Os conflitos no campo e a marcha nacional pela reforma agrária. Cronologia dos Conflitos Sociais Brasileiros. **Revista OSAL**. Rio de Janeiro, Observatório Social da América Latina, nº16, 01/2005.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

VERAS, Flávia Santinoni. *The Social Function of Property Rights in Brazil*. In: X ALACDE - **Latin American and Caribbean Law and Economics Association Annual Papers**. University of California, Berkeley, 2006.

VERTOVA, Pietro. *Property rights on unused asset and investment incentives: evidence from Brazil*. In: **Discussion Paper 48**. Tilburg University, Center for Economic Research, 2006.

WILLIAMSON, Oliver E. *The economic institutions of capitalism*. New York: The Free Press, 1985.

WILLIAMSON, Oliver E. *The mechanisms of governance*. Oxford: University Press, 1996.

WOOD, Charles H. *et al.* **Os efeitos da posse de título da terra sobre o uso do solo e investimentos entre pequenos agricultores na Amazônia Brasileira**. Cadernos de Ciência & Tecnologia. Brasília, v.18, n.2, p.95-111, 05-08/2001.

ZYLBERSZTAJN, Decio; GORGA, Érica. Economia, Direito e a Solução de Conflitos no Campo. **Jornal Valor Econômico**. São Paulo, Coluna Opinião, 10/2004.

ZYLBERSZTAJN, Decio *et al.* **Towards the Improvement of the Business Environment in Brazilian Agriculture**. Melhoria do Ambiente de Negócios Brasileiros: Uma Análise de Contratos e Instituições nos Agronegócios. *Report Tinker Foundation*. Universidade de São Paulo, 2005.

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Raquel. A economia e o direito de propriedade. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Raquel (Org). **Direito & economia**: análise econômica do direito e das organizações. Rio de Janeiro: Elsevier: Ed. Campus, 2005.

ZYLBERSZTAJN, Decio. **Estruturas de governança e coordenação do agribusiness**: uma aplicação da nova economia das instituições. Tese (de Livre-Docência). Departamento de Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

ZYLBERSZTAJN, Décio; MARINO, Matheus Kfourir. Agricultura de mínimos e de máximos. **Jornal Valor Econômico**. São Paulo, Sessão Colunista (A13), 01/08/2007.

APÊNDICES

Apêndice 1 – Lista de propriedades rurais invadidas (FAEP, 2000-2006)

Áreas	Município	nº	Imóveis	Data Invasão
1	Abatiá	1	FAZ. SÃO BENEDITO	15/04/04
		2	FAZ. LINDA FLORA	17/07/05
2	Amaporã	3	FAZ. SÃO JOSÉ	29/09/05
3	Antonina	4	FAZ. SÃO RAFAEL	31/03/04
		5	FAZ. AGROPEC. MARCO SANTO	24/05/04
		6	FAZ. PAMPLONA	20/04/05
4	Bandeirantes	7	FAZ. NOMURA	05/03/04
		8	FAZ. SÃO DOMINGOS	16/10/05
5	Barbosa Feraz	9	FAZ. SÃO PAULO	22/11/05
		10	FAZ. MUQUILÃO	15/07/06
6	Boa Ventura de São Roque	11	FAZ. SONDA II	07/09/05
		12	FAZ. ILHA DAS FLORES	19/11/05
		13	FAZ. PONTAROLO	04/09/06
7	Campina da Lagoa	14	FAZ. SÃO JOSÉ	27/10/01
8	Cândido de Abreu	15	FAZ. SANTA FÉ	30/11/05
		16	FAZ. LAGUICHE	19/06/04
9	Candói	17	FAZ. CARACÚ/ASSENT. B. PASTOR	22/05/04
		18	FAZ. BANANEIRAS	26/05/04
		19	FAZ. CAMPO REAL	01/08/04
10	Cascavel	20	FAZ. REFOPAS	24/04/00
		21	FAZ. CASTELO	01/10/03
		22	SEDE REFOPAS	01/08/04
		23	FAZ. RIMAFRA/KELLI	07/09/05
		24	FAZ. BOM SUCESSO	08/10/05
		25	FAZ. NAZARI	01/10/05
11	Cel. Domingos Soares	26	FAZ. SÃO MANOEL	07/05/03
12	Centenário do Sul	27	FAZ. QUEM SABE	13/06/05
		28	FAZ. CACHOEIRA	30/04/04
		29	FAZ. CEITA-PORÃ	10/06/06
13	Clevelândia	30	FAZ. MORAES	13/10/03
		31	FAZ. CACHOEIRA	10/01/03
		32	FAZ. MORRO ALTO	18/10/03
		33	FAZ. TRÊS CAPOES	17/10/03
14	Colorado	34	ÁGUA SAPUVUÇU	30/04/04
15	Congonhinhas	35	FAZ. SANTA MONICA	03/10/06
		36	FAZ. MARABÁ	22/04/03
		37	FAZ. SERRA GRANDE	04/10/03
16	Conselheiro Mairinck	38	GRANJA MIZUMOTO	20/10/05
17	Cruzeiro do Oeste	39	FAZ. URUPÊS	12/06/06

18	Diamante do Oeste	40	FAZ. COMIL	11/09/01
19	Espigão Alto do Iguaçu	41	FAZ. ARAUPEL HERVAL	12/11/03
		42	FAZ. ZÉ DO BOI	06/07/03
		43	FAZ. SOLIDOR	14/04/03
20	Faxinal	44	ASSENT. TRÊS BARRAS	26/10/05
		45	FAXINALZINHO	07/06/04
21	Faxinal/ Ortigueira	46	FAZ. N. SRA CARMO (BRASILEIRA)	08/01/03
22	Figueira	47	FAZ. VOLTA REDONDA	21/06/03
23	Foz do Jordão	48	DERIVAÇÃO DO JORDÃO	12/10/05
24	General Carneiro	49	FAZ. ZATTAR	15/08/03
25	Grandes Rios	50	FAZ. RECREIO	14/07/06
26	Guamirangá	51	FAZ. PINHEIRÃO	26/10/04
27	Guairaçá	52	FAZ. SANTA FILOMENA	31/07/04
28	Guapirama	53	FAZ. SÃO ROQUE	14/09/06
29	Guarapuava	54	FAZ. BANANEIRAS	16/04/04
		55	FAZ. CURY (MONTE ALVÃO)	22/10/06
		56	FAZ. PAPUÃ	02/12/06
		57	FAZ. MATÃO	24/10/04
30	Honório Serpa	58	FAZ. BERNIERI	13/11/03
		59	FAZ. SÃO CAETANO	13/11/03
		60	FAZ. PINHO FLECK (OLVEPAR)	02/09/04
31	Icaraíma	61	FAZ. SÃO PAULO	07/08/04
		62	FAZ. MONTE AZUL	14/10/05
32	Inácio Martins	63	FAZ. BOM RETIRO	23/09/05
		64	FAZ. ZATARLANDIA	28/11/05
		65	FAZ. AMBIENTAL PR	21/07/06
		66	FLORESTA	27/03/03
33	Irati	67	FAZ. MERALTO	18/01/03
34	Jardim Olinda	68	FAZ. AGUÁ AMARELA (LOTE 374)	08/12/04
35	Jundiá do Sul	69	FAZENDA ANA FRAGA	24/03/05
		70	FAZ. MONTE VERDE	25/08/06
		71	FAZ. ITAMBÉ	12/03/05
36	Lapa	72	FAZ. ÁGUA VERMELHA	09/04/04
		73	FAZ. SERRITO	09/01/03
37	Laranjal	74	FAZ. IRMÃOS GREGGIO	14/08/03
		75	FAZ. BANDEIRANTES	19/06/04
		76	FAZ. CRISTO REDENTOR	04/02/04
		77	FAZ. CRISTO REI	23/10/03
		78	FAZ. ESTÂNCIA RIO DAS TUNAS	10/01/06
38	Laranjeira do Sul	79	FAZ. SLAVIEIRO	22/02/04
39	Lindoeste	80	FAZ. SÃO MARCOS	11/10/03
		81	FAZ. ALVORADA	11/08/03
		82	FAZ. SANTA LUZIA	02/03/03

		83	SÍTIO PLANAS	08/03/03
		84	FAZ. TRENTO	08/07/05
		85	FAZ. JOÃO DOS ANJOS	25/03/06
40	Lobato	86	FAZ. BARRA	30/04/04
41	Luiziania	87	FAZ. BARONESA DOS CARDEAIS II	28/04/03
		88	FAZ. LARANJAL	17/10/05
		89	SÍTIO AO LADO FAZ.	03/11/05
42	Mangueirinha	90	FAZ.SANTA ROSA	13/11/05
		91	FAZ. TROMBINI (BOM RETIRO)	14/03/03
43	Manoel Ribas	92	FAZ. TRÊS MARIAS	12/05/03
44	Marmeleiro	93	SÍTIO LINHA FRIA	26/04/06
45	Matelândia	94	FAZENDA BOITO	03/07/03
46	Mirassella	95	FAZ.NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	19/05/03
47	Missal	96	FAZ.FORMIGA	13/08/05
48	Dist. Morenã Santa Helena	97	FECULARIA	10/11/05
49	Munhoz de Mello	98	FAZENDA CAMPO GRANDE	10/05/06
50	Nova Cantú	99	FAZ. VISTA ALEGRE	29/05/05
51	Nova Laranjeiras	100	FAZ. SANTA LÚCIA	04/06/04
52	Nova Londrina	101	FAZ. ROMARIA	01/10/05
53	Nova Tebas	102	FAZ. CASA DA PEDRA	08/07/06
54	Ortigueira	103	FAZ. BOA VISTA	22/01/03
		104	FAZ. BARRA BONITA	10/01/03
		105	FAZ. VALE DO SOL	16/08/03
		106	FAZ. SANTA MARIA	30/08/03
		107	FAZENDA C&A	18/07/06
55	Palmas	108	FAZ. CONCHAS	03/03/03
		109	FAZ. SÃO LOUREIRO	01/08/04
56	Palmeira	110	FAZ. PINHEIRAL DE BAIXO	06/06/04
57	Paranapoema	111	FAZ. STA.TEREZINHA	06/08/03
		112	FAZ. SANTO ANTONIO	09/08/06
58	Paula Freitas	113	BANESTADO LEASING	16/02/05
59	Pinhão	114	FAZ.BOM RETIRO (RIO DA AREIA)	11/09/06
	Planaltina do Paraná	115	FAZ. STA. FILOMENA	30/07/04
60		116	CHÁCARA MONSANTO	05/06/03
61	Ponta Grossa	117	SÍTIO SÃO FRANCISCO	16/07/04
62	Porto Barreiro	118	FAZ. SANTA RITA	11/02/06
63	Prudentópolis	119	FAZ. PATOS VELHOS	25/02/06
64	Quarência do Norte	120	FAZ. ÁGUA DA PRATA	06/08/03
65	Quedas do Iguaçu	121	FAZ. ACALANTO	27/04/04
		122	PROJETO IV	07/10/04
		123	FAZ. RIO DAS COBRAS	12/12/04
		124	FAZ.DONA HILDA	20/09/05

		125	FAZ. ARAUPEL (SILOS)	11/07/03
		126	COHAPAR	21/05/04
		127	FAZ. CAMPO NOVO	13/03/06
		128	FAZ. TRÊS ELOS	13/03/06
66	Ramilândia	129	FAZ. GUAIRACA	25/09/03
		130	FAZ. ITAPORÃ	29/07/03
		131	FAZ. TRENTO	20/08/03
		132	FAZ. BOITO	31/07/04
67	Renascença	133	LINHA XV NOVENBRO (ARAÇÁ)	01/03/06
68	Reserva	134	FAZ. PALMEIRA	06/07/03
		135	FAZ. 3 IRMÃOS	22/09/06
69	Reserva do Iguaçú	136	FAZ. FUNDÃO	28/08/04
70	Ribeirão do Pinhal	137	FAZ. ITAMBÉ	29/07/04
		138	FAZ. PAU D'ALHO	19/06/04
71	Rio Bonito do Iguaçú	139	ARAUPEL CACHOEIRA	04/08/03
		140	FAZ. RIO BONITO	18/06/03
		141	FAZ. PALMEIRINHA	15/01/06
72	Santa Lúcia	142	FAZ. DO CAPITÃO - LINHA GAÚCHA	27/05/06
73	Santa Maria do Oeste	143	FAZENDA SONDA	05/12/03
		144	FAZ. SANTA MARIA	08/07/06
74	Santa Tereza do Oeste	145	FAZ. ANATEL	26/05/03
		146	SEMENTES SYNGENTA	14/03/06
75	São João do Caiuá	147	FAZ. SÃO FABIANO (MERALVA)	20/09/04
76	São João do Triunfo	148	IRMÃOS MALUCELLI	21/12/05
77	Tamarana	149	FAZ. TAMOYO	19/08/05
		150	3 J	15/09/06
		151	FAZ. TAMAR	31/12/05
78	Teixeira Soares	152	FAZ. PALMERENSE	03/12/03
79	Terra Boa	153	FAZ. PRIMAVERA	08/08/03
80	Terra Rica/ Paranavai	154	FAZ. SÃO JOAQUIM	04/03/04
81	Tibagi	155	FAZ. CANAÃ	09/09/05
82	Três Barras do Paraná	156	FAZ. BUFADEIRA	17/04/05
83	Turvo	157	FAZ. BRASILAC	05/05/01
84	Uniflor	158	FAZ. PITANGA	07/01/03
85	Vila Alta	159	FAZ. SANTA FILOMENA	31/07/03
86	Xambré	160	FAZ. SANTA IZABEL	30/07/03

Apêndice 2 - Distribuição da amostra de pesquisa (por ano de invasão)

Ano	n° de Invasões (Relatório FAEP)	n° de questionários coletados	% de questionários coletados
2000	1	1	100,0
2001	2	1	50,0
2002	2	2	100,0
2003	48	24	50,0
2004	37	15	40,5
2005	37	21	56,8
2006	33	22	66,7
Total	160	86	53,8

Apêndice 2a - Distribuição da amostra de pesquisa por mesorregião (2000 a 2006)

n°	Mesorregião	n° de Invasões (Relatório FAEP)	n° de questionários coletados	% de questionários coletados
1	Noroeste Paranaense	13	9	69,2
2	Centro Ocidental Paranaense	7	6	85,7
3	Norte Central Paranaense	20	8	40,0
4	Norte Pioneiro Paranaense	15	12	80,0
5	Centro Oriental Paranaense	12	7	58,3
6	Oeste Paranaense	23	10	43,5
7	Sudoeste Paranaense	2	1	50,0
8	Centro Sul Paranaense	55	26	47,3
9	Sudeste Paranaense	8	4	50,0
10	Metropolitana de Curitiba	5	3	60,0
	Total	160	86	53,8

Apêndice 3 – Questionário de pesquisa

FIGURA 104 - 2011-09-07 - Apêndice 3 – Questionário de Pesquisa

QUESTIONÁRIO SOBRE INVASÕES DE PROPRIEDADES RURAIS

***** ESTA PESQUISA É DESTINADA ÀS PESSOAS QUE POSSUEM OU JÁ TIVERAM ALGUM TIPO DE PROBLEMA COM INVASÕES DE IMÓVEIS RURAIS, REALIZADAS POR GRUPOS OU ORGANIZAÇÕES DE MOVIMENTOS SOCIAIS*****

Pesquisadora: Viviam Ester de Souza Nascimento da Universidade de São Paulo (USP).

I. DADOS ATUAIS DA PROPRIEDADE

Nome da Propriedade: _____
 a) Local (Cidade e Estado): _____
 b) (Área em ha): Cultivável _____
 Reserva legal _____
 Reserva remanescente) _____
 c) Há quanto tempo possui o imóvel? Sim Não
 d) É o primeiro proprietário? Sim Não

e) Situação jurídica atual do imóvel rural:
 Área Regularizada
 Área de Posse a Juro Título
 Área de Posse por Simples Ocupação
 Outros, Qual? _____

f) Distância da propriedade até a Estrada ou Via Principal da Cidade (também colocar o nome da estrada ou via): _____

g) Propriedades Vizinhas (nome fazenda, proprietário e telefone): _____

h) Valor atual do imóvel: R\$ _____
 i) Valor atual da terra nua: R\$ _____
 j) Valor atual das benfeitorias: R\$ _____

2. SOBRE AS ATIVIDADES PRODUTIVAS

***** QUANDO NECESSÁRIO, PODE ASSINALAR MAIS DE UMA RESPOSTA *****

Se sim, quais são essas atividades produtivas?
 Pecuária.
 Agricultura.
 Outras, quais? _____
 Usos destinados a pecuária: _____
 Usos destinados à agricultura: _____
 Usos fertilizantes? _____
 Outras, Quais? _____
 Áreas destinadas a essas outras atividades: _____

a) Atualmente o imóvel está produzido?
 Sim Não

b) A propriedade já foi visitada pelo INCRA?
 Sim Não
 Durante a visita do INCRA? _____
 Depois da visita do INCRA? _____
 Se sim, como e quando ocorreu? Existe ou existiu assentamento? _____

c) A propriedade está ou já passou por processo de desapropriação pelo INCRA?
 Sim Não

3. SOBRE OS EFEITOS ECONÔMICOS

Se sim, que atividades foram interrompidas?
 Pecuária
 Agricultura
 Outros, Quais? _____

a) Na época da invasão houve paralisação das atividades produtivas?
 Sim Não

b) Depois da invasão houve mudanças nos planos de investimentos do proprietário?
 Sim Não

c) Depois da invasão, houve mudanças nas atividades produtivas?
 Sim Não
 Se sim, preencha a tabela:

Atividade Produtiva	Tipo	UNIDADE (toneladas, sacas, quilos, etc)	Quantidade e área cultivável ANTES DA INVASÃO	Quantidade e área cultivável DURANTE A INVASÃO	Quantidade e área cultivável DEPOIS DA INVASÃO
Pecuária					
Agricultura					
Outros (especificar)					
Total					

d) Depois da invasão, houve mudanças na forma de monitoramento (segurança) da propriedade?
 Sim Não

e) Houve demissões ou a saída de funcionários devido a invasão?
 Sim Não

f) Houve devalorização do imóvel depois da invasão?
 Sim Não

Se sim, é possível avaliar o valor dessa devalorização? _____

g) Está sendo pedido algum tipo de indenização em razão da invasão?
 Sim Não

Se sim, de quanto e para quem é o pedido de indenização? _____

5. SOBRE A INVASÃO

a) Data da invasão: _____

b) Quem invadiu? _____

c) Número de pessoas que invadiram: _____

d) Como ocorreu a invasão? (diurno o dia, ou à noite; com armas ou não; com confronto entre as partes, ou sem confronto; como se instalaram, etc.) _____

e) Antes da invasão, foi organizado algum tipo de acampamento próximo à propriedade? Sim Não

f) Se sim, que tipo de segurança? _____

g) Quando tempo o grupo ficou acampado? _____

h) Você anunciou ou colocou segurança na propriedade devido ao acampamento? Sim Não

i) Foi feito Boletim de Ocorrência: Sim Não

j) Data do Boletim de Ocorrência: _____

k) Nº do Protocolo do Termo de Autorização: _____

l) Possui Intérdito Proibitório: Sim Não

m) Existiram danos materiais ou humanos com a invasão? Sim Não

Se sim, complete:

TIPOS DE DANOS CAUSADOS COM A INVASÃO	QUANTIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL DOS DANOS (R\$)
Animais (roubo, matança etc.)		cabecas	
Edificações (casas, armazéns etc.)		m²	
Cercas, celeiros, currais, paliol etc.		m²	
Insunhos		toneladas	
Máquinas e equipamentos		unidades	
Plantações		hectares	
Passagens		hectares	
Meio Ambiente (destruição das áreas de preservação permanente, reserva legal etc)		hectares	
Outros (especificar)			
TOTAL DE DANOS (R\$)			

Sofridos pelo proprietário: nº de vítimas com lesões: _____; nº de vítimas fatais: _____

Sofridos pelos invasores: nº de vítimas com lesões: _____; nº de vítimas fatais: _____

4. SOBRE A REINTEGRAÇÃO DA POSSE

a) Qual o mecanismo utilizado para requerer a reintegração de posse? Justiça pública. Acordo entre as partes. Pelo uso da força. Outro, Qual? _____

b) Houve a reintegração de posse do imóvel? Sim Não

Se não, qual a razão? _____

c) Quando foi solicitada a reintegração de posse? _____

d) Quando foi concedido o mandado de reintegração de posse? _____

e) Quando os invasores saíram realmente do imóvel? _____

f) Se houve a reintegração, como ocorreu a retirada dos invasores? Os invasores saíram voluntariamente. O proprietário contou com a participação de policiais militares. O proprietário necessitou de apoio de terceiros. Quem? _____ Houve solicitação de intervenção federal para que o Governo Estadual cumprisse o mandado de reintegração de posse do imóvel.

g) Durante o processo de reintegração ocorreram: Recursos Apelações Outros, Quais? _____

h) Houve mais de uma invasão nessa propriedade? Sim Não

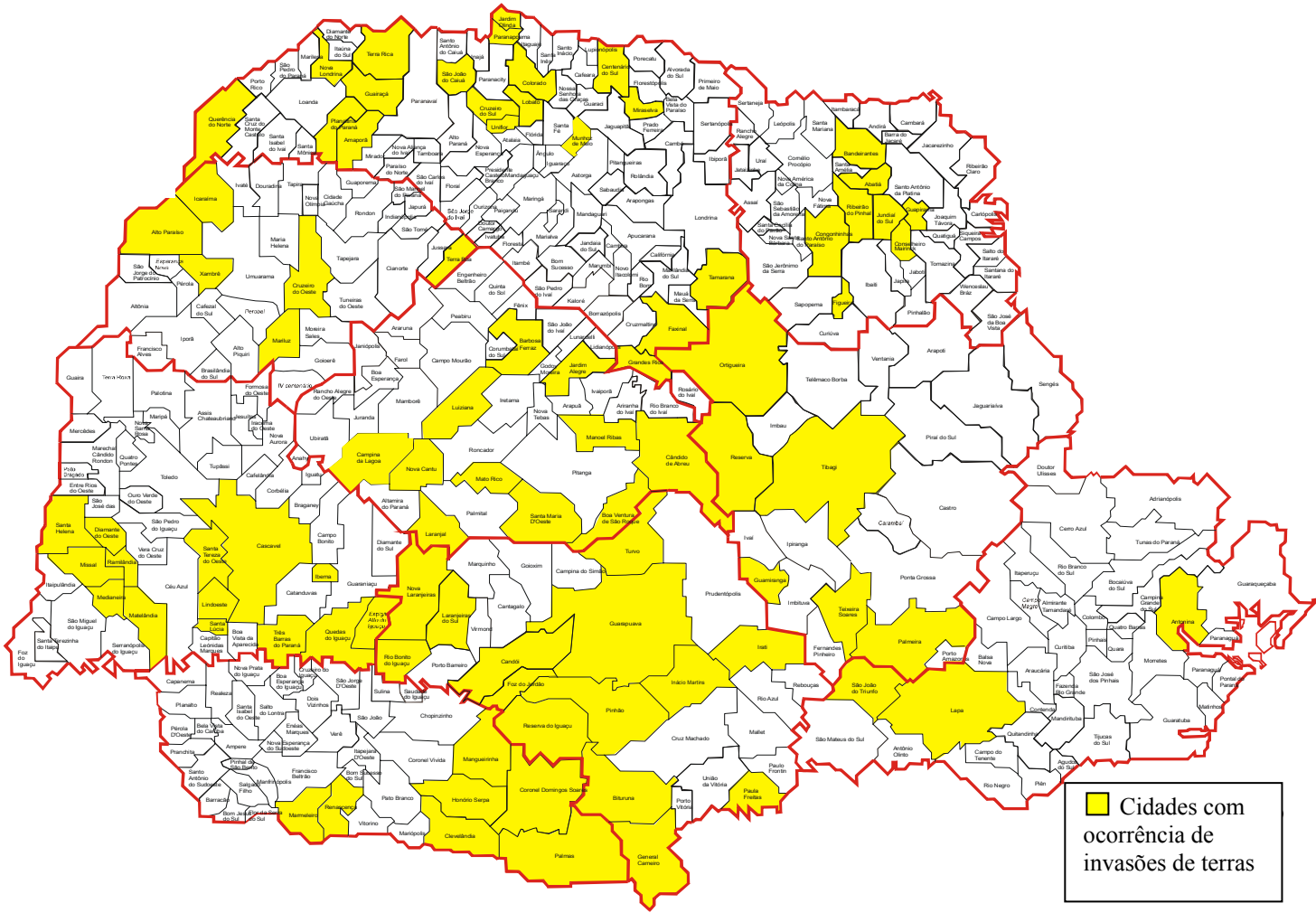
Se sim, quando e como ocorreu? _____

i) Quantos foram os gastos com o processo de reintegração de posse?

GASTOS COM A REINTEGRAÇÃO DE POSSE	VALOR (R\$)
Advocatícios e processuais	
Deslocamento dos invasores (retirada)	
Outros despesas (especificar)	
TOTAL (ou até o momento)	

ANEXO

Anexo 1 – Mapa das Invasões de Terra no Paraná (Mesorregiões e Cidades)



Fonte: FAEP (02/2007)